



CÂMARA MUNICIPAL

04.NOV.2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*Handwritten signature*

ATA Nº 21

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, na Foz do Sousa, no Edifício da Junta de Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos.

Membros da Câmara: *Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Maria Aurora Moura Vieira, Dr. Sandra Bunica Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Pereira, Dr. Cláudia Manuela Ramos Reis, Dr. Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenças, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr. Paula Celeste Alves de Sousa Mourão e Dr. Cristiano Alexandre Ribeiro Coelho.*


O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h35m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão – Referiu que lhes foi solicitado que realizassem uma insistência sobre o pedido de obras numa habitação social, em Valbom, pelo Senhor Custódio Silva, o qual recebeu uma resposta da Câmara referindo que não tinha condições para receber esse material. Questionou o que poderia ser feito. Relativamente à transferência de competências para a Ação Social, disse que o Senhor Presidente referiu no Porto Canal que a Câmara assumia um prejuízo de 50 mil euros, assumindo que era perfeitamente acomodado no Município. Referiu que na resposta que obtiveram ao seu requerimento indica que há um acréscimo a suportar de 43 200 euros por ano e que pelos seus cálculos, a Câmara investe por técnico e por processo 186 200 euros por ano e questionou qual é, de facto, esse prejuízo. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Questionou o ponto de situação relativamente aos processos do tarifário da água e da recolha dos resíduos urbanos. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, relativamente ao pedido de obras numa habitação social em Valbom, explicou as regras para realização de obras e fornecimento de materiais nas habitações sociais e deu nota sobre o respetivo regulamento. Relativamente à questão da Ação Social, referiu que arredondou por excesso, que é perfeitamente comportável e os benefícios que se tiram dessa matéria, naquilo que é a resposta à população em termos de ação social e RSI parece muito positiva, deu nota que foi uma opção que tomaram e que se está a refletir, nomeadamente na organização do espaço, e referiu que já há uma proposta a ser discutida para reforço de verbas. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes – Respondeu às questões colocadas, relativamente à recolha de resíduos, deu nota de que estão a trabalhar no contrato e na solução que vão dar enquanto estiverem sem contrato. Relativamente ao tarifário da água, informou que estão com um consultor externo a analisar os cálculos que foram feitos e que espera até ao final do ano ter novidades sobre o assunto. -----



CÂMARA MUNICIPAL

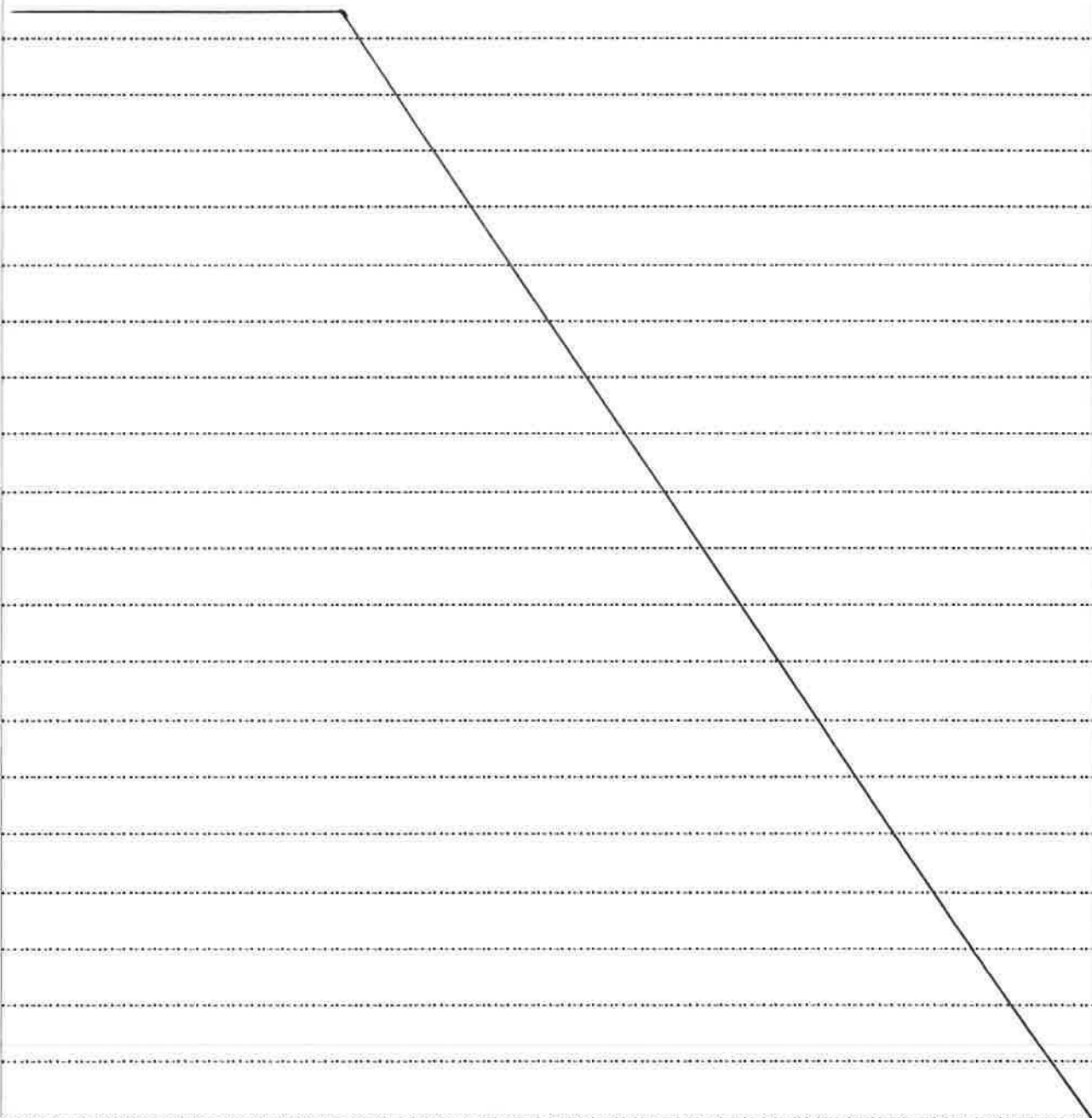
04. NOV 2022

  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3  
Pleu  
f

----- Senhor Presidente da Câmara – Relativamente ao tarifário da água, referiu que houve uma reunião com a Águas de Gondomar, em que faltaram algumas coisas da parte deles para concluir o processo e que se ausentou da reunião, devido ao nível de litigância. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes – Relativamente ao tarifário da água, referiu que efetivamente demoraram muito tempo, cerca de oito meses, a entregarem os cálculos. -----





**GONDOMAR**  
*é a vida*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

04. NOV 2022

*Handwritten signature*

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022, PELAS 14H30M, EM FOZ DO SOUSA, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Afetação de dois caminhos públicos e atribuição das designações toponímicas de “Rua Moinho do Fernandes” e Rua do Côjo”, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo e inclusão no inventário municipal – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
3. Projeto de modificação ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar – Consulta pública - Proposta
4. Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil – Consulta pública – Proposta
5. “Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres” – Revisão de preços de trabalhos complementares - Proposta
6. Processo MGD n.º 20078/2022 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado em Quintal Escoura, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Alexandra Vital Soares, na qualidade de mandatária – Proposta de parecer favorável
7. Acidente de viação ocorrido na Rua dos Lameirões, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Sérgio Domingos Ferreira da Rocha – Proposta de deferimento
8. Estabelecimento denominado “Café Snob”, sito na Rua da Ranha, na Freguesia de Rio Tinto – Horário de encerramento – Proposta
9. Toponímia – Retificação da deliberação de Câmara de 20-03-1952, quanto aos limites da Travessa da Boavista, atribuição da designação toponímica de “Travessa de Mendalho”, na Freguesia de Rio Tinto e inclusão no inventário municipal – Proposta
10. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Travessa da Feira”, a arruamento da Freguesia de Rio Tinto e inclusão no inventário municipal – Proposta



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

04. NOV 2022

5  
Pleu

11. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rua Fonte do Gato”, a arruamento de Valbom, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e inclusão no inventário municipal – Proposta
12. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Futebol Clube de Ramalde, Associação GBP – Grupo Boardgamers do Porto e Concelhia de Gondomar do PS – Isenção/Redução do pagamento das taxas de utilização – Proposta
13. Piscina Municipal de Valbom – Utilização pelos utentes da Fundação Nuno Silveira – Proposta
14. Paróquias do Município de Gondomar | Conferências de S. Vicente Paulo – 2022 – Contrato Programa de Desenvolvimento Social e afetação de verba – Proposta
15. Campanha “Neste Natal Compre + Local”, “Montra +” e novas Normas de Participação – Proposta
16. Programa “Natal Solidário 2022” – Proposta
17. Nova instalação de Valorização de Resíduos Urbanos (Central de Digestão Anaeróbica) – Protocolo a celebrar entre o Município de Gondomar e a LIPOR - Proposta

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data  
27/10/2022Nº Pág.  
1Número  
202Ano  
2022

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	12 639,36	278 638,63	291 277,99	273 560,80	17 717,19
FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	187 680,49	90,00	187 770,49	0,00	187 770,49
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	62 491,59	4 584,62	67 076,21	0,00	67 076,21
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 464 449,54	2 160,36	1 466 609,90	0,00	1 466 609,90
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	105 793,11	4 933,60	110 726,71	0,00	110 726,71
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	177 041,02	0,00	177 041,02	0,00	177 041,02
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	178 004,63	0,00	178 004,63	0,00	178 004,63
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 716,34	0,00	3 716,34	0,00	3 716,34
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	15 000,87	0,00	15 000,87	0,00	15 000,87
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	44 211,24	0,00	44 211,24	0,00	44 211,24
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520 757,13	0,00	520 757,13	0,00	520 757,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	3 305 592,95	0,00	3 305 592,95	0,00	3 305 592,95
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	477 496,64	0,00	477 496,64	260 287,95	217 208,69
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	354 928,62	0,00	354 928,62	0,00	354 928,62
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	270 780,87	685,66	271 466,53	0,00	271 466,53
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 337 478,68	0,00	3 337 478,68	0,00	3 337 478,68
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
<b>Sub-Total :</b>	<b>10 505 423,72</b>	<b>12 454,24</b>	<b>10 517 877,96</b>	<b>260 287,95</b>	<b>10 257 590,01</b>

04. NOV 2022

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 27/10/2022

Nº Pág. 2

Número 202

Ano 2022

Município de Gondomar

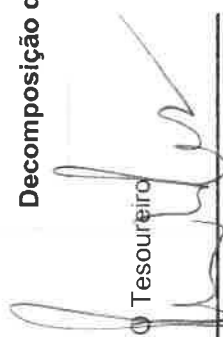
Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Ítulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>10 521 413,08</b>	<b>291 092,87</b>	<b>10 812 505,95</b>	<b>533 848,75</b>	<b>10 278 657,20</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>10 521 413,08</b>	<b>291 092,87</b>	<b>10 812 505,95</b>	<b>533 848,75</b>	<b>10 278 657,20</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	4 144 228,33	13 393,41	4 157 621,74	261 106,56	3 896 515,18
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 377 184,75	4 957,27	6 382 142,02	0,00	6 382 142,02

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 14 771,52

Em Dinheiro 2 945,67

Tesoureiro



Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice  
Presidente

04. NOV 2022



08  
D. Cui



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

9  
V. Ceu  
f

**AFETAÇÃO DE DOIS CAMINHOS PÚBLICOS E ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS DE “RUA MOÍNH  
DO FERNANDES” E “RUA DO CÔJO”, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO  
MUNICIPAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *quadrupla aprova a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) D. Fige Ascenção,  
D. Paulo Sérgio Tavares e D.<sup>a</sup> Paula Mouras que apresentaram  
a declaração de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

*Concluído  
PI Moinho  
f. A.*

*João  
Pereira*

## PROPOSTA

Aquando da identificação de vários caminhos pedestres turísticos, para incluir no programa “PR GDM Linha de Midões e Moinhos de Jancido”, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, verificou-se que existem dois caminhos públicos que devem ser integrados no domínio público, uma vez que se tratam de caminhos que faziam parte da antiga ligação à extinta freguesia de Melres.

Com a construção de novos arruamentos, foram criados traçados alternativos, no entanto estes caminhos continuaram ao longo dos anos a serem utilizados pelos proprietários dos terrenos mais interiores, estando os mesmos a ser reabilitados no âmbito da crescente procura de caminhos pedestres turísticos, pelo que devem estar cadastrados e incluídos no domínio público.

Estes caminhos estão dotados de uma grande importância histórica, uma vez que mostram a evolução da rede viária até aos nossos dias e sempre que possível não se devem perder estes bocados de história, até porque continuam a ser utilizados pelo público em geral, não como arruamentos principais, mas como caminhos de acesso aos terrenos interiores e de lazer, promovendo saúde e bem-estar.

Para regularização dos caminhos em causa e nos termos da alínea w), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi solicitado à União de freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para que emitisse parecer quanto à natureza pública dos caminhos e designação toponímica a atribuir aos mesmos.

A União de freguesias de Foz do Sousa e Covelo, confirma a dominialidade dos caminhos e propôs a atribuição de designação toponímica de “Rua Moinho do Fernandes”, para o arruamento identificado a vermelho em planta anexa e “Rua do Côjo”, para o arruamento identificado a azul na mesma planta.

Os arruamentos em causa, não têm muitas infraestruturas, no entanto cumprem a função a que estão predestinados atualmente, havendo sempre a possibilidade de serem infraestruturados dependendo das necessidades futuras uma vez que são arruamentos inseridos em malha urbana, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação dos mesmos, que junto em anexo.



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

*Olga*

Considerando que, o inventário é um importante instrumento para a gestão das autarquias locais, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização do património do município;

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Por força da alínea ccc), do nº 1, do artigo nº 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal, que aprove ao abrigo da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, da mesma Lei, a afetação ao domínio público dos caminhos identificados a vermelho e azul na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta.

2 - Atribuir a designação toponímica de “**Rua Moinho do Fernandes**” ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua da Cruz, dirige-se para sul, flete para nascente e termina junto ao rio, em Covelo, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

3 – Atribuir a designação toponímica de “**Rua do Côjo**” ao arruamento assinalado a azul na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Moinho do Fernandes, dirige-se sul, flete para nascente e termina junto ao rio, em Covelo, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

*NP*  
*Olga*

4 - Aprovar a inclusão dos novos arruamentos, no inventário deste Município, pelo valor total de 42.075,00€, distribuídos da seguinte forma:

- **Rua Moinho do Fernandes**, pelo valor de 35.530,00€ (trinta e cinco mil quinhentos e trinta euros);
- **Rua do Côjo**, pelo valor de 6.545,00€ (seis mil quinhentos quarenta e cinco euros).

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - Covelo



04. NOV 2022

14  
Oliveira



## Freguesia de Foz do Sousa e Covelo

### PROPOSTA

Silvino de Sousa Paiva, Presidente da Junta da Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Concelho de Gondomar, propõe a atribuição de um arruamento pela designação de "Rua do Côjo", com início na Rua Moinho do Fernandes e a terminar sem saída, na freguesia de Covelo.

O Executivo da Junta de Freguesia;

(Silvino de Sousa Paiva)

(João Manuel de Oliveira Santos)

(Vânia Filipa Marques Pais)

(Manuel António Leite dos Santos)

(Dulce de Castro Trigueiro)

Aprovada esta Proposta por unanimidade em reunião do Executivo de  
01/Novembro /2022.

04. NOV 2022

15  
Paiva



## Freguesia de Foz do Sousa e Covelo

### PROPOSTA

Silvino de Sousa Paiva, Presidente da Junta da Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Concelho de Gondomar, propõe a atribuição de um arruamento pela designação de "Rua Moinho do Fernandes", com início na Rua da Cruz e a terminar sem saída, na freguesia de Covelo.

O Executivo da Junta de Freguesia;

(Silvino de Sousa Paiva)

(João Manuel de Oliveira Santos)

(Vânia Filipa Marques Pais)

(Manuel António Leite dos Santos)

(Dulce de Castro Trigueiro)

Aprovada esta Proposta por unanimidade em reunião do Executivo de  
01/ Novembro 2022.

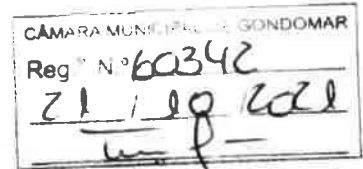


Freguesia de  
U. F. de Foz do Sousa e Covelo

Concelho de Gondomar



Exmo. Sr.  
Câmara Municipal de Gondomar  
Núcleo de Património  
Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar



Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-117/2021	12/10/2021

**Assunto:** Toponímica - Inclusão de Dois Caminhos Públicos - Covelo

Vimos pelo presente, informar V<sup>a</sup> Exa<sup>a</sup> e depois de termos solicitado a várias pessoas idosos e com conhecimento na n/ freguesia a opinião sobre os caminhos, verificamos que são "**Caminhos Públicos**".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

04. NOV 2022

14  
Pleu

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

3077 Aveç para Buro  
LUX 000 2 0000 0000

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passelos	Baias Estacionamento
				Extensão (m)	Bom estado		
14	14	U F Foz Sousa Covelo	380	0	2,5	0	0

150€/m<sup>2</sup> 100€/m<sup>2</sup> 90€/m<sup>2</sup>

Infraestruturas				Valor Infraestruturas (€)	Valor terreno (€)	Valor Avençado (€)
Abastecimento águas (Sm/m <sup>3</sup> )	Instalação electrica e telefonos(Sm/m <sup>3</sup> )	Saneamento (Sm/m <sup>3</sup> )	Águas pluviais (Sm/m <sup>3</sup> )	Gas (Sm/m <sup>3</sup> )	Valor unidade terreno (€)	Valor Avençado (€)
					14 250,00 €	21 280,00 €
					22,40 €/m <sup>2</sup>	35 530,00 €

*Nelson Pinto*

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

*Artur Carvalho Pereira da Silva*

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

*João Carneiro*

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

04. NOV 2022

*Handwritten mark*

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m <sup>2</sup> piso Bom		15€/m <sup>2</sup> piso mau		30€/m <sup>2</sup>	
Predio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)		Area	70
14	14	U F Foz Sousa Covelo		Edificado (m <sup>2</sup> )	0
		Bom estado	Mau estado	Comprimento (m)	2,5
		Comprimento (m)	Comprimento (m)	Passadiços	0
		Comprimento (m)	Comprimento (m)	Baixas Estacionamento	0

60€/m <sup>2</sup>	150€/m <sup>2</sup>	100€/m <sup>2</sup>	90€/m <sup>2</sup>	Valor unidário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Infraestruturas				2 625,00 €	3 920,00 €	6 545,00 €
Abastecimento águas (S/m <sup>2</sup> )	Tratamento electrico e telefonos(S/m <sup>2</sup> )	Saneamento (S/m <sup>2</sup> )	Águas pluviais (S/m <sup>2</sup> )	Valor Infraestruturas (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)

*Handwritten signature: Nelson Fernando Oliveira Pinto*

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

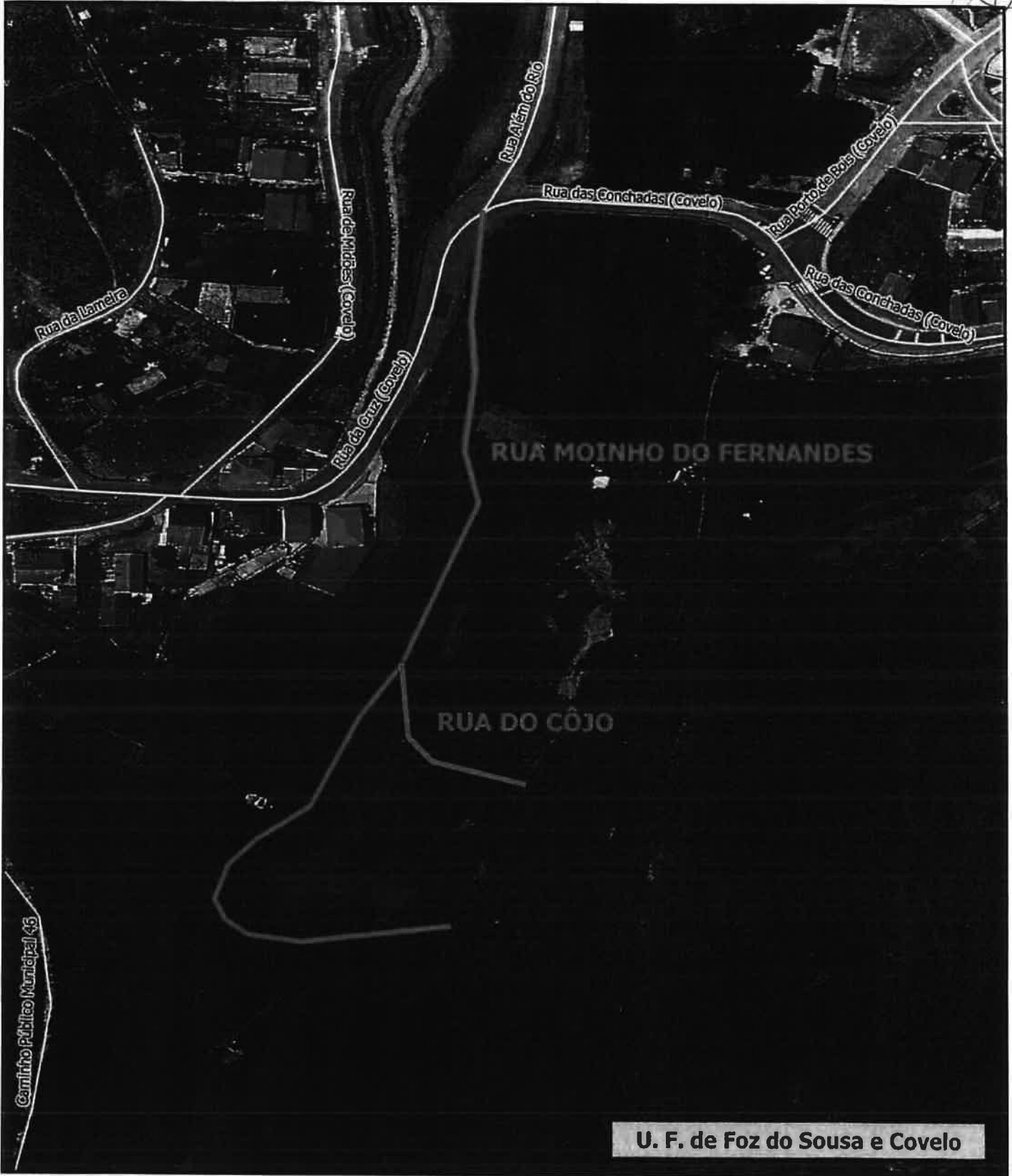
*Handwritten signature: João Pedro Machado Lopes Carneiro*

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro



04. NOV 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - Covelo



04. NOV 2022



do  
Vota  
/

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 2**

r moinho do fernandes e r do cojo - desaf e topon

Tendo o PSD apontado que esta proposta fosse alterada no sentido de esclarecer devidamente o fim da proposta, tornando clara a qualificação no que concerne ao domínio público dos caminhos em presença e as infraestruturas existentes correspondentes ao valor a inventariar, bem como deveria especificar que infraestruturas são valorizadas para o inventário do município, assim resultando na correta inclusão dos artigos no inventário do município.

Em face do exposto, não tendo o PS acolhido a nossa sugestão de tornar o texto da proposta claro e preciso, e considerando que o objetivo em causa não afeta de forma grave o interesse público, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão  
Paulo Tavares  
Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04.NOV.2022

  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

2)  
P. 10

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*maioria aprova a proposta anexa.*  
----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhor(as) D. Jorge Ascensão,  
D. Paulo Diniz Soares e D. Paula Mourão. -----

----- Absteve-se a vereadora Senhora D. Cristina Coelho que  
apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

pl n=un=

**PROJETO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE  
GONDOMAR  
CONSULTA PÚBLICA**

**Proposta**

Considerando,

1. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas b) e t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e o disposto no artigo 101.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redação, bem como ao abrigo do artigo 11º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, que prevê a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro, que estabelece as regras a observar na criação de polícias municipais, regulando, nesse âmbito, as relações entre a administração central e os municípios, nos termos da lei;
2. A deliberação de Câmara de 22/4/2022 que aprovou o início do procedimento para elaboração do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar;
3. A publicação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal que ocorreu a 12/5/2022, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;
4. O artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, que determina que *os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;*

5. O artigo 101º do mesmo Código, que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, ou na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de alteração ao regulamento;
6. A matéria em causa justifica a submissão do projeto do regulamento a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de um regulamento de natureza normativa cujas regras de conduta afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Proponho que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Aprovar e submeter o Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia a seguir à data da publicação do Projeto e Regulamento.

Gondomar, 28/10/2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco André Martins)

## PROJETO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### Nota Justificativa

A Polícia Municipal de Gondomar foi criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000, e ratificada por Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2000, de 12 de outubro, sendo simultaneamente aprovado o respetivo regulamento e quadro de pessoal.

Com a criação desta Polícia, o Município de Gondomar passou a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às atribuições e competências dos seus órgãos.

Neste pressuposto, a Polícia Municipal foi assumindo, nos últimos anos, um papel relevante no concelho no que respeita a diversas áreas, designadamente a fiscalização de estacionamento no espaço público, a realização de ações de fiscalização em matérias como as relacionadas com a proteção do ambiente, de estabelecimentos comerciais, de ocupação de espaço público, publicidade, acompanhamento de eventos desportivos e culturais na via pública, sem esquecer a vertente pedagógica numa lógica de proximidade ao cidadão que tem vindo a desenvolver, cada vez com maior intensidade, principalmente, junto dos cidadãos mais vulneráveis, através da realização de ações de sensibilização relacionadas com a segurança das pessoas e dos seus bens e do ambiente.

Contudo, ao longo destes últimos anos de vigência do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar verificaram-se várias alterações legislativas, quer no âmbito da atividade das autarquias locais, como são exemplo, entre outros, a reorganização administrativa das freguesias, o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) ou a aprovação do Regime Jurídico das Autarquias Locais, quer no que diz respeito à legislação que rege a atividade da Polícia Municipal, como é o caso da definição do regime e forma de criação das Polícias Municipais, atualmente constante da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, e anteriormente prevista na Lei nº 140/99, de 28 de agosto, da respetiva regulamentação que consta, presentemente, do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro [que revogou o Decreto-Lei nº 39/2000, de 17 de março], e do Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro, que aprovou os direitos e deveres dos agentes da Polícia Municipal, regulando, por sua vez, as condições e o modo de exercício das respetivas funções [revogando o Decreto-Lei nº 40/2000, de 17 de março].

Acresce que, atualmente, os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme,

insígnias e equipamentos das Polícias Municipais encontram-se regulados na Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro [que revogou a Portaria nº 533/2000, de 1 de agosto].

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário adequar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar ao quadro normativo em vigor. Por seu lado, nos termos do nº 1 do artigo 146º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os regulamentos podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão, pelo que, com a aprovação deste documento, deverá considerar-se revogado o regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em ---- de de 2022, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 98º do CPA, aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar, (não) tendo sobrevivido sugestões.

Mais deliberou a Câmara Municipal de Gondomar, em reunião de ----- de ----- de 2022, aprovar o presente projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar bem como a consequente revogação do regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2000, e submetê-lo à audiência do Sindicato Nacional das Polícias Municipais e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2ª série do Diário da República e na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com o previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **LEI HABILITANTE, OBJETO E COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

##### **Artigo 1º**

##### **Legislação habilitante**

O presente Regulamento é aprovado nos termos dos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 11º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro, do artigo 146º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 25º, nº 1 alínea g) e 33º, nº 1 alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013,

de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

### **Artigo 2º**

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Gondomar, criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de junho de 2000, ratificada por Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2000, de 12 de outubro.

### **Artigo 3º**

#### Competência Territorial

1. A competência territorial da Polícia Municipal de Gondomar coincide com a área de circunscrição do Município, repartida por todas as suas Freguesias.
2. Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo Município, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

## **CAPÍTULO II**

### **NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 4º**

#### Natureza e atribuições

1. A Polícia Municipal de Gondomar é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.
2. No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.
3. A Polícia Municipal de Gondomar coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem

solicitados.

4. À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

### **Artigo 5º**

#### **Funções da Polícia Municipal**

1. A Polícia Municipal de Gondomar tem como objetivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do Município designadamente:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2. A Polícia Municipal de Gondomar exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no número 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

## Artigo 6º

### Competências

1. A Polícia Municipal de Gondomar, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:
  - a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
  - b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
  - c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
  - d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
  - e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
  - f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
  - g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5º;
  - h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
  - i) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
  - j) Ações de polícia ambiental;
  - k) Ações de polícia mortuária;
  - l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.
2. A Polícia Municipal de Gondomar, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

04. NOV 2022

Handwritten signature

3. A Polícia Municipal de Gondomar pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.
4. A Polícia Municipal de Gondomar integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o serviço municipal de proteção civil.

### **Artigo 7º**

#### Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos sob jurisdição municipal, a Polícia Municipal de Gondomar exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas;
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal;
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos;
- e) Competências previstas nos artigos 169º, nº 7 e seguintes do Código da Estrada, exercidas, preferencialmente e sempre que possível, nos termos previstos no artigo 1º da Portaria nº 1463/2008, de 17 de dezembro;
- f) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

### **Artigo 8º**

#### Prestação de serviços

1. No âmbito das suas competências, e sem prejuízo da sua missão, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento no sítio institucional do Município, os quais serão sujeitos a decisão caso a caso.
2. O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência mínima de três dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido e para

um período mínimo de quatro horas, sob pena de rejeição liminar.

3. Os serviços prestados pela Polícia Municipal, no âmbito do presente artigo, estão sujeitos ao pagamento de taxas enquanto contraprestação.

4. A anulação de qualquer serviço requisitado terá de ocorrer até ao penúltimo dia útil antecedente à sua realização, sob pena da não restituição da taxa paga.

5. Os elementos e os recursos da Polícia Municipal afetos à prestação de serviços referidos no presente artigo têm direito a auferir uma remuneração pela participação efetiva nos mesmos, se forem realizados em regime de trabalho suplementar e para tanto estiverem verificados os pressupostos legais.

6. A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES**

##### **Artigo 9º**

###### **Exercício das funções de agente de Polícia Municipal**

1. No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.
2. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal de Gondomar têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.
3. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

##### **Artigo 10º**

###### **Recurso a meios coercivos**

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

3)  
P. Guedes

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

### **Artigo 11º**

#### Poderes de autoridade

1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal de Gondomar será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
2. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal de Gondomar podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

### **Artigo 12º**

#### Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal de Gondomar.

### **Artigo 13º**

#### Normas de conduta

1. A Polícia Municipal rege a sua atuação pelas seguintes normas e princípios de conduta:
  - 1.1. Subordinação à lei:
    - a) Atuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, consequentemente, sem discriminação de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.
  - 1.2. Relações com a comunidade:
    - a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;

b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;

c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;

d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;

#### 1.3. Dedicção profissional:

a) Desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurana e bem-estar dos cidadãos.

#### 1.4. Sigilo profissional:

a) Guardar sigilo de todas as informaões que conheam por razao ou em funao do desempenho das suas funoes;

b) Naõ revelar matèrias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorizaao da entidade hierarquicamente competente;

c) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de servio, tenham acesso.

#### 1.5. Responsabilidade:

a) Ser responsavel, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuaao profissional, levar a cabo infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissao.

#### 1.6. Obediência hierárquica:

a) Sujeitar a sua atuaao profissional aos princípios de hierarquia e subordinaao.

#### 1.7. Relaaõ com as outras foras de segurana:

a) Naõ interferir no servio de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxilio se para tal forem solicitados.

2. No tratamento de detidos saõ aplicaveis ao presente Regulamento as normas constantes do Codigo do Processo Penal e na Lei nº 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal de Gondomar:

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custodia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detença de um cidadão.

## TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I ASPETOS GERAIS

#### Artigo 14º

##### Estrutura e comando da Polícia Municipal de Gondomar

1. A Polícia Municipal de Gondomar enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.
2. A Polícia Municipal de Gondomar tem um Comandante, o qual será coadjuvado na sua atuação por um adjunto, a nomear pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, e pelos dirigentes de Núcleo designados nos termos da estrutura orgânica dos serviços municipais.
3. Os quadros dirigentes a prestar serviço na Polícia Municipal são equiparados a agentes de polícia municipal, nos termos da lei.

#### Artigo 15º

##### Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Gondomar compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todos os agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal de Gondomar a atribuição de recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Gondomar;
- g) Representar a Polícia Municipal de Gondomar perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;

- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes, bem como nos serviços enquadrados no artigo 8º;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.

### **Artigo 16º**

#### **Funções dos dirigentes dos núcleos**

Sem prejuízo de outras competências a delegar ou a subdelegar pelo Comandante da Polícia Municipal, constituem competências comuns dos dirigentes dos núcleos as seguintes:

- a) Coadjuvar o Comandante no exercício das suas funções;
- b) Exercer a direção e coordenação dos serviços integrados no respetivo núcleo;
- c) Coordenar e promover a ligação e a colaboração estreita entre os serviços da Polícia Municipal;
- d) Analisar, em coordenação com o Comandante da Polícia Municipal, o evoluir da situação e as estratégias, por forma a estabelecer prioridades de ação;
- e) Fiscalizar a execução de todas as diretivas, despachos e determinações do Comandante;
- f) Manter o Comandante permanentemente informado de tudo o que ao seu nível possa ser decidido, apresentando-lhe para despacho todos os assuntos que careçam da sua decisão;
- g) Propor e organizar as ações de formação necessárias ao pessoal do respetivo núcleo, para o seu regular funcionamento;
- h) Zelar pelo atavio, aprumo e apresentação de todo o seu pessoal;
- i) Manter a disciplina do pessoal sob o seu comando no mais elevado grau, exigindo a todos os elementos a maior dignidade, correção e firmeza.

### **Artigo 17º**

#### **Funções dos agentes**

Sem prejuízo de outras, a delegar ou a subdelegar pelo Comandante da Polícia Municipal, constituem competências dos agentes as descritas no mapa de pessoal da Câmara Municipal em

vigor, bem como todas as demais que se mostrem legalmente previstas no âmbito das competências, resultantes da deliberação de criação, da Polícia Municipal de Gondomar.

### **Artigo 18º**

#### Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal de Gondomar e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Gondomar, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas e pelo Comandante da Polícia Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **PESSOAL**

### **Artigo 19º**

#### Efetivos

1. O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Gondomar é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4º, nºs 2 e 3 do Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro.
2. O contingente de agentes da Polícia Municipal de Gondomar é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.

## **TÍTULO III**

### **UNIFORMES E EQUIPAMENTO**

## **CAPÍTULO I**

### **UNIFORMES**

### **Artigo 20º**

#### Uniforme e distintivos heráldicos

1. É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
2. Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.
3. Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na

Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

4. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar terão de manter em bom estado de conservação vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.

### **Artigo 21º**

#### Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

### **Artigo 22º**

#### Obrigatoriedade do uso do uniforme

1. O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.
2. Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.
3. Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

### **Artigo 23º**

#### Modo de utilização

1. O uniforme regulamentar deve ser corretamente utilizado, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.
2. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza possíveis, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

### **Artigo 24º**

#### Aspeto pessoal dos agentes

1. Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto e barba aparada, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.
2. Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

### **Artigo 25º**

#### Troca de uniforme entre estações do ano

1. A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições meteorológicas do momento.
2. Eventualmente, quando as condições meteorológicas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.
3. O pessoal de serviço externo utilizará, em todas as situações, o mesmo tipo de uniforme.

### **Artigo 26º**

#### Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

### **Artigo 27º**

#### Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

### **Artigo 28º**

#### Fiscalização do uso do uniforme

1. Todos os agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem.
2. Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

### **Artigo 29º**

#### Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal de Gondomar, a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria nº 304-A/2015, 22 de setembro, conforme o respetivo artigo 2º, nº 1 e anexos V, VII e VIII, têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal de Gondomar.

### **Artigo 30º**

#### Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

### **Artigo 31º**

#### Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Gondomar, que deverá estar, no caso do braço, na parte superior da manga direita e, no caso do peito, na parte superior direita, em todas as peças de uniforme de uso externo.

### **Artigo 32º**

#### Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

### **Artigo 33º**

#### Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos no artigo 5º da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

## **CAPÍTULO II**

### **RECOMPENSAS, LOUVORES E CONDECORAÇÕES**

#### **Artigo 34º**

##### **Recompensas**

1. Aos elementos do pessoal da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.
2. As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.
3. As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro.

#### **Artigo 35º**

##### **Uso de medalhas ou louvores**

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal poderão ser utilizadas no uniforme de cerimónia, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

## **CAPÍTULO III**

### **EQUIPAMENTO PESSOAL**

#### **Artigo 36º**

##### **Equipamento**

A Câmara Municipal de Gondomar dotará o pessoal da Polícia Municipal do correspondente equipamento, nos termos da legislação em vigor, que será integrado por:

- a) Apito;
- b) Bastão curto e pala de suporte;
- c) Bolsa e algemas;

40  
P. Guedes

d) Cinturão;

e) Coldre e arma;

f) Os aerossóis de defesa ... *(deverá ser complementado pelos serviços da Polícia Municipal como tipo de aerossol ou de gás, de acordo com os homologados de pela legislação europeia, que não possam ser confundíveis com armas de outra classe ou com outros objetos).*

### **Artigo 37º**

#### Meios coercivos

1. Os agentes da Polícia Municipal de Gondomar, no exercício das suas funções, só poderão utilizaros meios coercivos, descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.
2. Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

### **Artigo 38º**

#### Proibição do uso ou porte de equipamentos

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 37º deste Regulamento fora do exercício das suas funções.

### **Artigo 39º**

#### Provas psicotécnicas para a posse de arma

1. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Gondomar estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma.
2. A periodicidade, geral ou individual, das provas será determinada sob proposta dos serviços médicos da Câmara Municipal de Gondomar.

### **Artigo 40º**

#### Exceção ao uso de arma

1. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.
2. Da ocorrência será lavrado auto que, depois de fundamentado, será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar para ulterior avaliação.

40  
P. C. C.  
P

### **Artigo 41º**

#### Depósito e manutenção da arma

1. A Polícia Municipal de Gondomar disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.
2. Os agentes depositarão a sua arma no armeiro findo o serviço.
3. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes estejam distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

### **Artigo 42º**

#### Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas, que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 41º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

### **Artigo 43º**

#### Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia de Gondomar, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

### **Artigo 44º**

#### Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstando-se de manipular a mesma ou de efetuar tentativas de reparação.

### **Artigo 45º**

#### Obrigatoriedade de práticas de tiro

1. Uma vez por ano, pelo menos, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2. As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.
3. Esta matéria, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dada a sua especificidade, será regulada por uma norma de execução permanente.

## TÍTULO IV VEÍCULOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

### CAPÍTULO I VEÍCULOS

#### **Artigo 46º**

##### Tipos de veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal de Gondomar os veículos necessários para o eficaz e eficiente desempenho das suas funções.

#### **Artigo 47º**

##### Livro de Registos

1. Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar:
  - a) O condutor que o utiliza;
  - b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
  - c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
  - d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente anomalias e avarias da viatura.
2. O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:
  - a) Estado do veículo;
  - b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
  - c) Avarias mecânicas;
  - d) Quilometragem efetuada.
3. O Comandante de Polícia Municipal de Gondomar estabelecerá o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo de outros atos análogos realizados pelos graduados de serviço a

quem o veículo se encontra afeto.

4. Os registos mencionados nos artigos anteriores, podem ser substituídos por registos digitais a serem utilizados pela Policia Municipal, ou equipamentos eletrónicos de controlo e georreferenciação instalados nas viaturas”.

### **Artigo 48º**

#### Utilização e manutenção do veículo

1. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.
2. Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve efetuar uma inspeção ao nível do utilizadore verificar se existem anomalias, bem como, avaliar as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

### **Artigo 49º**

#### Regras gerais à condução dos veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código da Estrada e seus Regulamentos.

## **CAPÍTULO II TELECOMUNICAÇÕES**

### **Artigo 50º**

#### Comunicações de rádio

As comunicações por rádio efetuam-se de forma breve, clara, concisa e impessoal.

### **Artigo 51º**

#### Central Operacional de Gestão

1. Existirá uma central operacional de gestão responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal de Gondomar.
2. É da exclusiva responsabilidade da central operacional de gestão realizar o controlo e o registode correspondência e informações referidas no número anterior, assim como a coordenação dos

meios disponíveis, no cumprimento do legalmente determinado.

3. Compete à central operacional de gestão a exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal de Gondomar.

4. A central operacional de gestão deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços, dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

### **Artigo 52º**

#### Uso e manutenção do material de transmissões

1. Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.
2. Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.
3. Esta matéria, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dada a sua especificidade, será regulada por uma norma de execução permanente.

## **CAPÍTULO III**

### **INSTALAÇÕES E OUTRO MATERIAL**

### **Artigo 53º**

#### Instalações e material

O Município dotará a Polícia Municipal de Gondomar de instalações e de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições e competências.

### **Artigo 54º**

#### Cuidados nas instalações e do material

1. Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal de Gondomar.
2. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

## **TÍTULO V**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO**

##### **Artigo 55º**

##### **Informações aos meios de comunicação social**

1. As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Polícia Municipal de Gondomar serão canalizadas para os órgãos ou serviços competentes do Município de Gondomar.
2. A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município.

##### **Artigo 56º**

##### **A Continência**

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.

##### **Artigo 57º**

##### **Execução da Continência**

1. A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior e deverá ser:
  - a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
  - b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.
2. Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara

para a entidade que recebe o cumprimento.

3. Quando portador de um objeto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.
4. Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.
5. Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no número 2.
6. Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores, segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

### **Artigo 58º**

#### Direito à continência

1. Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.
2. Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e os seus Vereadores.
3. Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

### **Artigo 59º**

#### Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico, que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

### **Artigo 60º**

#### Cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao respetivo superior hierárquico.

## **CAPÍTULO II**

### **HORÁRIO E DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO**

#### **Artigo 61º**

##### **Horário de trabalho em cada serviço**

A Polícia Municipal de Gondomar presta serviço em regime de trabalho por turnos, aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o legalmente estabelecido.

#### **Artigo 62º**

##### **Disponibilidade de serviço**

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste Regulamento, o efetivo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de carácter excecional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 63º**

##### **Remissões**

Todas as remissões feitas no presente Regulamento para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados, consideram-se automaticamente transpostas para as disposições respetivas dos diplomas que os substituírem.

#### **Artigo 64º**

##### **Revogação**

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2000.

#### **Artigo 65º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

04. NOV 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

**Ponto 3 – Projeto de modificação ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar- Consulta Pública –Proposta**

CDU – *Declaração de Voto*

A proposta de consulta pública do *Projeto de modificação ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar* obedece a questões normativas e administrativas e que, tendo em conta que existe Polícia Municipal em Gondomar, não nos opomos. No entanto, tal como deixamos plasmado na ata da reunião de 22/04/22 deste órgão vemos com preocupação que o facto da polícia municipal ter vindo a crescer em competências muito por força do desinvestimento na PSP e na GNR. É incontestável que os municípios têm vindo a incorporar nos seus orçamentos, por via do incremento de missões e responsabilidades das polícias municipais, mais despesa, para compensar a falta de efetivos das forças de segurança, como acontece com o Trânsito, por exemplo. Estes problemas preocupam-nos e entendemos que a prazo podem contribuir para a diminuição da segurança das populações.

Neste sentido, vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

68  
V. Coi  
/



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

49  
Páin  
GONDOMAR

Município de Gondomar

**PROJETO DE MODIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhoras(as) Dr. Jorge Ascensão,  
Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr. Paula Mouras. -----

----- Absteve-se a Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho que  
apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

04. NOV 2022

50  
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL  
CONSULTA PÚBLICA

Pl. Nota  
P. H.

Proposta

Considerando,

1. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o nº 7 do artigo 112º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas b) e t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e o disposto no artigo 101.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redação, bem como os artigos 35º e 40º a 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, e demais artigos da referida lei que respeitem à articulação dos serviços municipais de proteção civil, da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro;
2. A deliberação de Câmara de 22/4/2022 que aprovou o início do procedimento para elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil;
3. A publicação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal que ocorreu a 12/5/2022, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;
4. O artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, que determina que *os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;*
5. O artigo 101º do mesmo Código, que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, ou na situação prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 100º, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública,

04. NOV 2022

51  
Pleú



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de alteração ao regulamento;

6. A matéria em causa justifica a submissão do projeto do regulamento a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de um regulamento de natureza normativa cujas regras de conduta afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nomeadamente no que toca às regras de proteção civil.

Proponho que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Aprovar e submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia a seguir à data da publicação do Projeto de alteração de Regulamento.

Gondomar, 28/10/2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco André Martins)

52  
Pleu  
/

## Projeto de Modificação ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

### Nota Justificativa

Com a entrada em vigor da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal.

Este diploma impôs aos municípios a criação do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil, cabendo-lhe, nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave e/ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida.

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, bem como a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil.

A garantia da continuidade de uma sociedade deve-se à forma da sua organização a vários níveis, não sendo só as guerras ou a política a dizimar as organizações e as sociedades, também podem ser destruídas por acidentes graves ou catástrofes, vivendo as sociedades sobre vários riscos, podendo ser esses mesmos riscos aceitáveis por todos ou toleráveis, mas nunca, os riscos se podem tornar intoleráveis, porque dessa forma vemos o desaparecer da civilização.

A sociedade deve estudar e mitigar ao máximo o risco a que está sujeita, deve-se organizar para fazer face a esses mesmos riscos, devendo todos participar no estudo, na prevenção e no combate, tendo cada um a sua responsabilidade ou, podemos dizer mesmo, o dever de atuar mediante as suas possibilidades e capacidades. Desta forma a organização deve começar a atuar da base para o topo mediante a sua capacidade de resposta, mas sempre com um princípio orientador definido e conhecido por todos os intervenientes.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Gondomar, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos

53  
Pleia

seus serviços, após ter criado um núcleo dedicado a esta atividade, procede agora à primeira revisão de um Regulamento Municipal já existente, adequando-o às alterações que, entretanto, a Lei nº 65/2007 sofreu, nomeadamente com a introdução da figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil e das Unidades Locais de Proteção Civil, e redefinindo as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

A Câmara Municipal, em reunião realizada em ---- de ----- de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para aprovação da revisão do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, (não) tendo sobrevivendo sugestões.

Mais deliberou a Câmara Municipal de Gondomar, em reunião de ----- de ----- de 2022, aprovar a revisão do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de 2015, nos termos do presente projeto, e submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2ª série do Diário da República e na página da Internet da Câmara Municipal, de acordo com o previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.

## CAPITULO I PARTE GERAL

### Artigo 1º

#### LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 35º e 40º a 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, e demais artigos da referida lei que respeitem à articulação dos serviços municipais de proteção civil, da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e dos artigos 25º, nº 1 alínea g) e 33º, nº 1 alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

### Artigo 2º

#### OBJETO

O presente regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Gondomar, estabelece a organização do serviço municipal de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil, concretizando a Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

### Artigo 3º

#### ÂMBITO

1. A Proteção Civil no Município de Gondomar compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram em território municipal, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas do município.
2. O Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar visa a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível municipal, integrando-se, nos estritos termos da lei, nas estruturas distritais e nacionais.

### Artigo 4º

#### PRINCIPIOS

Sem prejuízo do disposto na constituição e na lei, as atividades de proteção civil no Município de Gondomar, são orientadas pelos seguintes princípios:

- a) O **princípio da prioridade**, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) O **princípio da prevenção**, por força do qual, no território municipal, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
- c) O **princípio da precaução**, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

- d) O **princípio da subsidiariedade**, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) O **princípio da cooperação**, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f) O **princípio da coordenação**, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política municipal de proteção civil com a política nacional, regional e distrital;
- g) O **princípio da unidade de comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) O **princípio da informação**, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

### Artigo 5º

#### OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

- a) Prevenir na área do município os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

### Artigo 6º

#### DOMINIO DE ATUAÇÃO

A atividade da proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

### Artigo 7º

#### ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Enquadram a proteção civil municipal, com as composições e competências adiante definidas, os seguintes órgãos e serviços:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Comissão Municipal de Proteção Civil;
- c) Centro de Coordenação Operacional Municipal;
- d) Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Câmara Municipal;
- f) Juntas de Freguesia;
- g) Serviço Municipal de Proteção Civil.

## CAPÍTULO II

### AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

57  
Pleu

### **Artigo 8º**

#### **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil.
2. Para efeitos da declaração da situação de alerta, o Presidente da Câmara Municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.
3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil.
4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.
5. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

### **Artigo 9º**

#### **FINALIDADE**

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições do âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

### **Artigo 10º**

#### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1. A Comissão Municipal de Proteção Civil de Gondomar é integrada pelas seguintes entidades:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
  - b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
  - c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;



# GONDOMAR

*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- f) A autoridade de saúde do município;
- g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- h) Um representante dos serviços de segurança social;
- i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- j) Representantes de outras entidades e serviços, existentes no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

2. As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são as atribuídas por lei às comissões distritais de proteção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- d) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## Artigo 11º

### COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Os diversos organismos que integram o Município de Gondomar devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.
2. Tal articulação e colaboração não devem por em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil.

3. A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

4. No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL MUNICIPAL**

#### **Artigo 12º**

##### **FINALIDADE**

O Centro de Coordenação Operacional Municipal é uma estrutura que tem por finalidade a coordenação de todas as operações e forças de socorro, emergência e assistência e, conseqüentemente, da atividade operacional e garante a ligação operacional permanente do município ao escalão superior.

#### **Artigo 13º**

##### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

1. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil é integrado pelas seguintes entidades:

- a) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, que preside;
- b) Um elemento do comando de cada um dos corpos de bombeiros do Município;
- c) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
- d) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- e) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- f) Da estrutura nuclear ou das unidades orgânicas flexíveis dos serviços do Município, um representante do Departamento ou Divisão cuja atividade e área funcional possam contribuir para o desenvolvimento das ações de proteção civil.

2. As competências do Centro de Coordenação Operacional Municipal são as atribuídas por lei aos centros de coordenação operacionais distritais que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município de Gondomar, designadamente as seguintes:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação operacional, recolher as informações e encaminhar os pedidos de apoio formulados;
- b) Assegurar a ligação operacional com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- c) Mobilizar o acionamento dos meios necessários a uma rápida e qualificada intervenção;
- d) Difundir comunicados, avisos e alertas às populações e às organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, incluindo os órgãos de comunicação social, em permanente articulação com o escalão superior;
- e) Manter atualizado os dados estatísticos relativos à atividade operacional;
- f) Mobilizar os meios indispensáveis para garantir a unidade de comando e controlo das operações de socorro, emergência e assistência;
- g) Prestar apoio operacional a todos os agentes integrantes do sistema de proteção civil e socorro;
- h) Recolher e divulgar informações de carácter operacional;
- i) Apoiar no desencadeamento das medidas mais adequadas para a resposta a situações de emergência;
- j) Apoiar o funcionamento da comissão municipal de proteção civil;
- k) Executar, em cumprimento das instruções do Coordenador Municipal de Proteção Civil, a coordenação de todas as operações de socorro de âmbito municipal previstas em documentos de enquadramento operacional.

## CAPÍTULO V

### COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

#### Artigo 14º

### COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

1. O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação de entre o universo de recrutamento que a lei define.

2. O Coordenador Municipal de Proteção Civil tem as seguintes competências:

- a) Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o Centro de Coordenação Operacional Municipal, nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

3. O Coordenador Municipal de Proteção Civil atua na área do Município de Gondomar, podendo estender a sua ação para áreas dos municípios vizinhos no caso de ocorrências nos lugares de fronteira.

4. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, o Coordenador Municipal de Proteção Civil mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital.

## CAPÍTULO VI AUTARQUIAS LOCAIS

### Artigo 15º

#### CÂMARA MUNICIPAL

1. Compete à Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gondomar para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil.
2. A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto às medidas de proteção especial e às medidas preventivas adotadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área

62  
Pleu

abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

### **Artigo 16º**

#### **JUNTAS DE FREGUESIA**

As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar no âmbito da proteção civil municipal, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, e na defesa e salvaguarda do seu território e dos seus habitantes.

### **CAPÍTULO VII**

#### **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

### **Artigo 17º**

#### **FINALIDADE**

1. Os Municípios são dotados de um Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de Proteção Civil no âmbito municipal.
2. O Serviço Municipal de Proteção Civil depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, e é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.
3. Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm uma estrutura variável de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo abranger, no mínimo, as seguintes áreas funcionais:
  - a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
  - b) Planeamento e apoio às operações;
  - c) Logística e comunicações;
  - d) Sensibilização e informação pública.

### **Artigo 18º**

#### **ÁREAS FUNCIONAIS**

O Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar encontra-se organizado de acordo com o

63  
Pleu

organograma seguinte:



### Artigo 19º

#### COMPETÊNCIAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.
2. Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:
  - a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
  - b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
  - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
  - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

64  
P. 64

3. Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
- b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- c) Manter informação atualizada sobre incidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Fomentar o voluntariado em proteção civil.

4. Nos domínios da logística e comunicações, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações.

5. Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- c) Difundir na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

6. Nos domínios do Gabinete Técnico Florestal, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

- a) Assegurar a execução de medidas suscetíveis de contribuir para a defesa do património florestal, nomeadamente a limpeza das florestas;

65  
Pleu

- b) Centralizar a informação sobre as ocorrências em curso na área do município e garantir a ligação para fornecimento dos meios externos de apoio logístico à sua resolução;
  - c) Acompanhar as políticas de fomento florestal;
  - d) Acompanhar e prestar toda a informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
  - e) Promover políticas e ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
  - f) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
  - g) Elaborar os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios, a apresentar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
  - h) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
  - i) Recolher, registar e atualizar a base de dados da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI);
  - j) Apoiar nos aspetos técnicos relativos à construção de caminhos rurais no âmbito dos Planos Municipais de Defesa da Floresta;
  - k) Acompanhar os trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, ou do artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro;
  - l) Preparar e elaborar o quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, a aprovar pela Assembleia Municipal.
7. No que respeita à Segurança Contra Incêndios, o Serviço Municipal de Proteção Civil assegura, em coordenação com os restantes serviços do Município, a realização e aplicação, em todos os edifícios municipais, de planos de emergência, e todos os equipamentos e meios necessários no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios e verificar a operacionalidade dos mesmos, assim como as revisões e inspeções aos mesmos.
8. O Serviço Municipal de Proteção Civil disponibiliza apoio na montagem dos dispositivos supramunicipais, por acordo com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e após determinação do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL

66  
Pleir

### **Artigo 20º**

#### **MISSÃO**

1. Nas Juntas de Freguesia as atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil são atualmente prosseguidas pelas Unidades Locais de Proteção Civil.
2. As Unidades Locais de Proteção Civil dependem hierarquicamente do Presidente da Junta de Freguesia, e são dirigidas pelo Coordenador da Unidade Local de Proteção Civil da respetiva Junta de Freguesia.
3. As Unidades Locais de Proteção Civil têm por missão coordenar e executar a política local, nomeadamente em matéria de prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património das respetivas freguesias.

### **Artigo 21º**

#### **COMPETÊNCIAS**

As competências das Unidades Locais de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia, designadamente as seguintes:

- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente em matéria de prevenção, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património das respetivas freguesias;
- b) Desenvolver os Planos de Prevenção Setoriais;
- c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;
- d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;

67  
P. Guedes

- g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
- h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos da Proteção Civil existentes na respetiva Freguesia.

## CAPÍTULO IX

### ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL

#### Artigo 22º

#### PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Um plano municipal de emergência de proteção civil é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Deverá também permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.
2. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil é destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no município.
3. Em complemento do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, deverão ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude de riscos específicos, tais como o Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se refere o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, e os planos de prevenção e emergência para os estabelecimentos de ensino.
4. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil será elaborado em conformidade com a legislação de proteção civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil, designadamente:
  - a) A tipificação dos riscos;
  - b) As medidas de prevenção a adotar;
  - c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;

68  
P. C. C.

- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências do domínio da proteção civil municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que assegure a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

5. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequadas às suas frequências e magnitudes, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

6. Todos os agentes de proteção civil devem participar na elaboração e execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e de todos os planos especiais que existam no Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em concretização das atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil.

### **Artigo 23º**

#### **OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO**

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil vigentes e com o Sistema de Gestão de Operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

### **Artigo 24º**

#### **CENTRAL MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

1. Pode ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do serviço municipal de proteção civil, motivado pela existência de mais do que um corpo de bombeiros no município.
2. Nos termos do número anterior, a central municipal de operações de socorro substitui, a partir da sua criação, as centrais de despacho dos corpos de bombeiros existentes no município, bem como das estruturas municipais que a integrem.

69  
Pleu

3. Os operadores da central de operações de socorro pertencem às estruturas que a integram.
4. O funcionamento da central municipal de operações de socorro é regulado pela câmara municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil.

## **CAPÍTULO X**

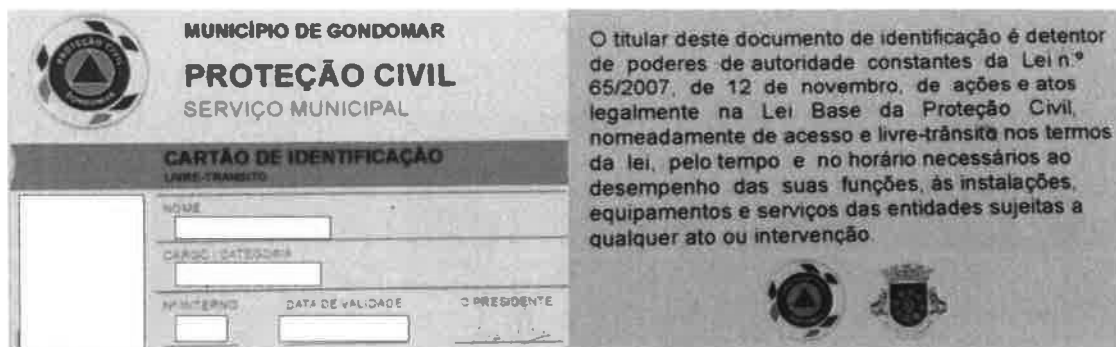
### **IDENTIFICAÇÃO**

#### **Artigo 25º**

#### **CARTÃO**

1. O pessoal que exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil é detentor de um cartão de identificação próprio, que deve exibir no exercício das suas funções.
2. O cartão de identificação contém no anverso:
  - a) No canto superior esquerdo, o logotipo do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, a cores, ao centro no topo as menções «Município de Gondomar» e «Proteção Civil, Serviço Municipal» e, por baixo destas, a menção «Cartão de Identificação»;
  - b) No canto inferior esquerdo, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;
  - c) Ao centro, o nome, seguido do cargo ou categoria do titular, e, por baixo, o número mecanográfico, a data de validade e a assinatura digitalizada do Presidente da Câmara Municipal;
3. O cartão de identificação contém no verso:
  - a) A menção «O titular deste documento de identificação é detentor de poderes de autoridade constantes da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, para ações e atos legalmente previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, nomeadamente de acesso e livre-trânsito nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao desempenho das suas funções, às instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a qualquer ato ou intervenção.»;
  - b) Na zona inferior ao centro o logotipo do serviço municipal de proteção civil e o brasão da Câmara Municipal de Gondomar.

So  
De



#### Artigo 26º

#### EMISSÃO E AUTENTICAÇÃO

Os cartões são emitidos pela Câmara Municipal e autenticados com a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 27º

#### VALIDADE E RECOLHA

1. Os cartões são válidos por cinco anos, devendo ser substituídos quando expirado o respetivo prazo de validade ou quando se verifique alteração de quaisquer dos elementos relevantes neles inseridos;
2. Os cartões são obrigatoriamente recolhidos pela entidade emissora quando se verifique cessação ou suspensão de funções do seu titular.

#### CAPÍTULO XI

#### UNIFORME

#### Artigo 28º

#### DEFINIÇÃO

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se uniforme o conjunto de peças de vestuário e calçado padronizado, distribuído por um serviço ou instituição que caracteriza os elementos.

FS  
Plein

Os uniformes do Serviço Municipal de Proteção Civil podem ser de vários tipos e são utilizados conforme as diferentes situações e ocasiões de serviço que caracterizam o ambiente operacional.

### **Artigo 29º**

#### **USO DE UNIFORME**

1. A utilização do uniforme deve ser polivalente e conforme a especificidade do trabalho a desenvolver será utilizada uma composição ajustada à situação.
2. É obrigatório o uso do uniforme nas seguintes situações:
  - a) Atividade operacional;
  - b) Representação do SMPC, salvo determinação em contrário;
  - c) Sempre que seja determinado o Estado de Alerta Especial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), de nível amarelo ou superior.
3. Não é permitido o uso do uniforme ou de qualquer das suas peças nas seguintes situações:
  - a) Quando tome parte em atividades de caráter político, eleitoral ou partidário;
  - b) Quando tome parte em reuniões, manifestações públicas ou outros eventos que não constituam atos de serviço;
  - c) Quando, em consequência de procedimento disciplinar ou penal nos termos previstos na lei, for determinada a suspensão do exercício de funções;
  - d) Na situação de inatividade resultante da aplicação de pena disciplinar;
  - e) Na situação de prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;
  - f) Durante o período de licença sem vencimento de qualquer natureza;
  - g) Fora do horário de trabalho.

### **Artigo 30º**

#### **DEVERES DOS ELEMENTOS DO SMPC**

1. É dever de todos os elementos do SMPC manter uma rigorosa observância das normas do presente Regulamento e assegurar as recomendações de limpeza e conservação dos artigos do uniforme, bem como não lhes introduzir alterações que modifiquem a sua configuração.
2. É interdita a utilização com o uniforme de qualquer peça de vestuário que não faça parte do mesmo.

72  
Pleu

3. Não é permitido o uso de peças do uniforme ou do vestuário de trabalho com traje civil.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31º**

##### **DEVER DA INFORMAÇÃO**

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto espaço de tempo possível, à Comissão Municipal de Proteção Civil.

#### **Artigo 32º**

##### **DEVER DE DISPONIBILIDADE**

1. O serviço prestado no Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, ou noutro serviço municipal, em concretização das atribuições do serviço Municipal de Proteção Civil, é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.
2. Todos os serviços municipais têm um dever geral de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da atividade de proteção civil no Município.

#### **Artigo 33º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

04.NOV 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

**Ponto 4**– Projeto de Modificação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil – Consulta Pública - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

O *Projeto de Modificação Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil*, vem dar resposta às necessidades de clarificação da coordenação municipal de operações, abordando todas as estruturas e patamares do serviço municipal de proteção civil. Este documento referencia e enquadra igualmente as competências das unidades locais de proteção civil, a partir das freguesias.

Parecendo-nos um documento equilibrado, mas tendo em conta que ainda temos algumas dúvidas sobre o grau de sintonia dos corpos de bombeiros com este regulamento quer o envolvimento das Juntas de Freguesia, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

73  
Pleu  
/



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

76  
P. Luís

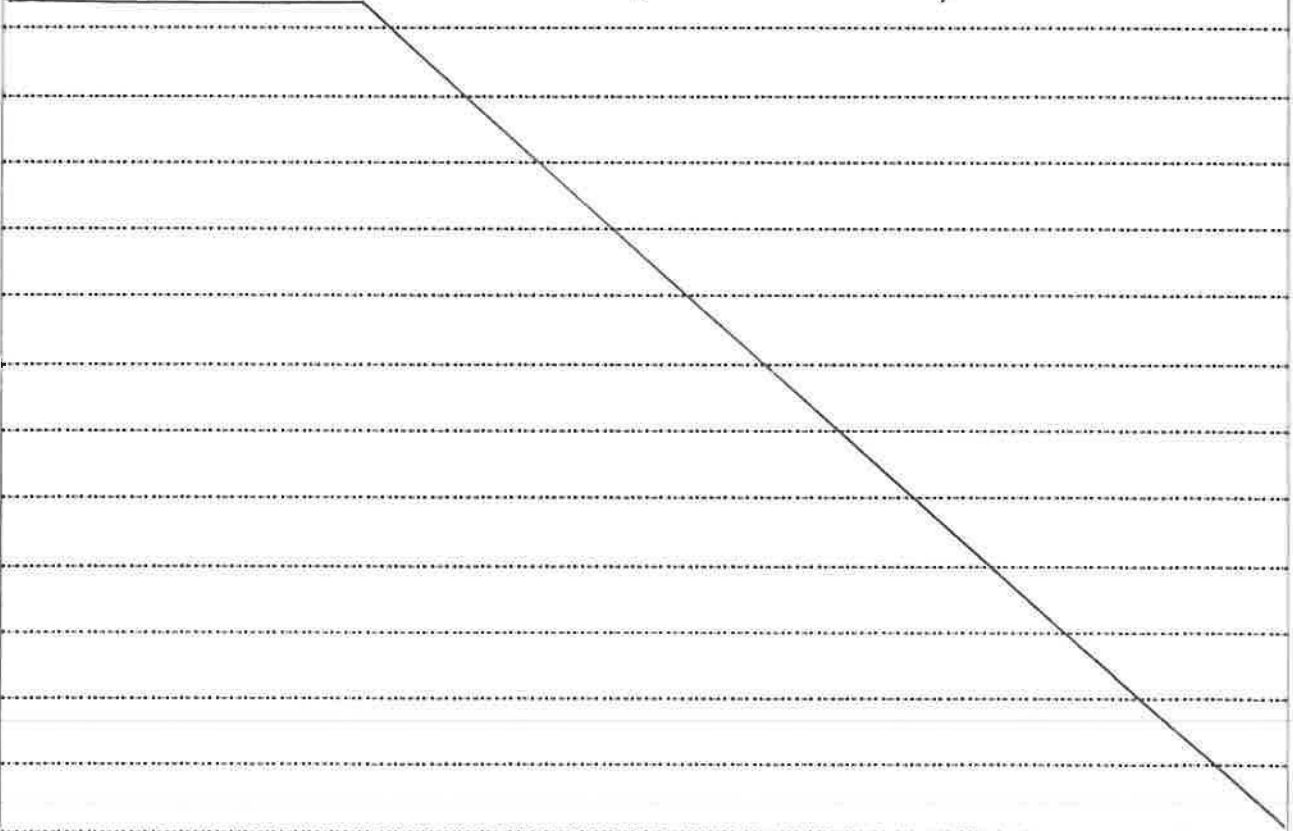
**“PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – FÂNZERES” – REVISÃO  
DE PREÇOS DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é  
competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta  
anexa.

----- Sobrou contra os Vereadores(as) Srs. J. Jorge Assunção,  
J. Paulo do go Soares e Sr. Paula Afonso que apresentaram  
a declarações de voto que adiante segue.

----- Abstiver-se a Vereadora Sra. Cristina Coelho, que apre-  
sentou a declarações de voto que adiante segue.



04. NOV 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Despacho**

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 28 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 688/17

**Assunto: Percurso de Ligação ao Interface do metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres –  
Aprovação da Revisão de Preços de trabalhos complementares n.º 01 - Final**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços de trabalhos complementares n.º 01 final da obra “Percurso de Ligação ao Interface do metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”, para aprovação em reunião de Câmara, no valor de **28.787,10 €**, IVA não incluído.

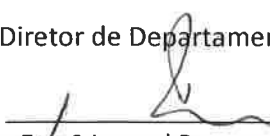
A revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização e gestor do contrato de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, junta em anexo.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 28 de outubro de 2022

O Diretor de Departamento

  
Eng.º Leonel Ramos

## INFORMAÇÃO N.º 01

04. NOV 2022

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres

Entidade Executante: ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

### Informação 01

De: Ricardo Belez, Eng.º

C/C: Leonel Ramos, Eng.º / Paulo Marques, Eng.º / Rui Castro, Eng.º

Data: 2022-09-19 Ref.ª.: F0338\_Informacao\_01\_Revisao\_Precos\_Trabalhos\_Complementares Nº. de Pág.: 2

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Revisão de Preços de Trabalhos Complementares N.º 01 - Final

Ex.mos Srs.,

No âmbito da empreitada que se refere em epígrafe, foi apresentado pela Entidade Executante, apresentou no dia 2022/02/16, a Revisão de Preços de Trabalhos Complementares n.º 01, referente ao Autos de Medição de Trabalhos Complementares N.º 01, de acordo com o previsto na cláusula quarta do contrato de empreitada, na cláusula 29ª do caderno de encargos, bem como o ponto 1 do art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) e a combinação do art.º 389.º do CCP e o definido no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Tendo sido efetuada pela Fiscalização a análise de acordo com o mapa anexo, obteve-se um valor de 28 787,10 €, sendo que os coeficientes considerados para o atual cálculo são coeficientes de atualização mensal definitivos.

**Assim, propomos para V/ aprovação a Revisão de Preço de Trabalhos Complementares N.º 01 no valor de 28 787,10 €.**

De acordo com o solicitado pelo Dono de Obra, informamos complementarmente que:

1. O Valor Global da empreitada em questão é de 1 189 940,39 €;
2. O Valor de Trabalhos Complementares aprovados na empreitada é de: 119 776,65 €;
3. Foram aprovadas e faturadas 5 Revisões de Preços Ordinárias que ascenderam a um valor de 107 987,67 €, cujo histórico apresentamos na tabela abaixo:

# INFORMAÇÃO N.º 01

04.NOV.2022



FF  
P. Ceu

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreitada: Percurso de Ligação do Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres

Entidade Executante: ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.

## REVISÕES DE PREÇOS APROVADAS EM REUNIÃO DE CÂMARA

Auto 01 – 20/04/2020	3 349,82 €
Auto 02 – 20/04/2020	7 381,19 €
Auto 03 – 20/04/2020	10 300,52 €
Auto 04 – 15/04/2021	10 804,18 €
Auto 05 – 28/01/2022	76 151,96 €
SOMA	107 987,67 €

À V/ superior consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Fiscalização

PAULO MANUEL  
NEVES MARQUES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital  
por PAULO MANUEL NEVES  
MARQUES DOS SANTOS  
Dados: 2022.10.10 08:30:14  
+01'00'

Ricardo Belez

Assinado de forma digital por JOSÉ RICARDO OLIVEIRA BELEZ  
Dados: 2022.09.19 18:50:51 +01'00'

(Ricardo Belez, Eng.º)

RUI FILIPE DE  
SOUSA PEREIRA  
DE CASTRO

Assinado de forma digital  
por RUI FILIPE DE SOUSA  
PEREIRA DE CASTRO  
Dados: 2022.10.10  
01:21:19 +01'00'

Assinado por: **Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha**  
Num. de Identificação: 12161143  
Data: 2022.10.06 12:32:07+01'00'

### Anexos:

Anexo 1 – Cálculo da Revisão de Preços (1/1);

Anexo 2 – Cálculo da Revisão de Preços Apresentado pela Entidade Executante (1/9).

04.NOV.2022

78  
Pau



REVISÃO DE PREÇOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

REVISÃO DE PREÇOS TRABALHOS COMPLEMENTARES																	
Empreitada:		Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres															
Dono de Obra:		Município de Gondomar										Engenheiro Fiscal da Obra:				Eng.º Paulo Marques	
Empreiteiro:		ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.										Fiscal de Obra:				Eng.º Laertes Rocha	
Fiscalização:		C.G.F. - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda										Diretor da Obra:				Eng.º Nuno Rocha	
VALORES APRESENTADOS PELA ENTIDADE EXECUTANTE												VALORES CALCULADOS PELA CGF					
N.º DO AUTO DE FATURAÇÃO	MÊS DO AUTO DE FATURAÇÃO	NATUREZA DOS AUTOS DE FATURAÇÃO MENSIS	VALOR DO AUTO MENSAL DE FATURAÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL PROVISÓRIO	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DEFINITIVO	VALOR MENSAL DA REVISÃO PROVISÓRIA DA REVISÃO DE PREÇOS	VALOR MENSAL DA REVISÃO DA REVISÃO DE PREÇOS	VALOR DA REVISÃO DE PREÇOS A CONSIDERAR	VALOR DO AUTO MENSAL DE FATURAÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL PROVISÓRIO	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DEFINITIVO	VALOR MENSAL DA REVISÃO PROVISÓRIA DA REVISÃO DE PREÇOS	VALOR MENSAL DA REVISÃO DA REVISÃO DE PREÇOS	VALOR DA REVISÃO DE PREÇOS A CONSIDERAR	
TC 01	fev/22	Contratuais	32 840,79 €	out/17		1,310389		10 193,42 €	10 193,42 €	32 840,79 €	out/17			1,310389		10 193,42 €	10 193,42 €
TC 01	fev/22	Novos	3 689,81 €	out/19		1,243178		897,28 €	897,28 €	3 689,81 €	out/19			1,243178		897,28 €	897,28 €
TC 01	fev/22	Novos	2 489,75 €	dez/19		1,240738		599,38 €	599,38 €	2 489,75 €	dez/19			1,240738		599,38 €	599,38 €
TC 01	fev/22	Novos	12 328,31 €	fev/21		1,202053		2 490,97 €	2 490,97 €	12 328,31 €	fev/21			1,202053		2 490,97 €	2 490,97 €
TC 01	fev/22	Novos	34 097,00 €	jan/21		1,227678		7 763,14 €	7 763,14 €	34 097,00 €	jan/21			1,227678		7 763,14 €	7 763,14 €
TC 01	fev/22	Novos	12 010,00 €	nov/20		1,229419		2 755,32 €	2 755,32 €	12 010,00 €	nov/20			1,229419		2 755,32 €	2 755,32 €
TC 01	fev/22	Novos	21 793,00 €	mar/21		1,184551		4 021,92 €	4 021,92 €	21 793,00 €	mar/21			1,184551		4 021,92 €	4 021,92 €
TC 01	fev/22	Novos	528,00 €	mai/21		1,124368		65,67 €	65,67 €	528,00 €	mai/21			1,124368		65,67 €	65,67 €
									ABB							CGF	
									28 787,10 €							28 787,10 €	

04. NOV 2022

29  
Plein

**DONO DA OBRA:** Município de Gondomar  
**OBRA:** CO 19/004 - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

## Revisão de Preços Adicionais

Item	Data	Valor	Valor Revisível	Proposta	Coefficiente de Atualização Ct	Valor da Revisão	Valor Faturado	A Faturar
1	fev/22	880,44 €	880,44 €	out/17	1,310389	273,28 €		273,28 €
								11,85 €
2	fev/22	3 727,99 €	3 689,81 €	out/19	1,243176	697,28 €		697,28 €
3	fev/22	228,60 €	228,60 €	out/17	1,310389	70,95 €		70,95 €
5	fev/22	234,00 €	234,00 €	out/17	1,310389	72,63 €		72,63 €
6	fev/22	35,94 €	35,94 €	dez/19	1,240738	8,65 €		8,65 €
7	fev/22	2 453,81 €	2 453,81 €	dez/19	1,240738	590,73 €		590,73 €
8	fev/22	462,00 €	462,00 €	out/17	1,310389	143,40 €		143,40 €
9	fev/22	621,60 €	621,60 €	out/17	1,310389	192,94 €		192,94 €
			25 503,92 €	out/17	1,310389	7 918,14 €		7 918,14 €
10	fev/22	35 346,07 €	9 842,15 €	fev/21	1,202053	1 988,64 €		1 988,64 €
13	fev/22	34 097,00 €	34 097,00 €	jan/21	1,227678	7 763,14 €		7 763,14 €
14	fev/22	12 010,00 €	12 010,00 €	nov/20	1,229419	2 755,32 €		2 755,32 €
15	fev/22	21 793,00 €	21 793,00 €	mar/21	1,184551	4 021,82 €		4 021,82 €
17	fev/22	1 308,58 €	1 308,58 €	fev/21	1,202053	264,40 €		264,40 €
18	fev/22	640,00 €	640,00 €	fev/21	1,202053	129,31 €		129,31 €
19	fev/22	537,60 €	537,60 €	fev/21	1,202053	108,62 €		108,62 €
21	fev/22	528,00 €	528,00 €	mai/21	1,124366	65,87 €		65,87 €
22	fev/22	4 872,05 €	4 872,05 €	out/17	1,310389	1 512,23 €		1 512,23 €
		119 776,65 €				28 787,10 €	0,00 €	28 787,10 €
						<b>Valor Total:</b>		

04. NOV 2022

80  
Plein



Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19-004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO F23 (Reces de rega e drenagem)

MES	REF	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
set-17		136,9	98,9	151,8	213,3	157,1	120,5	100,1	170,9	114,7

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
jan-18	139,5	99,1	152,2	288,8	157,1	120,5	100,1	173,5	116,8	1,008408
fev-18	138,5	99,1	151,8	286,4	157,1	120,5	100,1	173,5	116,8	1,008532
mar-18	136,5	98,9	151,3	283,5	157,3	118,8	100,1	172,9	117,0	1,005911
abr-18	140,0	99,0	151,3	290,3	157,3	118,8	100,1	171,3	117,1	1,007472
maj-18	140,0	98,9	151,3	302,1	157,3	118,8	100,1	170,7	117,1	1,007315
jun-18	140,0	98,9	151,3	306,1	157,3	118,8	100,1	170,7	117,2	1,008334
jul-18	137,0	98,9	151,3	303,2	157,3	122,8	100,1	171,3	117,3	1,015854
ago-18	141,0	98,9	151,3	334,3	157,3	123,8	100,1	171,3	117,4	1,018782
set-18	147,0	98,2	151,3	308,9	157,3	125,5	100,1	172,6	117,5	1,021746
out-18	141,0	98,2	151,3	317,1	157,3	123,8	100,1	172,0	117,7	1,020465
nov-18	141,0	98,9	151,3	312,1	157,3	123,8	100,1	172,0	117,7	1,020209
dez-18	141,0	98,9	151,3	294,1	157,0	123,8	99,7	167,4	117,8	1,018632
jan-19	144,9	99,1	156,2	294,1	165,7	123,8	99,7	167,4	117,9	1,023286
fev-19	144,9	99,2	156,2	294,1	165,7	123,8	99,7	167,4	118,1	1,023504
mar-19	144,9	99,1	156,1	305,8	165,7	123,8	99,7	167,4	118,2	1,023199
abr-19	144,9	99,2	156,2	306,3	165,7	123,8	99,7	167,4	118,1	1,023596
maj-19	144,9	99,2	156,2	312,6	165,7	123,8	99,7	167,3	118,3	1,023277
jun-19	144,4	99,2	156,2	301,5	165,7	127,2	99,7	167,0	118,6	1,034017
jul-19	145,4	99,2	156,2	332,2	165,7	128,8	99,7	167,0	118,8	1,039188
ago-19	145,4	99,2	156,1	300,9	165,7	130,5	99,5	166,9	118,9	1,041834
set-19	145,4	99,3	156,1	334,8	165,7	130,5	99,5	166,8	119,0	1,050912
out-19	147,5	99,3	155,8	307,3	167,0	128,9	105,5	166,8	118,8	1,054364
nov-19	147,5	99,1	156,2	306,1	167,0	128,9	105,5	166,8	118,9	1,054392
dez-19	147,5	98,7	156,8	307,8	167,5	128,9	105,5	166,8	118,9	1,054445
jan-20	151,5	100,2	162,0	316,5	167,5	129,0	105,2	170,9	118,1	1,068656
fev-20	151,5	99,0	161,8	305,9	167,5	127,1	105,1	163,8	119,3	1,067916
mar-20	151,5	99,7	162,2	288,5	179,2	128,1	105,8	167,5	118,8	1,066345
abr-20	151,1	100,1	162,0	299,8	179,2	128,1	105,2	167,8	118,8	1,064493
maj-20	151,1	100,6	162,4	261,9	179,2	126,0	106,5	169,9	119,2	1,061159
jun-20	151,1	101,3	160,5	271,4	179,2	127,1	106,8	167,4	119,1	1,063474
jul-20	152,0	101,7	162,4	279,2	179,2	125,1	107,3	163,2	119,1	1,063368
ago-20	152,0	101,5	162,2	280,0	179,2	125,8	107,4	169,5	119,4	1,065596
set-20	152,0	101,7	160,9	275,4	179,2	127,5	107,2	161,3	118,5	1,067831
out-20	152,5	102,0	162,1	274,2	179,2	126,6	107,1	161,0	119,5	1,067834
nov-20	152,5	102,1	161,8	274,7	179,2	126,0	107,3	169,9	119,5	1,067097
dez-20	152,5	100,5	161,7	283,4	179,2	125,8	107,1	179,9	119,7	1,089210
jan-21	157,5	102,7	165,8	288,4	179,2	128,3	106,2	202,0	120,1	1,092276
fev-21	157,5	102,7	166,8	287,9	179,9	135,2	106,5	199,8	120,6	1,103895
mar-21	157,5	104,4	165,2	308,8	180,7	145,8	108,1	196,0	121,0	1,118253
abr-21	158,8	103,1	166,9	305,0	180,9	164,7	106,5	195,5	121,4	1,155099
maj-21	159,8	104,3	166,2	310,8	185,4	177,8	112,8	226,1	121,8	1,195055
jun-21	159,8	107,2	166,2	318,0	186,3	185,0	113,3	239,5	122,5	1,200065
jul-21	161,1	107,7	166,2	324,3	201,7	199,0	113,8	243,9	123,2	1,227934
ago-21	161,1	108,6	166,7	321,0	220,9	204,8	114,1	242,9	123,7	1,237880
set-21	161,1	108,3	166,5	325,9	223,1	205,0	114,7	239,7	124,1	1,240090
out-21	161,4	107,0	167,8	338,3	226,7	206,7	116,5	247,3	124,5	1,246195
nov-21	161,4	106,4	168,7	341,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1	1,251940
dez-21	161,4	103,7	168,7	334,2	242,5	215,5	116,3	243,2	126,7	1,263437
jan-22	167,2	111,1	171,2	344,0	242,9	218,0	118,3	261,1	126,9	1,308451
fev-22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,6	255,9	127,2	1,310389
mar-22	167,2	115,3	169,4	497,8	343,0	224,4	127,1	324,0	128,4	1,324283

04. NOV 2022

81  
P/Lei

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MES / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
set-19	115,4	99,3	158,1	304,8	185,7	130,5	105,5	166,8	119,0

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
abr/21	159,8	103,1	166,9	305,0	180,9	164,7	108,8	196,5	121,4	1,097630
mai/21	159,8	104,3	166,2	310,9	185,4	177,8	112,0	338,1	121,3	1,125822
jun/21	159,8	107,2	166,2	318,0	186,3	185,0	113,3	239,5	122,5	1,139918
jul/21	161,1	107,7	166,2	324,3	201,7	199,0	113,0	243,9	123,2	1,165470
ago/21	161,1	108,6	166,7	321,9	229,9	204,3	114,1	<b>242,9</b>	<b>123,7</b>	1,175110
set/21	161,1	108,3	<b>166,5</b>	325,9	<b>223,1</b>	<b>205,0</b>	<b>114,7</b>	<b>238,7</b>	<b>124,1</b>	1,177157
out/21	161,4	107,0	167,8	339,3	226,7	200,7	116,5	<b>247,3</b>	124,5	1,184820
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1	1,188304
dez/21	161,4	107,7	168,7	334,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7	1,198965
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,9	218,0	118,3	259,1	126,8	1,223598
fev/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,0	255,9	127,2	1,243178

04. NOV 2022

82  
P. 111

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19-004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MES / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
nov-19	147,5	99,1	159,3	206,1	167,0	129,9	105,5	166,8	118,9

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
abr-21	159,9	103,1	166,9	205,0	180,9	164,7	108,5	195,5	121,4
mai-21	159,8	104,3	166,2	210,9	185,4	177,6	112,6	206,1	121,8
jun-21	159,8	107,2	166,2	218,3	186,3	185,0	113,3	209,5	122,5
jul-21	161,1	107,7	166,2	224,3	201,7	199,0	113,6	243,9	123,2
ago-21	161,1	108,6	166,7	221,9	220,9	204,3	114,1	242,9	123,7
set-21	161,1	109,3	166,5	225,9	221,1	205,0	114,7	239,7	124,1
out-21	161,4	107,9	167,8	238,3	226,7	206,7	116,5	247,3	124,9
nov-21	161,4	108,4	168,7	241,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1
dez-21	161,4	107,7	168,7	234,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7
jan-22	162,2	111,1	171,2	244,9	242,8	218,0	118,3	259,1	126,5
fev-22	162,2	115,2	169,4	263,2	242,9	224,9	124,6	265,9	127,2

04. NOV 2022

83  
 P. C. C.

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MÊS / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
out/20	152,5	102,9	162,1	274,2	179,2	126,6	107,1	161,0	119,5

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
out/21	161,4	107,9	167,8	338,3	228,7	206,7	116,5	247,9	124,5	1,171152
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	118,9	241,8	125,1	1,174584
dez/21	161,4	107,7	168,7	334,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7	1,185551
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,9	218,0	118,3	258,1	126,5	1,208632
fevr/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,6	255,9	127,2	1,229419

04. NOV 2022

86  
Klein

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MES / REF	S0	M03	M09	M22	M24	M32	M42	M43	EA
dez/20	152,5	100,6	161,7	283,4	179,2	425,8	107,1	179,9	118,7

Meses	S0	M03	M09	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
out/21	161,4	107,0	167,8	338,3	226,7	296,7	116,5	247,3	124,5	1,169381
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1	1,172893
dez/21	161,4	107,7	168,7	334,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7	1,183918
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,9	218,0	118,3	259,1	126,5	1,207805
fev/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,6	255,9	127,2	1,227678

04. NOV 2022

85  
P/ta

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	O
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,19

CD 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MÊS / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
jan/21	157,5	102,4	165,5	286,4	179,2	128,3	168,2	202,0	120,1

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
out/21	161,4	107,0	167,8	338,3	226,7	206,7	119,5	247,3	124,5	1,144980
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	119,9	241,8	125,1	1,148512
dez/21	161,4	107,7	168,7	334,2	242,5	215,5	119,7	243,2	125,7	1,159312
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,9	218,0	119,3	259,1	126,5	1,182435
fev/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,6	255,9	127,2	1,202053

86  
Pleu

04. NOV 2022

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,18	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MES / REF	S0	M03	M09	M12	M24	M32	M42	M43	EA
fev.21	137,5	102,7	166,6	297,0	179,9	135,2	108,5	199,8	120,4

Meses	S1	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
out/21	161,1	107,0	167,8	338,3	226,7	206,7	116,3	247,3	124,5	1,128852
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1	1,132279
dez/21	161,4	107,7	168,7	334,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7	1,142544
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,3	218,0	118,3	259,1	126,5	1,165480
fev/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	124,8	255,9	127,2	1,184551

04. NOV 2022

87  
Pleu

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1,00	0,38	0,01	0,02	0,01	0,01	0,19	0,15	0,02	0,12	0,10

CO 19/004 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MÊS / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
abr/21	159,8	103,1	166,9	305,5	180,9	164,7	108,5	195,5	121,4

Meses	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA	
out/21	161,4	107,3	167,8	339,3	226,7	208,7	116,5	247,3	124,5	1,073239
nov/21	161,4	108,4	168,7	341,5	242,5	207,9	116,9	241,8	125,1	1,076356
dez/21	161,4	107,7	169,7	334,2	242,5	215,5	116,7	243,2	125,7	1,084815
jan/22	167,2	111,1	171,2	344,9	242,9	219,0	119,3	259,1	126,5	1,106971
fev/22	167,2	115,2	169,4	363,2	242,9	224,9	121,6	255,9	127,2	1,124368

04.NOV.2022

Município de Gondomar  
**Ficha do Compromisso**

**REV.PREÇOS: MGD26648/2022**

N.Seq.: **72325**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Contrato:

Cabimento prévio: PROP.: MGD26648/2022

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges, S.A.  
NIF: 500553408

Orgânica: 15 Obras Municipais  
Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 22 Ano 2022  
15 OBRAS MUNICIPAIS  
2022/10 PARQUES URBANOS  
Acc: 6 Parque Urbano de Fânzeres

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
25/10/2022	8434	30 514,33				30 514,33		MGD26648- REV DE PREÇOS-EMP. PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO-FÂNZERES

Ponto 5 – “Percurso de Liqueção ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento” - Fânzeres-  
Revisão de preços de trabalhos complementares –Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Tal como temos referido em todas as reuniões, a nossa opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos deste tipo (revisões de preços de trabalhos complementares) que, com regularidade, são votados neste órgão. Neste sentido, vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

89  
D. G. U.  
P

04. NOV 2022



90  
Vota

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 5**

metro e pq est fiz - rev preços trab comp

O PS persiste na apresentação de trabalhos complementares em quase todas as obras que lança a execução, só por si demonstrativo da incapacidade e ineficiência da gestão do executivo PS.

As revisões apresentadas nesta proposta, sendo de lei, seriam escusadas, pois, os trabalhos complementares seriam desnecessários, caso este processo de contratação tivesse sido realizado de forma adequada, conforme o PSD pugnou à data da deliberação das correspondentes propostas.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

91  
V. Coi

PROCESSO MGD N.º 20078/2022 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM QUINTAL ESCOURA, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: ALEXANDRA VITAL SOARES, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta*

*seguinte:*

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhoras(as) *D. Inês Almeida, D. Paula Inês Soares e D. Paula Almeida.*

----- Abstiveram-se a Vereadora Senhora *D. Cristina Coelho* que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

04. NOV 2022

*92*  
*Alc*  
*P/ N. 2022*  
*[Handwritten signatures]*

## PROPOSTA

**Alexandra Vital Soares**, advogada, na qualidade de mandatária, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 20078/2022, de 05/04**, ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio rústico **sito em Quintal Escoura**, na freguesia de **Jovim**, a confrontar a norte, sul e poente com Manoel Martins Oliveira e a nascente com caminho público, inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim) sob o artigo n.º **233**, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número **2660** da referida freguesia de Jovim, na proporção de:

**1/4 para cada um:**

Inês Maria Vasques de Carvalho Henriques,  
José Carlos de Carvalho Henriques;

**1/6 para cada um:**

Maria Raquel Barbosa Henriques Valente de Brito,  
Maria Manuela Barbosa Henriques Queiroz Machado,  
Alfredo Barbosa Henriques.

Pelos serviços foi prestada informação, a qual remete sobre a matéria exposta, para a informação n.º 15/2014, de 7/5/2014, de onde se conclui que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade. Ambas as informações são juntas à presente proposta, e se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, consideram-se como partes integrantes da mesma.

Pelo que **PROPONHO**,

- Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação n.º. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, *25* de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*  
(Dr. Marco Martins)

04. NOV 2022

93  
Pleú



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento do Urbanismo

**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Proc.º 2022/450.30.003/213**

**MGD 20078 de 05.04.2022**

Certidão de compropriedade.

EXMO SENHOR PRESIDENTE.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

*“1. O requerente solicita certidão para a constituição de compropriedade de prédio rústico, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, para o prédio rústico sito em Quintal Escoura, da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim), a confrontar a norte, sul e poente com Manoel Martins Oliveira e a nascente com caminho público, inscrito anteriormente na matriz predial rústica sob o artigo n.º 233, inscrito atualmente na matriz predial rústica sob o artigo 386.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 2660 da referida freguesia de Jovim;*

*2. Sobre a matéria da compropriedade foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014, de onde se conclui que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a*

04. NOV 2022

94  
P. Cui



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento do Urbanismo

*violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade;*

*3. Face ao exposto, considera-se não haver inconveniente em emitir parecer favorável à emissão da certidão, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação atual;*

*4. O prédio passará a integrar os seguintes compartes: na proporção de 1/4 para cada um dos Inês Maria Vasques de Carvalho Henriques e José Carlos de Carvalho Henriques e 1/6 para cada um dos Maria Raquel Barbosa Henriques Valente de Brito, Maria Manuela Barbosa Henriques Queiroz Machado e Alfredo Barbosa Henriques;"*

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS  
Dados: 2022.06.13 17:12:21 +01'00'

79 95  
P. Cui



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

### INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

*3 - A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

*4 - A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

*5 - Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m<sup>2</sup>, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

*[Handwritten signature]*

04. NOV 2022

78-96  
P. Cui

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.
2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

2

JA

04.NOV 2022

77  
Pleu

*independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."*

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* - Comentado, em anotação ao artigo 50º do

JA

98  
76  
Vleu

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

*"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

*Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância com o que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."*

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

*"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

*[Handwritten signature]*  
4

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

74/100  
P. 100  
P. 100

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento *“destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana”* estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que *“... se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.”* – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

*“Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).”*

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento *“... só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.”*

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

6

101  
73  
Pereira

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

7 JA

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

8

JA

**artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.**

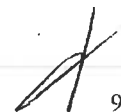
28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada dum formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvede a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

**Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua actual redação.**

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

*"Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação."*

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.





04. NOV 2022

104  
70  
Pleu

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,

(em regime de substituição)

  
Manuel Pacheco



04.NOV.2022



## Coligação Democrática Unitária

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – Processo MGD n.º 20078/2022- Pedido de emissão de parecer à constituição da compropriedade do prédio rústico situado em Quintal Escoura, em Jovim, em Melres, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Alexandra Vital Soares, na qualidade de mandatária - Proposta de parecer favorável

CDU – *Declaração de Voto*

Nada tendo a opor, por princípio, ao tipo de processos trazidos neste ponto da ordem de trabalhos. É de sublinhar que a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa deste tipo de assunto. Neste seguimento, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE**.

Foz do Sousa, 11 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

105  
V. Aires  
f



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022



GONDOMAR

Município de Gondomar

106  
P. Luís

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOS LAMEIRÕES, EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE SÉRGIO DOMINGOS FERREIRA DA ROCHA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente de novo à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara e relativamente à qual a Câmara, em reunião de 22-10-2022 deliberou “Retirar o assunto para esclarecimento sobre a falta da participação da respetiva Força de Segurança”. -----

----- Sobre o assunto, pelo Departamento Jurídico foi prestada a informação que adiante segue. -----

----- A Câmara, ciente da proposta e informação anexas e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprovar a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascensão, Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr. Paulo Almeida e Sr. Cristiano Coelho, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.*

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

04. NOV 2022

João  
Pleu

M. Almeida  
J. M.

**PROPOSTA**

Foi solicitado ao Município de Gondomar pelo requerente – Sérgio Domingos Ferreira da Rocha um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 25/01/2022, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova, no valor de € 107,00 (cento e sete euros), em virtude de um buraco existente na via pública.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do CPA.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres nºs 85/2022, 139/2022 e 192/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere deferir o petitionado pelo requerente no valor de € 107,00 (cento e sete euros).**

Gondomar, 17 de 10 de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO  
71828

04. NOV 2022

108  
P. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**  
*ed. cura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Informação Diversa n.º 106/2022**

**MGD 5896 de 28/01/2022**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova**

Foi apresentado requerimento por Sérgio Domingos Ferreira da Rocha, a solicitar indemnização no valor de € 107,00 (cento e sete euros), em virtude de um acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova, originado por um buraco existente na via pública.

Instruído o procedimento nesta unidade orgânica, e em cumprimento do princípio do inquisitório previsto no artigo 58.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (adiante CPA), foram averiguados os factos e o requerido pelo interessado.

Finda a instrução, com fundamento nos pareceres jurídicos n.º 85/2022, 139/2022 e 192/2022, propôs-se que a Câmara Municipal deliberasse deferir o peticionado pelo requerente. Nesta sequência, em 22 de outubro de 2022, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade *“retirar o assunto para esclarecimento sobre a falta da participação da respetiva força de segurança.”*

Eis que cumpre informar o seguinte:

1. Na sequência da informação jurídica n.º 88/2015, de 1 de junho de 2015, foi aprovado o manual de procedimentos e respetivo fluxograma, referente à tramitação dos processos de responsabilidade civil extracontratual.
2. Consta daquele fluxograma que a receção da reclamação do particular deverá ser acompanhada, além do mais, do auto de participação da autoridade policial.
3. Não obstante as regras aprovadas, nos termos do artigo 116.º, n.º 1 do CPA, cabe aos interessados apresentar prova dos factos por si alegados, podendo juntar documentos, pareceres ou requerer diligências de prova que se afigurem úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão (conforme o n.º 3 do mesmo artigo).

04. NOV 2022

JOS  
Filipa



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

**GONDOMAR**  
*de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Por outro lado, caberá ao responsável do procedimento, ao abrigo do artigo 115.º do CPA, averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão, podendo-se recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito.
5. Portanto, no vertente caso, impendia sobre o lesado apresentar prova de ocorrência do acidente, o que o fez, através de prova testemunhal, sendo este um dos meios admitidos em direito. Já ao responsável pelo procedimento averiguar, através dos meios de prova admitidos, como é o caso da prova testemunhal, todos os factos que se revelem úteis para a descoberta da verdade.
6. Assim, é entendimento de que o requerente poderá apresentar qualquer meio de prova admitido em direito para fazer prova da ocorrência do acidente, nomeadamente Auto de Ocorrência da Força Policial ou prova testemunhal.
7. Importa realçar, que o Auto de Ocorrência da Força Policial poderá esclarecer as circunstâncias da ocorrência do acidente. Porém, este é, em regra, elaborado com base em factos participados pelo condutor/participante e não presenciados pelo agente policial.

DJ, 28/10/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**  
Num. de Identificação: 15280057  
Data: 2022.10.28 09:11:30+01'00'



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER N.º 85/2022****MGD 5896 – 28/01/2022****ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova****REQUERENTE: Sérgio Rocha****O PEDIDO**

O requerente Sérgio Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.

**I – OS FACTOS**

1. No dia 27 de janeiro de 2022, pelas 21:40h, Sérgio Rocha apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados no seu veículo.
2. O alegado acidente terá ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.
3. Os danos reportam-se a um pneu furado e a uma jante.
4. Juntou:
  - a) Fatura/Recibo emitida pela Box Ideal, Lda., sob o nº FR VD/33588, em 04.08.2020, em nome de Sérgio Rocha, com o número de identificação fiscal 229724884, no valor de € 230,00 (duzentos e trinta euros), (conforme as três fotografias juntas);
  - b) 4 fotografias do local do alegado acidente;
  - c) 5 fotografias dos danos no pneu e jante.
5. Refere ainda como testemunha dos factos “o dono do café jardim Jose Fernando dos Santos Costa”, sem indicar os seus dados de contacto.

04.NOV.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. No requerimento **não é mencionada a matrícula, marca e cor** do veículo acidentado.
7. Para além disso, não junta documento **comprovativo da titularidade do direito de propriedade** do veículo automóvel.
8. Por despacho do Chefe de Divisão da Divisão Operacional e Administração Direta, proferido em 08.02.2022, foi determinado o seguinte: *“Após visita ao local, foi verificado que existiam depressões pontuais no arruamento, que foram colmatadas por prevenção e segurança rodoviária. Solicita-se que o Requerente anexe o Auto de Ocorrência ao Processo, bem como a pronúncia pela União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova sobre a mesma. Junto fotografias e ortofotomapa.”*
9. Desta forma, em 09.02.2022, a referida Junta foi notificada pela Divisão Operacional de Administração Direta, para se pronunciar sobre a Ocorrência, tendo informado a 14.02.2022 que *“a situação em apreço, à data, não era do nosso conhecimento. Aliás, pelos elementos colhidos a situação enquadra-se numa degradação generalizada do pavimento e não na existência de obstáculos.”*
10. Ainda no dia 14.02.2022, foi solicitado ao requerente a junção do *“Auto de ocorrência do acidente emitido pela GNR”*, mas em resposta comunicou que a entidade policial referiu *“que não seria preciso. Bastava reportar à câmara.”*

Isto posto,

## II – ANÁLISE JURÍDICA

11. Os procedimentos administrativos<sup>1</sup> podem ser desencadeados pelos particulares, mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública, do qual devem constar os requisitos estabelecidos no artigo 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA). Para além disso, dever-se-á atender ao disposto no artigo 68º do CPA, visto que o requerimento deve ser apresentado por quem tem legitimidade para iniciar e intervir no procedimento<sup>2</sup>.
12. Dispõe o artigo 102º do CPA que o requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes elementos:

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 1, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo é definido como a *“sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública”*.

<sup>2</sup> Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias in *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, p. 209 e 210. ISBN:978-972-40-5951-8.

04. NOV 2022

112  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;
- f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- g) A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º.

13. Aponta o n.º 1 do artigo 68º do CPA que têm "legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins."

14. Por seu turno, indica o n.º 1 do artigo 108º do CPA, relativamente às deficiências do requerimento inicial que se "o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes."

15. No entanto, sem prejuízo das deficiências constatadas, dispõe o n.º 2 do mencionado artigo que "devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos".

Assim,

16. Face às normas invocadas somos da opinião que o requerente deverá ser notificado a fim de suprir as deficiências constatadas no seu requerimento, para o efeito deverá **indicar a matrícula, marca e cor da viatura acidentada, indicar o pedido, em termos claros e precisos, isto é, o montante total dos danos/prejuízos**, uma vez que a Fatura/Recibo junta foi emitida em momento anterior à ocorrência do acidente, bem como proceder à **junção do Auto de Ocorrência ou prova testemunhal dos factos – Sr. José Fernando dos Santos Costa -, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico e documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade.**

04. NOV 2022

113  
Heu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

## CONCLUSÃO

O requerente Sérgio Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo, que se reportam a um pneu furado e a uma jante, em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.

Juntou **a)** Fatura/Recibo emitida pela Box Ideal, Lda., sob o nº FR VD/33588, em 04.08.2020, em nome de Sérgio Rocha, com o número de identificação fiscal 229724884, no valor de € 230,00 (duzentos e trinta euros), correspondente a três fotografias, **b)** 4 fotografias do local do alegado acidente e **c)** 5 fotografias dos danos no pneu e jante. Refere ainda como testemunha dos factos “o dono do café jardim Jose Fernando dos Santos Costa”, sem indicar os seus dados de contacto.

No requerimento não é mencionada a identificação da matrícula, marca e cor do veículo acidentado, nem junto documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade do veículo automóvel.

Por despacho do Chefe de Divisão da Divisão Operacional e Administração Direta, proferido em 08.02.2022, foi determinado o seguinte: “Após visita ao local, foi verificado que existiam depressões pontuais no arruamento, que foram colmatadas por prevenção e segurança rodoviária. Solicita-se que o Requerente anexe o Auto de Ocorrência ao Processo, bem como a pronúncia pela União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova sobre a mesma. Junto fotografias e ortofotomapa.”

Desta forma, em 09.02.2022, a referida Junta foi notificada pela Divisão Operacional de Administração Direta, para se pronunciar sobre a Ocorrência, tendo informado a 14.02.2022 que “a situação em apreço, à data, não era do nosso conhecimento. Aliás, pelos elementos colhidos a situação enquadra-se numa degradação generalizada do pavimento e não na existência de obstáculos.”

Ainda no dia 14.02.2022, foi solicitado ao requerente a junção do “Auto de ocorrência do acidente emitido pela GNR”, mas em resposta comunicou que a entidade policial referiu “que não seria preciso. Bastava reportar à câmara.”

Assim, analisado o requerimento constatou-se que o mesmo não se encontra em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102º e 68.º ambas do CPA, não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas. Para tal, deve o requerente ser notificado, ao abrigo do artigo 108º do CPA, a fim de suprir as suas deficiências, devendo para o efeito **indicar a matrícula, marca e cor da viatura acidentada, indicar o pedido, em termos claros e**

04. NOV 2022

pp4  
F. G. G.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**precisos, isto é, o montante total dos danos/prejuízos, uma vez que a Fatura/Recibo junta foi emitida em momento anterior à ocorrência do acidente, bem como proceder à junção do Auto de Ocorrência ou prova testemunhal dos factos – Sr. José Fernando dos Santos Costa -, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico e documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade.**

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 30/03/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**  
Num. de Identificação: 15280057  
Data: 2022.03.30 15:23:27+01'00'



04. NOV 2022

115  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**PARECER N.º 139/2022**

**MGD 5896 – 28/01/2022**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova**

**REQUERENTE: Sérgio Rocha**

**O PEDIDO**

O requerente Sérgio Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.

**I – OS FACTOS**

1. No dia 27 de janeiro de 2022, pelas 21:40h, Sérgio Rocha apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados no seu veículo.
2. O alegado acidente terá ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.
3. Os danos reportam-se a um pneu furado e a uma jante.
4. Refere ainda como testemunha dos factos “o dono do café jardim Jose Fernando dos Santos Costa”, sem indicar os seus dados de contacto.
5. Não junta documento **comprovativo da titularidade do direito de propriedade** do veículo automóvel.

Sucede que,

6. Analisado o requerimento à luz do parecer jurídico 85/2022, constatou-se que o mesmo não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º ambas do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades estivessem supridas. Para tal, foi o requerente

04. NOV 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

M6  
P. Guedes

notificado, ao abrigo do artigo 108º do CPA, no dia 21.04.2022, a fim de suprir as suas deficiências, devendo para o efeito **indicar o pedido, em termos claros e precisos, isto é, o montante total dos danos/prejuízos**, uma vez que a Fatura/Recibo junta foi emitida em momento anterior à ocorrência do acidente, bem como proceder à **junção do Auto de Ocorrência ou prova testemunhal dos factos** – **Sr. José Fernando dos Santos Costa** -, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico e **documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade**.

7. Em resposta, no dia 03.05.2022, indicou que o veículo acidentado se trata da matrícula 36-HV-03, marca Ford, modelo JA8, cor preta, juntou documento único automóvel do qual resulta que a viatura em causa pertence a Sérgio Domingos Ferreira da Rocha, com reserva de propriedade ao Banco Credibom, S.A. Além disso, juntou fatura emitida em 26.04.2022, no valor de **€ 107,00 (cento e sete euros)** e indicou os dados da testemunha Sr. José Fernando dos Santos Costa.

Isto posto,

## II – ANÁLISE JURÍDICA

8. No dia 11 de janeiro de 2018, foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova um Contrato Interadministrativo (adiante CI), que teve por objeto *“a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”*.
9. Decorre do CI nas suas cláusulas 27ª e 28ª que compete à União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via pública através da sinalização dos obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares, e ainda, proceder à comunicação da anomalia detetada.
10. É ainda competência, de acordo com as cláusulas 29ª e 30ª, proceder à reparação de pequenos buracos, sendo este aquele que tenha uma dimensão média de até 5 metros quadrados.
11. Como ensina Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias as pessoas coletivas públicas existem para prosseguir determinados fins. A estes fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas coletivas públicas de as prosseguir ou realizar, dá-se o nome de atribuições. No entanto, para as realizarem necessitam que lhe sejam confiados determinados poderes, isto é, um conjunto de poderes

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

funcionais. Desta forma, o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas coletivas públicas, designa-se por competência<sup>1</sup>.

12. Nos termos do artigo 36º do CPA as competências atribuídas aos órgãos administrativos podem ser definidas *“por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”*<sup>2</sup>, pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade<sup>3</sup>, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante o ato de delegação.
13. Embora tenha existido uma descentralização de competências via contratual, do Município de Gondomar na União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, através do CI, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>4</sup>, a competência é irrenunciável e inalienável. Quer isto dizer que a competência continua a pertencer, apesar da delegação, ao órgão delegante, mas apenas o seu exercício passa a ser feito pelo órgão delegado.
14. Desta forma, somos de parecer que, independentemente da existência da delegação de competência, deverá este Município apreciar a verificação cumulativa dos pressupostos previstos no artigo 483º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
15. Pelo que, no artigo 7, n.º 1 do referido regime *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

<sup>1</sup> *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, p. 60. ISBN:978-972-40-5951-8.

<sup>2</sup> A competência não se presume pois só há competência quando a lei a confere a dado órgão e é imodificável visto que nem a Administração nem os particulares podem alterar o seu conteúdo ou repartição.

<sup>3</sup> Os órgãos administrativos não podem renunciar aos seus poderes ou transmiti-los para outros órgãos da Administração ou para entidades privadas.

<sup>4</sup> Processo nº 045171, de 21/06/2000.

04. NOV 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

118  
Pleu

16. Em sede de instrução do procedimento administrativo, a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova pronunciou-se sobre a ocorrência do acidente.
17. No entanto, não prestaram os esclarecimentos necessários para a avaliação do caso em concreto, tais como a causa dos danos, quais as medidas e preventivas que foram adotadas, testemunhas e informações internas sobre a ocorrência.
18. Desta forma, somos de parecer que **deverá ser instada para se pronunciar sobre o requerido**, uma vez que com a outorga do CI existiu um dever de indemnizar diretamente o lesado, desde de que se verifiquem os pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.
19. Caso a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação, deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de freguesia, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).
20. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

## CONCLUSÃO

O requerente Sérgio Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo com a matrícula 36-HV-03, de marca Ford, modelo JA8, cor preta, no valor de **€ 107,00 (cento e sete euros)**, que se reportam a um pneu furado e a uma jante, em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova. Além disso, indicou os dados da testemunha Sr. José Fernando dos Santos Costa.

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em sede de instrução do procedimento administrativo, a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova pronunciou-se sobre a ocorrência do acidente. No entanto, não prestaram os esclarecimentos necessários para a avaliação do caso em concreto, tais como a causa dos danos, quais as medidas e preventivas que foram adotadas, testemunhas e informações internas sobre a ocorrência.

Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que **deverá ser instada para se pronunciar sobre o requerido**, uma vez que com a outorga do CI existiu um dever de indemnizar diretamente o lesado, desde de que se verifiquem os pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 12/05/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**  
Num. de Identificação: 15280057  
Data: 2022.05.12 17:13:24+01'00'



04. NOV 2022

João  
Vieira



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PARECER N.º 192/2022**

**MGD 5896 – 28/01/2022**

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova**

**REQUERENTE: Sérgio Domingos Ferreira da Rocha**

**O PEDIDO**

O requerente Sérgio Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova.

**I – OS FACTOS**

1. No dia 27 de janeiro de 2022, pelas 21:40h, Sérgio Domingos Ferreira da Rocha apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados no seu veículo, em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08:00h, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova, originado por um buraco existente na via pública.
2. O veículo acidentado se trata da matrícula 36-HV-03, marca Ford, modelo JA8, cor preta, cuja titularidade pertence ao requerente, de acordo com o documento único automóvel junto.
3. Os danos reportam-se a um pneu furado e a uma jante no valor de € 107,00 (cento e sete euros), conforme fatura emitida pela Box Ideal, Lda., em 26.04.2022.
4. Além disso, apresentou como testemunha dos factos alegados o Sr. José Fernando dos Santos Costa, tendo sido procedida à sua inquirição.
5. A testemunha confirmou os factos alegados pelo requerente, concretamente quanto ao dia, hora e local do acidente, identificação do veículo, a causa (buraco na via pública) e os danos provocados pelo acidente (*"foi perceptível o rebentamento de um pneu do lado direito de frente do lado do passageiro."*)
6. Em 09.02.2022, a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, foram notificadas pela Divisão Operacional de Administração Direta, para se pronunciarem sobre a ocorrência, que em

04. NOV 2022

121  
Blau

**GANDOMAR**

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR  
Departamento Jurídico

resposta informou que a situação, à data, não era do seu conhecimento. Mais informaram que, *“pelos elementos colhidos a situação enquadra-se numa degradação generalizada do pavimento e não na existência de obstáculos.”*

7. Adicionalmente, uma vez que não prestaram os esclarecimentos necessários para a avaliação do caso em concreto, tais como a causa dos danos, quais as medidas e preventivas que foram adotadas, testemunhas e informações internas sobre a ocorrência, foi novamente instada a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, em 08.06.2022, para se pronunciar sobre o requerido, no prazo de 10 dias úteis.
8. Em resposta no dia 29.06.2022, informou que não tem conhecimento de qualquer reclamação apresentada pelo requerente, mas que oportunamente já foi solicitada a intervenção.

Isto posto,

## II – ANÁLISE JURÍDICA

9. Cabe ao Município de Gondomar (adiante MG) a apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil (doravante CC), para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
10. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
11. Pelo que, o artigo 7, n.º 1 do referido regime estabelece que *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.



12. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência<sup>1</sup> e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto voluntário, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, sendo que a não verificação de um deles, determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.
13. O facto consiste numa ação (ou omissão) praticada por órgãos ou agentes. A conduta do agente constitui facto positivo (ou ação), quando viole um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de outra pessoa, que é titular do correspondente direito absoluto, mas também um facto negativo (ou omissão) que pode ocasionar danos<sup>2</sup>.
14. Quanto à ilicitude estabelece o n.º 1, do artigo 9º da Lei 67/2007 que *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”*. Quer isto dizer a que a ilicitude implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses.
15. No entanto, não basta que se verifique uma violação ilícita, é necessário que se tenha agido com culpa. Esta, segundo o acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte<sup>3</sup>, traduz-se num juízo de censura sobre o comportamento ativo ou omissivo do titular de órgão ou de agente, que em resultado dessa conduta não corresponda ao que é exigível e esperada de um agente típico, normal, zeloso e cumpridor, nas circunstâncias do caso concreto. A Lei 67/2007, faz uma previsão de culpa leve para a prática de atos jurídicos (artigo 10º, n.º 2) e para incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10º, n.º 3).
16. O dano traduz-se no prejuízo causado pelo facto ilícito. Quer isto dizer, que o dano ou prejuízo é toda a ofensa de bens ou interesses alheios protegidos pela ordem jurídica<sup>4</sup>.
17. Por fim, exige-se um nexo de causalidade, em que o facto é causa do dano. Para tal, vigora entre nós a teoria da causalidade adequada, patente nos artigos 483º e 563º do CC, em que o comportamento deve ser causa adequada do dano. Por outras palavras, o nexo de causalidade significa que o

<sup>1</sup> Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 03/07/2007, no processo n.º 0443/2007.

<sup>2</sup> Mário Júlio de Almeida Costa, in Direito das Obrigações, ISBN: 972-40-158-3, 9.ª Edição, p. 511.

<sup>3</sup> Acórdão de 13.11.2020, proferido no processo 01571/13.7BEPT.

<sup>4</sup> Mário Júlio de Almeida Costa, in Direito das Obrigações, ISBN: 972-40-158-3, 9.ª Edição, p. 542.

04. NOV 2022

123  
Blu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.

18. Analisado o exposto nas declarações prestadas, afigura-se-nos, no que é declarado, que a testemunha confirmou os factos, pois referiu corretamente a data, hora e local do acidente, bem como a sua causa (buraco na via pública) e respetiva consequência (*"foi perceptível o rebentamento de um pneu do lado direito de frente do lado do passageiro."*), até porque a testemunha presenciou a ocorrência do acidente.
19. Tendo em conta as informações obtidas em sede de instrução de procedimento administrativo, parecem-nos preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, visto que se verificou uma anomalia na via pública (facto), sem qualquer tipo de sinalização (facto ilícito).
20. Desta forma, não era exigível ao condutor/requerente a previsão do acidente, afastando-se consequentemente a sua culpa. Portanto, temos um facto ilícito (buraco na via pública), culposo (não sinalizado), que gerou um dano (dano na viatura do requerente), cujo nexo de causalidade ficou comprovado pela prova testemunhal e documental, concretamente as fotografias do local do acidente juntas pelo requerente.
21. Assim sendo, o valor peticionado a título de indemnização, no montante de 165,00€, carece de validação técnica dos serviços do MG.

## CONCLUSÃO

O requerente Sérgio Domingos Ferreira da Rocha vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo em virtude de um alegado acidente ocorrido no dia 25.01.2022, pelas 08h00, na Rua dos Lameirões, São Pedro da Cova, originado por um buraco existente na via pública, no valor de **€ 107,00 (cento e sete euros)**.

Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, julgam-se preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto, a anomalia na via pública situava-se na via de

04. NOV 2022

124  
S. Silva



circulação, sem qualquer sinalização, sendo por isso impercetível, aquando da marcha da viatura na via e, por isso, o condutor do veículo não podia prever o acidente, o que afasta claramente a sua culpa.

Ao estarem coligidos no processo todos os requisitos da lei (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades públicas), acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do artigo 483º do Código Civil, o Município de Gondomar deve dar satisfação, após validação técnica da fatura apresentada pelos serviços municipais, à pretensão do interessado.

A ser aceite o presente parecer, remete-se minuta de proposta para ser presente a reunião de Câmara.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 26/07/2022

A Técnica Superior,

Assinado por: **SANDRA FILIPA RIBEIRO DA SILVA**  
Num. de Identificação: 15280057  
Data: 2022.07.26 17:13:30+01'00'



04. NOV 2022

125  
P. Cui

Município de Gondomar  
**Ficha do Compromisso**

**ENC. OBRIG: MGD5896/2022**

N.Seq.: **71828**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Contrato:

Cabimento prévio: PROP.: MGD5896/2022

Entidade: 19279 Sérgio Domingos Ferreira da Rocha  
NIF: 229724884

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral  
Económica: 06020305 Outras

GOP:

Data	Nº Lanç	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
11/10/2022	7708	107,00				107,00		MGD 5896 - REEMBOLSO PELAS DESPESAS DO ACIDENTE OCORRIDO EM 25/01/22 R. LAMEIRÕES

04. NOV 2022



226  
P  
P

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 7**

acidente sergio rocha

O PSD sempre se pautou nesta matéria por declarar a sua responsabilidade no exercício de votações conscientes, coerentes e com base nos factos e nos dados constantes das respetivas propostas,

Sem considerações extemporâneas, regista-se que não foi observada a inclusão do auto policial, conforme impõe o manual, em vigor, de procedimentos e respetivo fluxograma, referente à tramitação dos processos de responsabilidade civil extracontratual, onde consta que o interessado deve acompanhar no seu requerimento de auto de participação da autoridade policial, o que, repita-se, não aconteceu, merecendo, por isso, constatação da necessidade de se elaborar um regulamento específico para estes casos de acidentes, para que possam ser decididos de forma justa e coerente, sem deixar de respeitar a equidade entre todas as situações que sejam apresentadas.

Assim, os vereadores do PSD abstêm-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Paula Mourão

04. NOV 2022



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

127  
Pleu  
P

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – Acidente de viação ocorrido na Rua do Lameirões, em São Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Sérgio Domingos Ferreira da Rocha – Proposta de deferimento

CDU – **Declaração de Voto**

A vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO** neste ponto da ordem de trabalhos, por não dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste tipo de procedimentos.

Foz do Sousa, 04 de Novembro de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

GONDOMAR  
Município de Gondomar

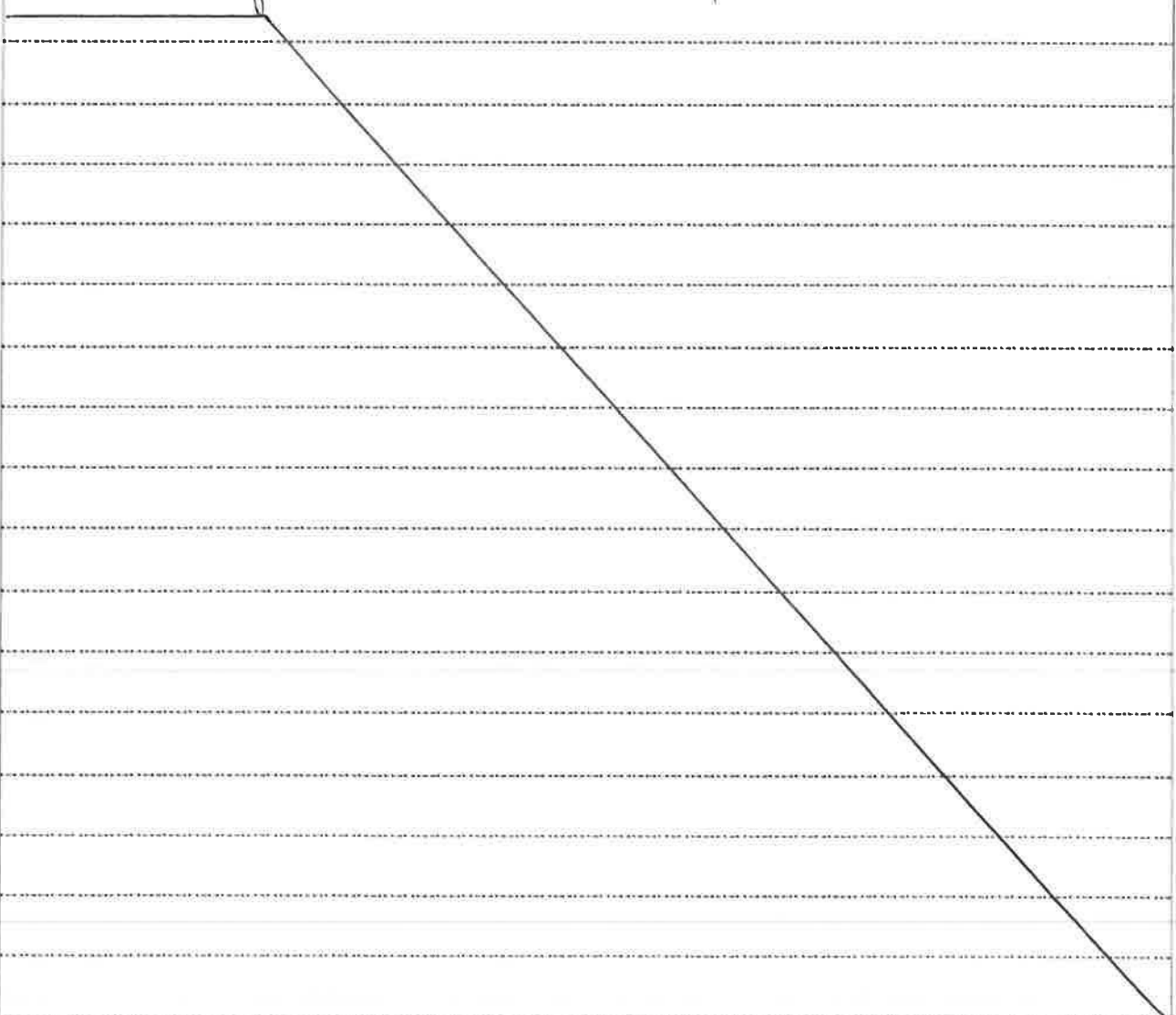
2028  
Vieira

ESTABELECIMENTO DENOMINADO "CAFÉ SNOB", SITO NA RUA DA RANHA, NA FREGUESIA DE RIO TINTO –  
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovou a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) D. Jorge Asencio,  
D. Paulo João Soares e D. Paulo Mouras.





**GONDOMAR**  
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

129  
P. Cui

com o h  
PI NUNCA  
J. M. J.

## PROPOSTA

Encontra-se em funcionamento na Rua da Ranha, n.º 403, em Rio Tinto, um estabelecimento comercial denominado “Café Snob”, explorado pelo Senhor João Dionísio de Pádua Maia, que adotou o horário de funcionamento de terça a sexta feira das 13:00h às 24:00h, sábado e domingo das 13:00h às 02:00h, e se encontra encerrado à segunda feira.

O estabelecimento está inserido num prédio de rés-do-chão e dois andares.

Os moradores do 1º andar Direito apresentaram reclamações, diretamente ao Município (email de 08 de junho a que corresponde a entrada MGD 34268), reiterado por email de 17 de outubro (MGD 60109), e indiretamente (email de 27 de junho enviado à P.S.P. de Rio Tinto, com conhecimento ao Município – MGD 37324), pedindo a restrição do horário do referido estabelecimento.

A Divisão de Desenvolvimento Ambiental procedeu à realização da medição dos níveis de pressão sonora – critério de incomodidade – tendo concluído, após análise do relatório acústico que consta do anexo 4 da entrada MGD 34268, que, face à diferença do valor obtido de 10 dB(A) em relação ao valor limite de emissão de 5 dB(A) e 6 dB(A), o estabelecimento em causa não cumpre os limites legalmente previstos para o período noturno, ou seja, para o período das 23:00h às 7:00h (subalínea iii) da alínea p) do artigo 3º do Regulamento Geral do Ruído).

Tendo em vista uma eventual redução do horário de encerramento do estabelecimento, como medida para minimização dos incómodos provocados pelo ruído aos moradores do andar superior, procedeu-se à audição das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar, bem como à notificação do explorador do estabelecimento para que se pronunciasse em sede de audiência prévia.

A Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a Junta de Freguesia de Rio Tinto não se pronunciaram, sendo que, constando da notificação a menção expressa de que a falta de resposta seria considerada parecer favorável à redução do horário, assim deverá ser entendido.

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte e o Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública pronunciaram-se dizendo nada ter a opor à restrição do horário de funcionamento, acrescentando, esta última entidade, não ver inconveniente na redução por existirem muitas reclamações devido ao horário de funcionamento do estabelecimento e os clientes provocarem muito ruído, tanto no interior como no exterior.

A Associação para a Defesa do Consumidor – DECO pronunciou-se referindo que, na defesa dos interesses dos consumidores, o horário de funcionamento deve ser o mais amplo possível e abranger todos os dias da semana, mais dizendo que, atendendo ao incumprimento dos limites de ruído estabelecidos no RGR, devem as autoridades municipais fiscalizar os princípios enunciados por dois acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, que cita, - um que conclui pela prevalência dos direitos, liberdades e garantias não sujeitos a lei restritiva em caso de conflito com outros direitos fundamentais (económicos, sociais e culturais; outro que conclui que, não obstante o direito ao repouso, descanso e saúde dos cidadãos terem valor superior ao direito de propriedade e ao direito económico de exercício e exploração da atividade, e por isso deverem prevalecer, tal não significa que não se deva procurar uma solução que, ainda assim,

X



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

04.NOV.2022

130  
P. Vieira

equacione os direitos inferiores -, apelando a que o horário seja repensado tendo por base o princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

O explorador do estabelecimento, devidamente notificado, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para se pronunciar, por escrito, sobre o projeto de restrição de horário nada veio alegar ou requerer.

Considerando que é competência da Câmara Municipal restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar e que se encontram preenchidos os requisitos previstos no preceito, a saber:

- Casos devidamente justificados que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos
  - Neste sentido, a informação técnica prestada pelo Gabinete do Ruído da Divisão de Desenvolvimento Ambiental que, perante as reclamações dos moradores do andar superior direito do estabelecimento, e após análise do relatório acústico que revela incumprimento dos limites de ruído legalmente previstos, transmite parecer favorável à restrição do horário de encerramento do estabelecimento para as 23H00.
- Ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe
  - Todas as entidades foram notificadas, tendo-se pronunciado nos termos já indicados.

Mais considerando que o explorador do estabelecimento foi devidamente notificado para efeitos de audiência prévia não se tendo pronunciado,

#### PROPÕE-SE

que a Câmara Municipal delibere restringir para as 23:00h o horário de encerramento do estabelecimento denominado "Café Snob", sito na Rua da Ranha, n.º 403, em Rio Tinto, com fundamento na necessidade de proteger a qualidade de vida dos cidadãos moradores no prédio onde está instalado o referido estabelecimento.

Paços do Município, de outubro de 2022

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa,

  
Dr.ª Maria Aurora Vieira



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

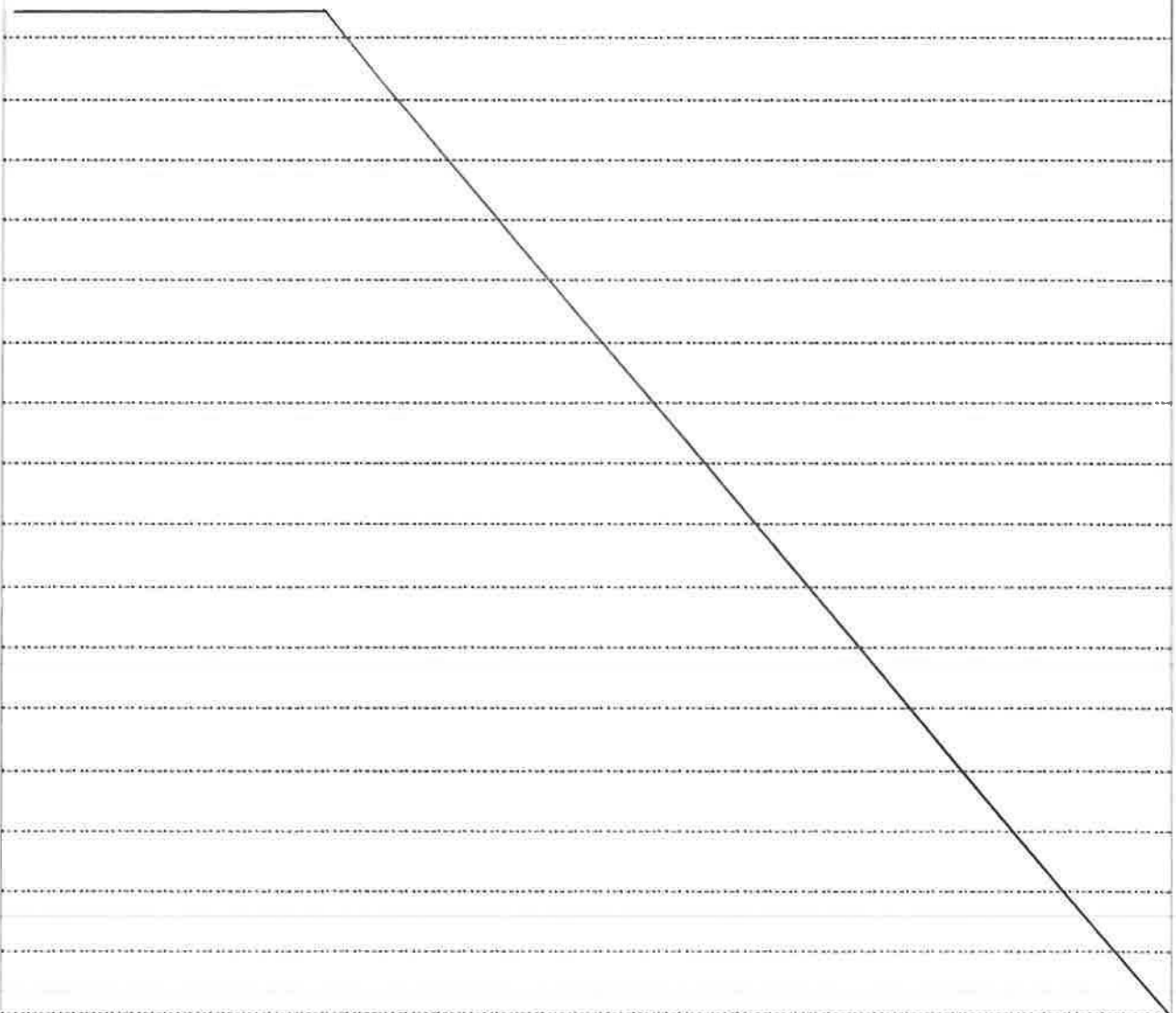
*131*  
*Plen*  
  
**GONDOMAR**  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**TOPONÍMIA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 20-03-1952, QUANTO AOS LIMITES DA TRAVESSA DA BOAVISTA, ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “TRAVESSA DE MENDALHO”, NA FREGUESIA DE RIO TINTO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

*Anexo:* \_\_\_\_\_





**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

*combinado  
na reunião  
JA*

*132  
132*

## PROPOSTA

Pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, foi solicitado esclarecimento quanto à designação toponímica de dois arruamentos, um com início na Rua da Boavista e a terminar na Rua Pedro Álvares Cabral e outro com início na Rua do Mendalho e a terminar na Travessa da Escola da Boavista, em Rio Tinto, conhecidos por “Travessa da Boavista”, no entanto só um deles tem a denominação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 20/03/1952, com código postal atribuído e está incluído no inventário e cadastro deste município, sob o nº 509, sendo necessário regularizar o outro arruamento quanto à sua denominação.

O arruamento com a designação toponímica de “Travessa da Boavista”, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 20/03/1952, mencionando na referida deliberação que o mesmo se situava entre a Rua Dr. Antunes Guimarães e o Caminho da Boavista, atualmente extintas e substituídas por Rua da Boavista e Rua Pedro Álvares Cabral, sendo necessário a sua atualização.

Quanto ao arruamento sem denominação atribuída e que tem o seu início na Rua do Mendalho e termina na Travessa da Escola da Boavista, foi solicitado à Junta de Freguesia de Rio Tinto, que nos termos da legislação em vigor, emitisse parecer quanto à designação toponímica a atribuir.

A junta de Freguesia, propôs a atribuição de designação toponímica de “Travessa do Mendalho”, para o arruamento acima referido e identificado a verde, em planta de localização anexa a esta proposta.

Este arruamento está dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação do mesmo, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

133  
V. Guedes

Considerando que, a informação do SIG do Município deve estar atualizada face à realidade existente, dada a importância que esta tem como elemento de identificação, orientação e localização;

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

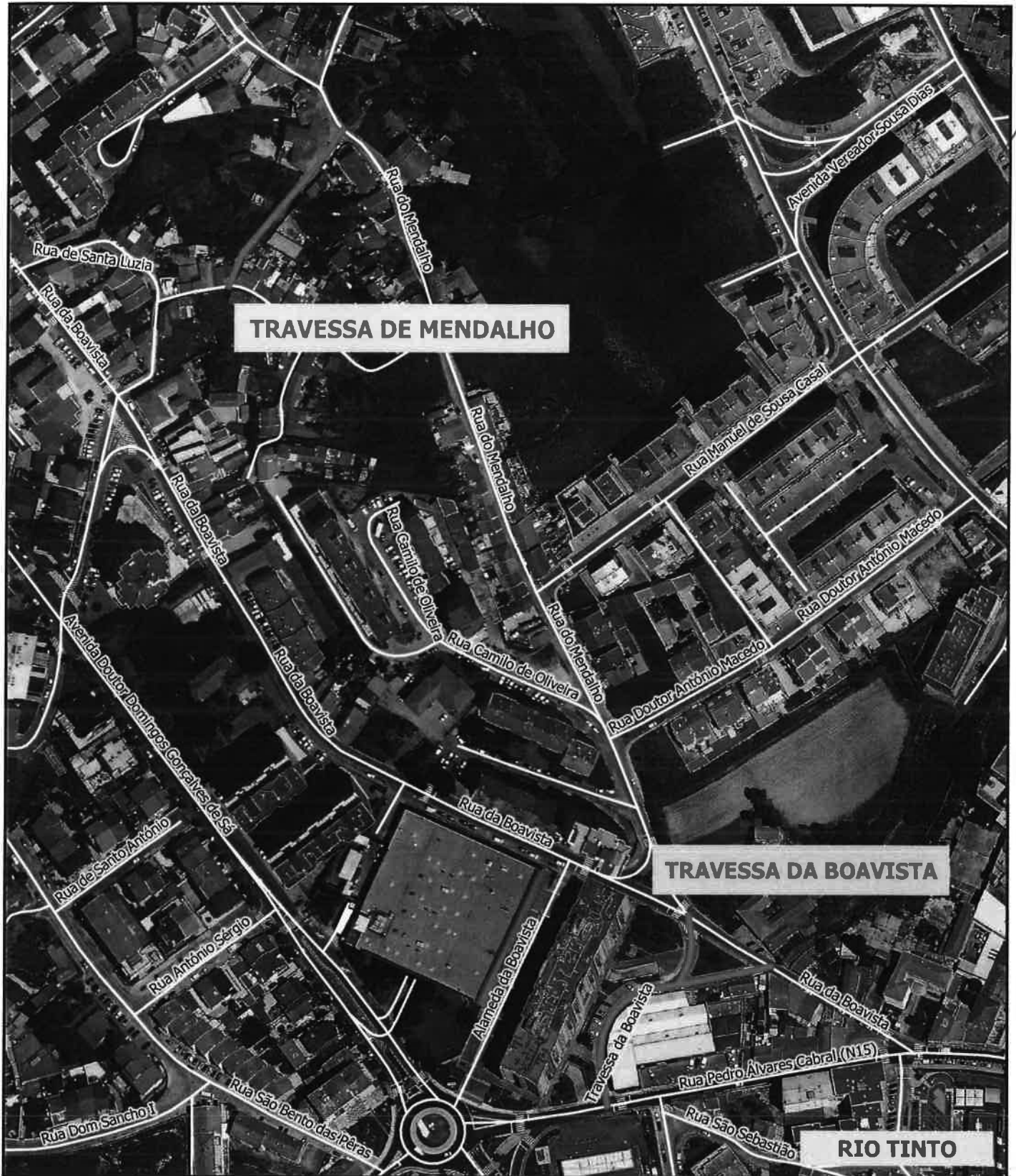
- 1 – **Retificar** a deliberação de Câmara Municipal de 20/03/1952, quanto aos limites da **Travessa da Boavista**, passando a constar que tem o seu início na Rua da Boavista, dirige-se para poente, flete para sul e termina na Rua Pedro Álvares Cabral, em Rio Tinto, conforme assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta.
- 2 – **Atribuir** a designação toponímica de “**Travessa de Mendalho**”, ao arruamento assinalado a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua do Mendalho, dirige-se para sudoeste e termina na Travessa da Escola da Boavista, em Rio Tinto.
- 3 – Aprovar a inclusão da Travessa de Mendalho, no inventário deste Município, pelo valor de 33.642,00€ (trinta e três mil seiscientos e quarenta e dois euros).

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





04. NOV 2022

5 20032  
4 2022

135  
10/11

Exmo.(a) Sr.(a)  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar

Ref.ª: 2022/00356  
Data: 2022-03-29

**ASSUNTO: Atribuição de designação toponímica - "Travessa de Mendalho"**

Exmo. Senhor,

Dando cumprimento ao solicitado no V/ofício referência nº 7561, datado de 09 de março de 2022, informamos V.Ex.ª. que em reunião do Executivo desta Junta realizada no dia 22 de março de 2022, foi deliberado por unanimidade atribuir o nome de "Travessa de Mendalho", ao arruamento com início na Rua de Mendalho e a terminar na Rua Escola da Boavista, assinalado a verde na planta de localização anexa.

Atentamente, apresento,

Os melhores cumprimentos,  
O Presidente da Junta de Freguesia,

(*Nuno Fonseca*)

Processo n.º AG2022-00485  
Responsável *Patricia Pinto*  
Categoria

Freguesia de Rio Tinto  
Largo do Mosteiro  
4435-346 Rio Tinto

Tlf: 224 890 287  
Fax: 224 804 399  
freguesia@riotinto.pt







CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

137  
D.ª  
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “TRAVESSA DA FEIRA”, A ARRUEAMENTO DA FREGUESIA DE RIO TINTO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta anexa.*



**GONDOMAR**  
*é Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

138  
Olga

CONCLUSÃO  
PL. MUNICÍPIO  
p. 11

## PROPOSTA

No âmbito de um pedido de esclarecimento, por parte do Departamento de Urbanismo, quanto aos limites da Rua da Feira, em Rio Tinto, verificou-se que para o troço entre a Rua das Arroteias e a Rua Dona Filipa de Lencastre, não existe designação toponímica aprovada, no entanto é conhecido por “Rua da Feira”, entre os moradores, sendo necessário a sua regularização.

A denominação de “Rua da Feira”, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 16/10/1952, para o arruamento entre a Rua D. Afonso Henriques e a Rua das Arroteias, não sendo possível para o troço acima mencionado a mesma designação uma vez que os números de policia se repetem nos dois troços, criando os constrangimentos associados à duplicação de números de policia.

Para não criar muitos constrangimentos entre os moradores e estes estão sensibilizados para o problema aqui refletido, foi proposto atribuir a designação toponímica de “Travessa da Feira”.

Foi solicitado à Junta de Freguesia de Rio Tinto, que emitisse parecer, nos termos da legislação em vigor, quanto à atribuição de designação toponímica de “Travessa da Feira”, para o arruamento em causa, com início na Rua Dona Filipa de Lencastre e a terminar na confluência da Rua das Arroteias com a Rua da Feira, em Rio Tinto, conforme assinalado a vermelho em planta de localização anexa.

A Junta de Freguesia de Rio Tinto, emitiu parecer para a atribuição de designação toponímica proposta, conforme documento junto em anexo.

O arruamento em causa, é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação do mesmo, que se junta em anexo.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

139  
Olga

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando que, a informação do SIG do Município deve estar atualizada face à realidade existente, dada a importância que esta tem como elemento de identificação, orientação e localização.

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Atribuir a designação toponímica de “**Travessa da Feira**”, ao arruamento com início na Rua Dona Filipa de Lencastre, dirige-se para noroeste e termina na Confluência da Rua das Arroteis com a Rua da Feira, em Rio Tinto, conforme assinalado a vermelho em planta de localização que faz parte integrante da presente proposta.

2 – Aprovar a inclusão da Travessa da Feira, no inventário deste Município, pelo valor de 69.340,60€ (sessenta e nove mil trezentos e quarenta euros e sessenta cêntimos).

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

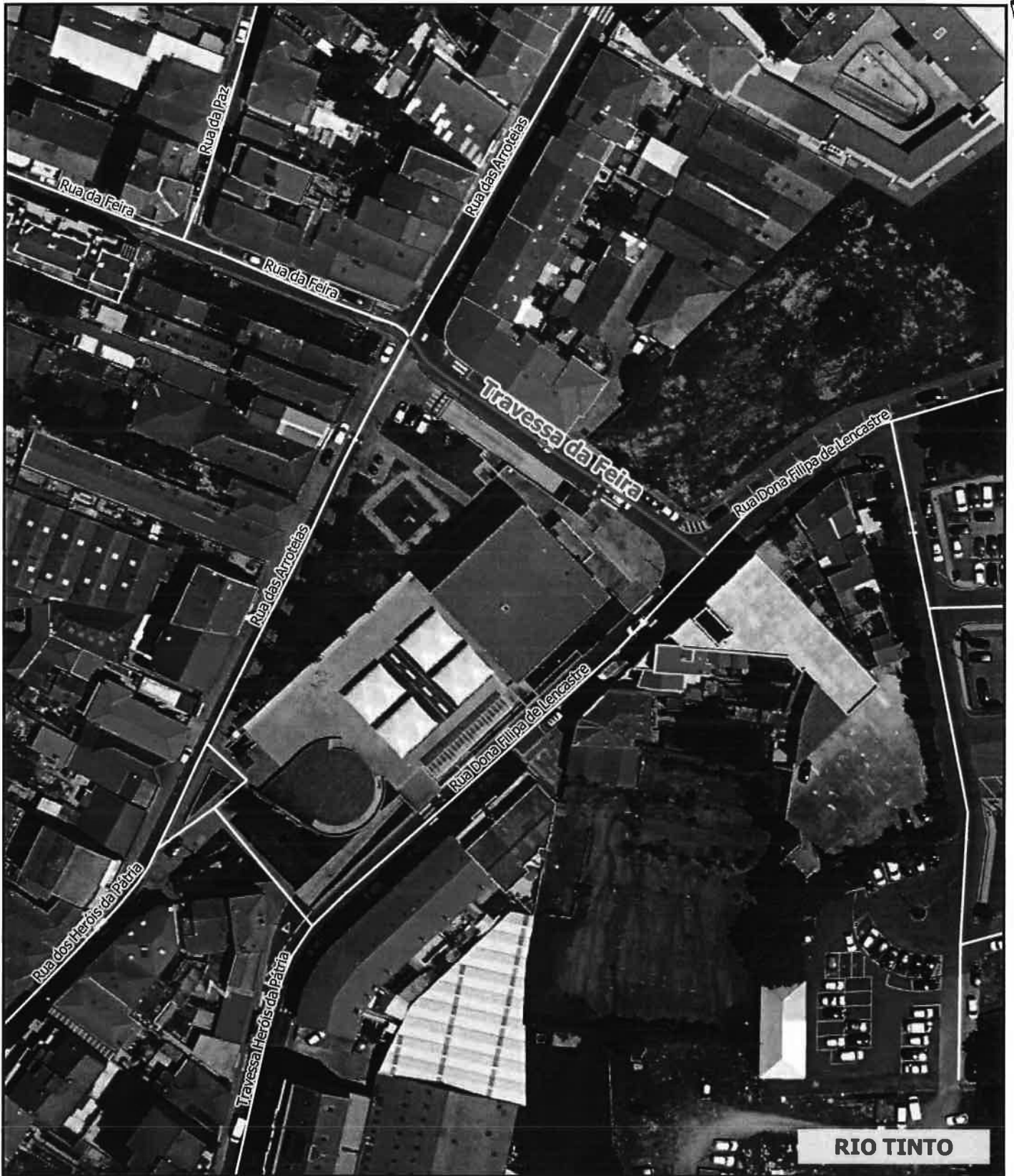
A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

240  
Pleu  
/



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



04.NOV.2022



5 20031  
4 2022

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

Exmo.(a) Sr.(a)  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar

Ref.ª: 2022/00355  
Data: 2022-03-29

**ASSUNTO: Atribuição de designação toponímica "Travessa da Feira"**

Exmo Senhor,

Dando cumprimento ao solicitado no V/ofício referência nº 7559, datado de 09 de março de 2022, informamos V. Exª que em reunião do Executivo desta Junta realizada no dia 22 de março de 2022, foi deliberado por unanimidade atribuir o nome de "Travessa da Feira", ao arruamento entre a Rua das Arroteias e a Rua Dona Filipa de Lencastre, assinalado a vermelho na planta anexa.

Atentamente, apresento,

Os melhores cumprimentos,  
O Presidente da Junta de Freguesia,



Processo nº AG2022/00487  
Responsável Patrícia Pinto  
Categoria

Freguesia de Rio Tinto  
Largo do Mosteiro  
4435-346 Rio Tinto

Tlf: 224 890 287  
Fax: 224 804 399  
freguesia@riotinto.pt



# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m<sup>2</sup> piso Bom  
14€/m<sup>2</sup> piso mau

70€/m<sup>2</sup>

Prédio	Freguesia (código)	Freguesia (nome)	Área		Arruamento		Passarelas	Balcões Estacionamento
			Extensão (m <sup>2</sup> )	70	Bom estado Comprimento (m)	Mau estado Comprimento (m)		
Travessa da feira	8	RioTinto	70	0	5	1,2	2,5	

60€/m<sup>2</sup> 330€/m<sup>2</sup> 100€/m<sup>2</sup> 80€/m<sup>2</sup>

Infraestruturas		Valor Infraestruturas (€)	Valor terreno (€)	Valor Avulsão (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	X	45 955,00 €	23 385,60 €	69 340,60 €
Tratamento e rede de águas (Sim/Não)	X			
Tratamento (Sim/Não)	X			
Águas pluviais (Sim/Não)	X			
Gás (Sim/Não)	X			

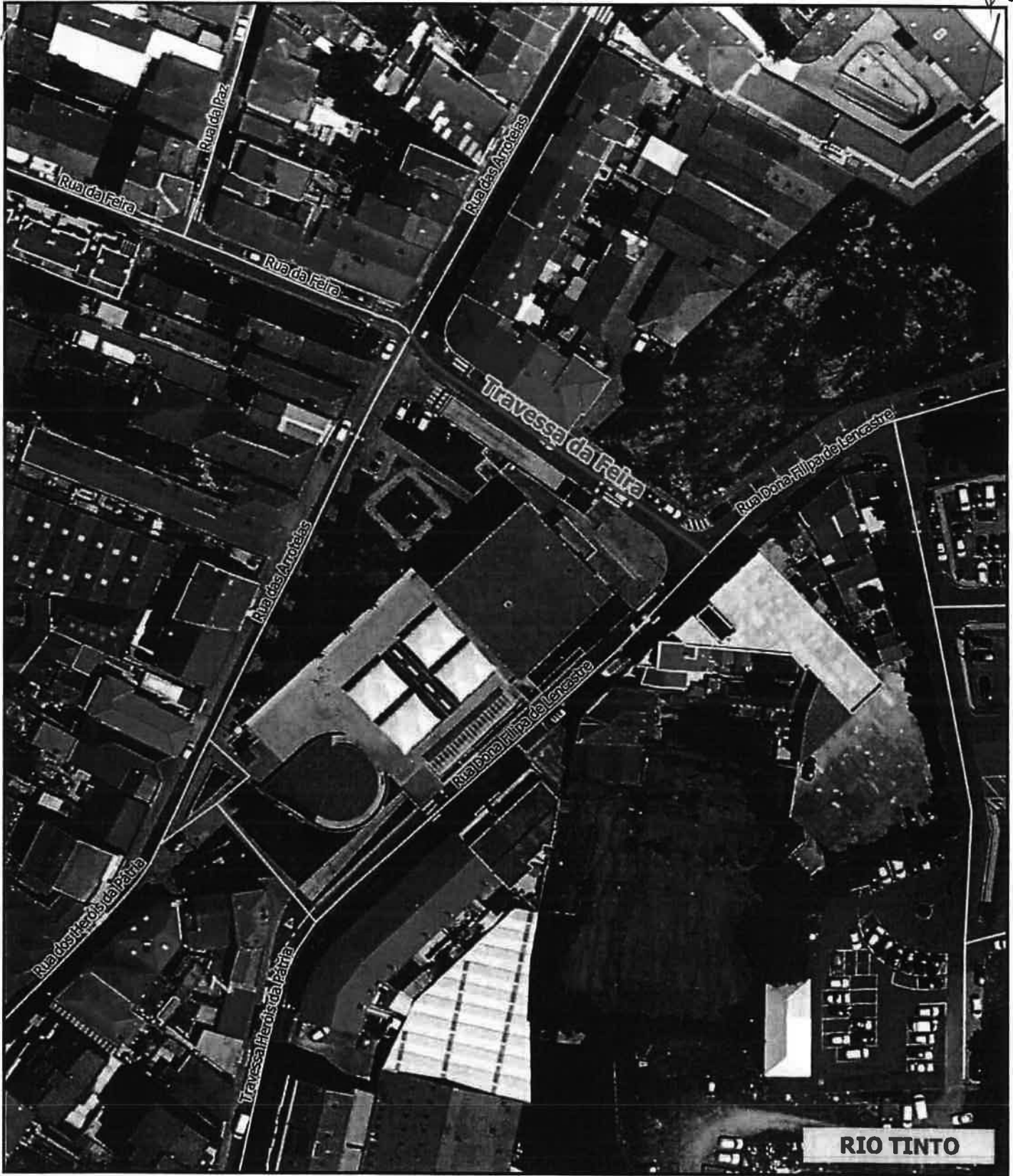
04.NOV.2022

*Nelson Fernando Oliveira Pinto*  
 Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

*Nuno Artur CP Silva*  
 Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

*José Carlos*  
 Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

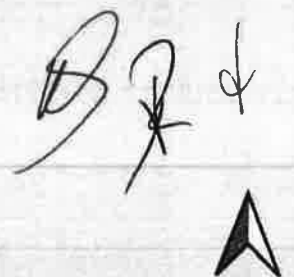
242  
*P. C.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

*164*  
*P. Correia*  
  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

**TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RUA FONTE DO GATO”, A ARRUAMENTO DE VALBOM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*

-----



**GONDOMAR**

*é o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

04. NOV 2022

145  
P. Guedes

Comunidade  
n.º 15 Jovim  
P. Guedes

## PROPOSTA

Por Altino Manuel Pera de Quina, foi solicitado a atribuição de designação toponímica para um arruamento público, com início na Rua Capela da Lagoa e a terminar sem saída, em Valbom, para posteriormente solicitar a atribuição do nº de policia para a sua habitação.

Para tal e nos termos da alínea w), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi solicitado à União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, para que emitisse parecer quanto à designação toponímica a atribuir ao arruamento em causa.

A União de Freguesias, propôs a atribuição de designação toponímica de “Rua Fonte do Gato”, para o arruamento acima mencionado, que se junta em anexo.

O topónimo indicado visa homenagear, o local que era conhecido por “gato” e também referenciar o abastecimento de água, efetuado pela fonte existente à vários anos atrás.

O arruamento em causa é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, com pavimento a cubos, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação da mesma, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 – Aprovar a designação toponímica de “**Rua Fonte do Gato**”, ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Capela da Lagoa, dirige-se para nascente e termina sem saída, em Valbom



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

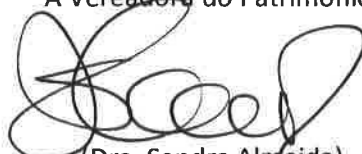
04. NOV 2022

146  
P. Guedes

2 – Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 18.382,50€ (dezoito mil trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



147  
P. C. C.

Proposta nº

**ASSUNTO: Atribuição toponímica – Valbom**

**Considerando que:**

Etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflete e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais otimizada o crescimento e o desenvolvimento socioeconómico e cultural do território concelhio coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

Em Valbom, Concelho de Gondomar, subiste ainda um arruamento, sem designação toponímica própria, especificamente no arruamento com início na Rua Capela da Lagoa e a terminar sem saída.

A zona é conhecida como local do “Gato” pelos moradores, mas também uma referência no abastecimento de água na fonte existente.

**Nestes termos proponho que o Órgão Executivo, delibere sobre as seguintes matérias:**

Deliberar propor a designação “Rua Fonte do Gato”, para denominação oficial do arruamento a sugerir à Câmara Municipal, nos termos da alínea w), do nº1 do art.º 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de Gondomar.

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, 10 de outubro de 2022

O Presidente

António Paz

Despacho

Próxima reunião  
do executivo.  
António Paz

Deliberação

Aprovada por  
unanimidade  
António Paz

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m2 piso Bom  
15€/m2 piso Mau

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área		Aparcamento		Passos		Balcões Esporoadamente		
			Extensão (m)	95	Largura Média Bom estado (m)	0	Largura Média Mau estado (m)	2,5	Largura Média Existentes (m)	0	Largura Média Existentes (m)
Rua Fonte do Gato		15	U F S Cosme Valbom Jovim								

103€/m2	60€/m2	150€/m2	100€/m2	30€/m2							
Infraestruturas											
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação elétrica e telefones (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avellação (€)				
					9 262,50 €	38,40 €/m2	9 120,00 €	18 382,50 €			

*Alma Pinto*

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

*Nuno Artur*

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

*João Pedro*

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

04. NOV 2022

148  
Pelo

*[Handwritten mark]*

04. NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Valbom

GONDOMAR

Município de Gondomar

169  
Pleu  
[Handwritten signatures]

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Escala: 1:164

Y: 164483,78



X: 35887,8

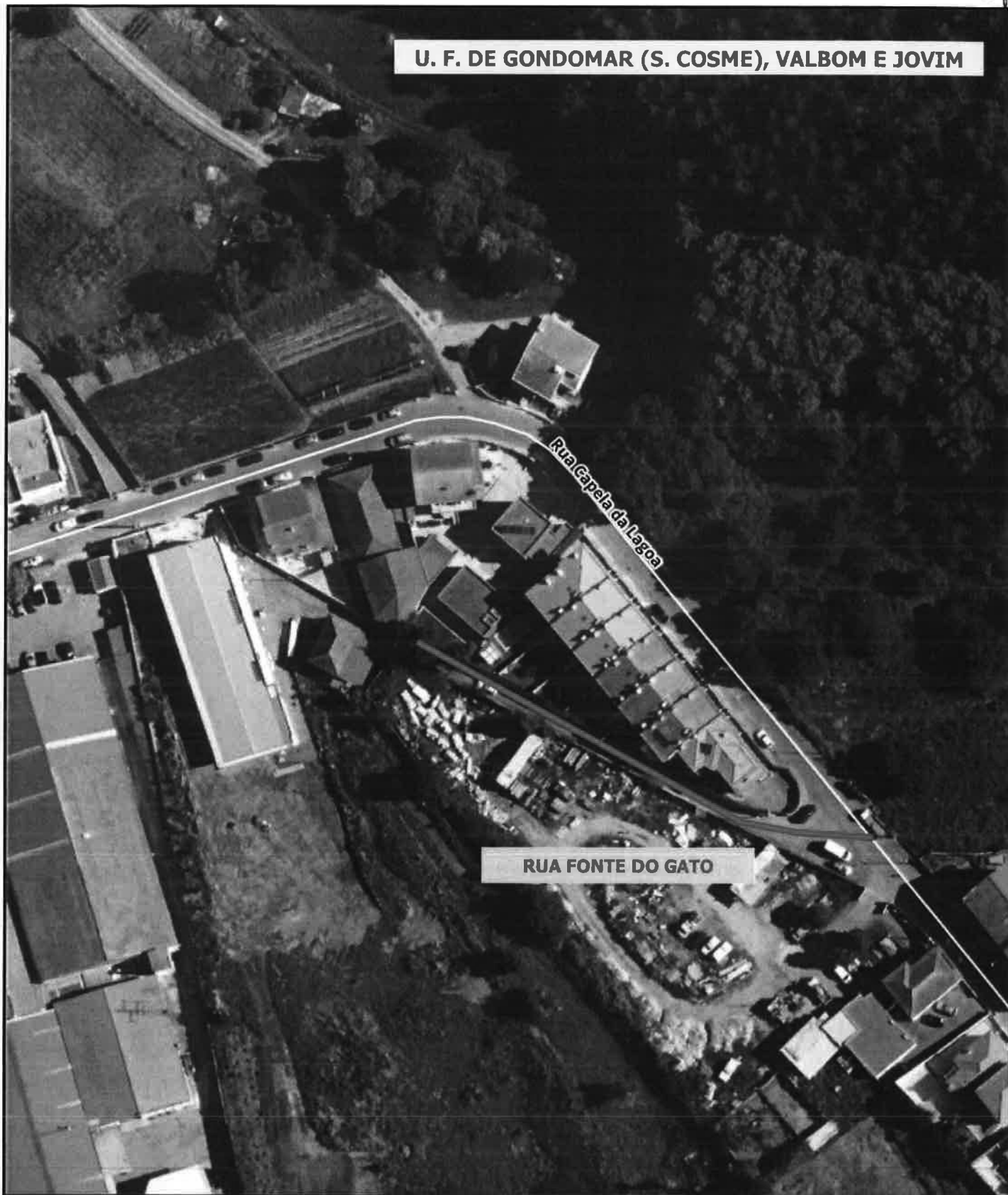
Y: 164184,02

X: 35681,59

04. NOV 2022

150  
1/1000  
1/1000

U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022



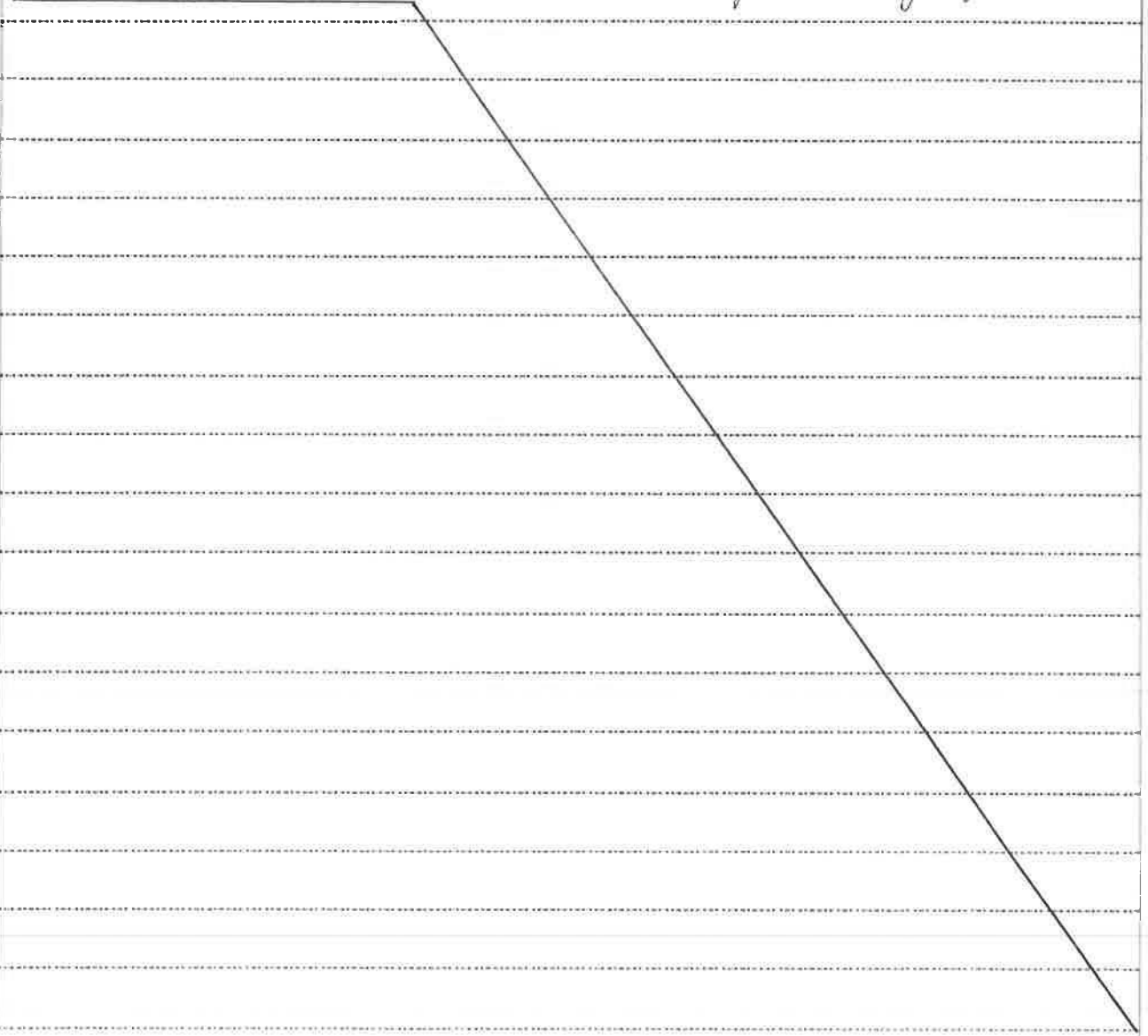
157  
P. 101

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FUTEBOL CLUBE DE RAMALDE, ASSOCIAÇÃO GBP – GRUPO BOARDGAMERS DO PORTO E CONCELHIA DE GONDOMAR DO PS – ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade, aprovar a proposta anexa.*





**GONDOMAR**

*é o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

04. NOV 2022

152  
P. 1

Com o  
M. A. E. V. M.  
J. R.

## PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

### ***“Reduções e Isenções da taxa”***

1. *“Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.*
2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

**Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,**



**GONDOMAR**

*Paula*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

04. NOV 2022

153  
Paula

## PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: “NO LIMITS CROSS CHALLENGE GONDOMAR”**

**Entidade:** Futebol Clube de Ramalde, com sede na Rua da Independência s/n, 4420-165 Gondomar, pessoa coletiva número 501 398 678.

**Fundamentação:** O “No Limits Cross Challenge” é uma prova baseada na metodologia de cross training. A realização do evento em Gondomar já vem de há alguns anos, sendo que a edição deste ano é organizada pelo Futebol Clube de Ramalde com a coorganização da autarquia, uma vez que este é já considerado um dos melhores eventos a nível nacional. A organização conjunta do evento tem como objetivos oferecer aos participantes um local de excelência para a prática desportiva - o Multiusos de Gondomar que dispõe de todas as condições para os atletas, divulgar a marca de Gondomar como município saudável e que apoia e promove a atividade física e desportiva e permitir igualmente dinamizar o comércio local. O evento contará com a participação de 433 atletas, sendo assim esperados milhares de espetadores que irão apoiar os atletas. Face ao exposto propõe-se a cedência do Multiusos com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 de novembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** 1/3 da nave
- **Valor da isenção:** 1 856,95€

➤ **Evento: INVICTACON - Encontro Nacional de Jogos de Tabuleiro e RPG do Porto**

**Entidade:** Associação GBP – Grupo Boardgamers do Porto, com sede na Rua João Cachofel 74 A 5º Direito, 4465-177 Matosinhos, pessoa coletiva número 514 427 817.



# GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

04. NOV 2022

154  
Pereira

**Fundamentação:** A InvictaCon é um evento anual, que pretende divulgar os jogos de tabuleiro modernos junto do público em geral, ao mesmo tempo que reúne vários entusiastas de todo o país em convívio. É um evento sem fins lucrativos, de participação livre e gratuita, organizado pelo Grupo de Boardgamers do Porto. Neste evento estarão disponíveis centenas de jogos, com particular ênfase nos jogos de estratégia modernos, mas sem pôr de parte os clássicos ou qualquer outro. O evento atrai centenas de pessoas e é usual ser referenciado em órgãos de imprensa nacionais, como por exemplo a SIC. A InvictaCon realizou-se na Sala D'Ouro do Multiusos de Gondomar, nos anos de 2018 e 2019, tendo a organização e os participantes considerado que este era um local com ótimas condições e que se adequa na perfeição ao formato do evento. Neste sentido, propõe-se a cedência da Sala D'Ouro com isenção de taxa uma vez que é um evento de acesso livre e constitui assim, uma oportunidade para todos os gondomarenses conhecerem e experimentarem os jogos de tabuleiro.

- **A realizar nas seguintes datas:** 9, 10 e 11 de dezembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 1 910,10€

2. Tendo em conta que estamos face a Associações sem fins lucrativos que desenvolvem na área territorial do Município a sua atividade, **aplicar a redução de 50% dos custos** associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

➤ **Evento:** CONGRESSO DISTRITAL DO PARTIDO SOCIALISTA

**Entidade:** Concelhia de Gondomar do PS, com sede na Rua do Taralhão 10, 4420-336 Gondomar, pessoa coletiva número 501 312 188.

**Fundamentação:** O Congresso da Federação do Porto irá realizar-se no próximo dia 19 de novembro e a sua organização está entregue à Concelhia de Gondomar, daí o pedido de cedência do Multiusos de Gondomar para a sua realização. O congresso terá a participação de cerca de 600 pessoas que irão eleger os órgãos federativos do Partido para o próximo biénio. Tendo em conta o Regulamento de Utilização do Multiusos e dado que se trata de uma entidade com sede em Gondomar, propõe-se a redução de 50% do valor da taxa devida.

- **A realizar na seguinte data:** 19 de novembro de 2022



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

04. NOV 2022

155  
Paula

- **Espaços a utilizar:** 1/3 da nave
- **Valor:** 1 856,95€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 928,47€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,



(Dra. Sandra Almeida)





CÂMARA MUNICIPAL

04 NOV 2022

156  
Hóu  
  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

PISCINA MUNICIPAL DE VALBOM – UTILIZAÇÃO PELOS UTENTES DA FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA – PROPOSTA ----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

04. NOV 2022

157  
10/11

com custos  
p/ comissão  
f. h.

## PROPOSTA

### Atendendo que:

A Fundação Nuno Silveira solicitou à Câmara Municipal de Gondomar um pedido de utilização da Piscina Municipal de Valbom para que aí possam decorrer as atividades aquáticas para vinte utentes com deficiência, que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas de doenças. Estes utentes serão acompanhados por um professor da Fundação.

### Considerando que:

A promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para melhoria da qualidade de vida deste grupo;

É função da Câmara Municipal de Gondomar promover o apoio social aos seus munícipes, bem como promover a prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

O Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas, e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;

A Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”;

O apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;



**GONDOMAR**

*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

04. NOV 2022

158  
Pleu

### Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

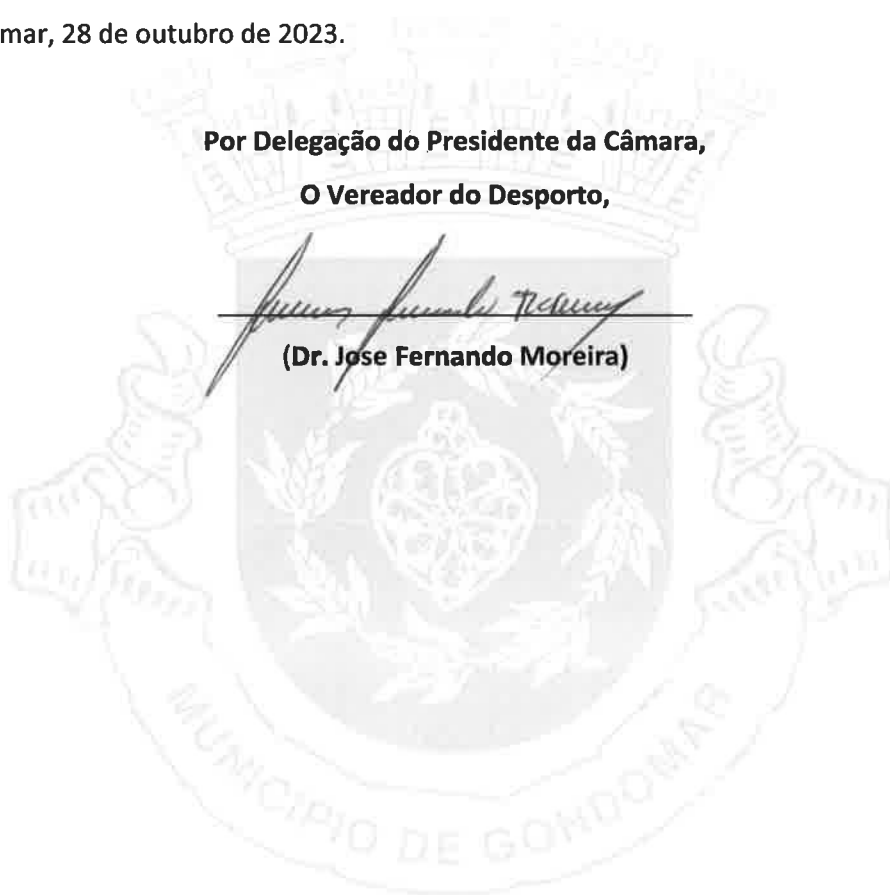
1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Fundação Nuno Silveira, consubstanciando a modalidade de cedência gratuita e temporária de uma pista da Piscina Municipal de Valbom, para utilização de três aulas semanais de 45 minutos, num valor estimado de 4.731,00 € (quatro mil, setecentos e trinta e euros).
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 28 de outubro de 2023.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador do Desporto,

  
(Dr. Jose Fernando Moreira)





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

04. NOV 2022

159  
Pleu

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Câmara Municipal de Gondomar**  
**Fundação Nuno Silveira**

**Entre:**

**O Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

**A Fundação Nuno Silveira**, Pessoa Coletiva nº 514 077 646, com sede na Rua Professor Moreira, s/n (Portelinha), representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Manuel Ramos da Silveira, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

**ARTICULADO**

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.



**GONDOMAR**  
*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

04. NOV 2022

160  
D. Cui

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos,
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais,
- a utilização das Piscinas Municipais por estes alunos não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,
- o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom. A utilização será de 3 aulas semanais, para um máximo de 20 utentes, os quais utilizarão as piscinas em grupos separados, em cada dia de utilização;

#### **Cláusula 2ª**

##### **Apoio a conceder**

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 4.731,00 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de três aulas semanais de 45 minutos, numa pista da Piscina Municipal de Valbom, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 40 semanas;



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

04. NOV 2022

161  
Pleu



### **Cláusula 3ª** **Deveres do 2º Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

### **Cláusula 4ª** **Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Valbom, para três aulas semanais, às 3ª/4ª e 5ª feira das 14.30 às 15h30.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

### **Cláusula 5ª** **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

04. NOV 2022

162  
D. C. C.

**Cláusula 6ª**  
**Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de outubro de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2023.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

**Cláusula 8ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Dr.º Marco Martins)

\_\_\_\_\_  
( Dr. Manuel Ramos da Silveira)



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

163  
Cláudia  
GONDOMAR  
Município de Gondomar

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR || CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE PAULO – 2022 – CONTRATO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AFETAÇÃO DE VERBA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*  
----- Pelos Vereadores(as) Senhor(es) D. Jorge Ascensão, D. Paulo Inácio Tavares e D<sup>a</sup>. Paula Henriques foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. -----



**GONDOMAR**

*é o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

G N GND  
PI REUNIAO  
f A

164  
Vieira

## PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo a que o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família.

Atendendo a que, através deste Contrato Programa, será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias vulneráveis.

**Assim, propõe-se que a Câmara delibere:**

1. Aprovar o **Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo - 2022** e respetivo formulário de apoio, conforme documento que se anexa e se considera parte integrante desta proposta;
2. Aprovar a afetação de um valor global de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), destinado ao cumprimento do Contrato Programa acima mencionado.

Gondomar, 28 de outubro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

  
(Dra. Cláudia Vieira)

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	74909/VICENT
S. Req.	DCS
C. Custos	
Orç.º/ºPI	17040701

2022/30.3

Nº seq. C = 49439

04. NOV 2022

165  
Pleu



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



# **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de  
S. Vicente de Paulo**

## **Preâmbulo**

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a conseqüente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os Contraentes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias vulneráveis.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de Vigência do Contrato**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre no período do presente ano civil.

### **Cláusula 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

1. O Primeiro Contraente compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Contraente para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:
  - . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
  - . às Conferências Vicentinas com:
    - Apoio mensal até 20 famílias o valor de € 1.000,00 (mil euros);
    - Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros);
    - Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 2.000,00 (dois mil euros);
    - Mais de 60 famílias o valor de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros).

04.NOV.2022

2. A verba referida no número anterior será concedida numa única tranche, a liquidar após assinatura deste Contrato e até 31 de julho de 2023, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.º contraente remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Departamento da Coesão Social o Anexo 1 devidamente preenchido.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações**

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Contraente:

- a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pelo Departamento da Coesão Social da Câmara Municipal de Gondomar;
- b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para o Departamento da Coesão Social da autarquia;
- c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar o Anexo 1 devidamente preenchido.

2. São, igualmente, obrigações do Segundo Contraente:

- a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;
- b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços do Departamento da Coesão Social da Autarquia;
- c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Colaboração entre as partes**

- a) Ambas as partes comprometem-se a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.
- b) O Segundo Contraente compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Contraente, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

04.NOV.2022

João  
Péi

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão do Contrato**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes Contraentes a prestar por escrito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Incumprimento e Rescisão do Contrato**

- a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Paróquias do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias vulneráveis.

Reconhecendo as Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Paróquia de \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ representada pelo seu Pároco \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2023. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Paróquia

Apoio à Paróquia _____	€
<b>Total de Apoios Concedidos</b>	<b>€</b>

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O Primeiro Contraente**

**O Segundo Contraente**

(Dr. Marco Martins)

( \_\_\_\_\_ )

PP  
P. C. A.  
/

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias vulneráveis.

Reconhecendo as Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

**Primeiro Contraente:** A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

**Segundo Contraente:** A Fábrica \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, representada pelo seu Pároco, \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato;

e

**Terceiro Contraente:** A Conferência Vicentina \_\_\_\_\_, representada pelo/a seu/ua Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado como Terceiro Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

04. NOV 2022

172  
P. G. C.

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo e Terceiro Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2023. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

### Anexo A

Paróquia

Apoio à Conferência Vicentina \_\_\_\_\_

€

**Total de Apoios Concedidos**

€

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O Primeiro Contraente**

**O Segundo Contraente**

**O Terceiro Contraente**

(Dr. Marco Martins)

(\_\_\_\_\_)

(\_\_\_\_\_)

**Anexo 1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

*Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferência Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar*

Gondomar, de de 20 .

**Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Gondomar**

**Dr. Marco Martins**

A

(denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano **2022**, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica, nomeadamente:

Visita Domiciliária:	N.º de Famílias	N.º Pessoas abrangidas					
		0 – 18 anos		19 – 60 anos		> aos 61 anos	
		F	M	F	M	F	M
Famílias Visitadas/ Apoiadas							

Foram ainda atribuídos os seguintes auxílios durante o ano em referência:

Auxílio ao Bem-estar	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Alimentação			€
Produtos Higiene Pessoal			€
Transportes			€
Auxílio na Habitação	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Habitações reparadas			€
Rendas pagas			€
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás			€



**GONDOMAR**  
*ép'aura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento da Coesão Social - Rede Social de Gondomar

04. NOV 2022

REDE SOCIAL  
Gondomar

274  
2022

Auxílio na Doença	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Medicação			€
Próteses oculares			€
Consultas urgências			€
Auxílio na Educação	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Apoio escolar			€
Cursos proporcionados			€
Auxílio à Atividade Laboral	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Colocação ou empregos obtidos			€
Outros Auxílios	N.º de auxílios prestados	N.º de Famílias apoiadas	Valores de apoio afetos - € -
Cabazes de Natal			€
Empréstimo de Produtos de Apoio			€
Outros:			€
<b>Total</b>			€

Observações (incluir informação que considerem relevante sobre o trabalho desenvolvido ao longo do ano em referência):

Anexar: Comprovativo de NIB, extraído da entidade bancária, para o qual pretendem que seja realizada a transferência bancária do valor do apoio financeiro atribuído e Declarações de Não Dívida à Segurança Social e às Finanças

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas, compreendem verdade.

(assinatura e carimbo)

04. NOV 2022



175  
V. Cui  
P

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 14**

paroquias gdm - conf s. vic 2022 - cont prog e verba

Considerando que estas instituições prestam um relevante serviço público e que merecem um apoio e acompanhamento da sua atividade que possibilite um verdadeiro impulso que concorra para a melhoria condigna do trabalho voluntário e, conseqüentemente, da vida das pessoas que auxiliam, o PSD regista que, infelizmente, o PS considera bastante o simples apoio financeiro para acudir na resolução dos problemas graves sociais, sem implementar, como devia, a ajuda imprescindível de meios e de infraestruturas.

Em face do exposto, e apesar de considerar a proposta insuficiente e desajustada às necessidades, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

976  
Cláudia  
GONDOMAR  
Município de Gondomar

**CAMPANHA "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL", "MONTRA +" E NOVAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Assunção, Sr. Paulo Diego Tavares e Sr<sup>a</sup> Paula Mourão foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

977  
D. Vieira

CONCLUI  
PI RESUNIR  
J. H.

**PROPOSTA**  
**Campanha Neste Natal Compre + Local**

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização.

Neste sentido, considerando:

A importância que o comércio local e tradicional, assume no desenvolvimento da economia;

A necessidade de contínua adaptação da campanha de Natal, promovida pelo Município, desde 2014, ao novo contexto, tendo em conta a garantia de condições de segurança, necessárias e imperativas à sua dinamização.

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

1. Levar a efeito, a partir do dia **26 de novembro de 2022**, a campanha de incentivo ao comércio local "Neste Natal Compre + Local";
2. Aprovar as novas Normas de Participação na campanha "Neste Natal Compre + Local" e "Montra +", que se junta e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 28 de outubro de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Cláudia Vieira)

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### “Neste Natal Compre + Local”

#### Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de **26 de novembro de 2022**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou “**Neste Natal Compre + Local**”. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época natalícia e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Neste Natal Compre + Local”, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa(s) e cliente(s);
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do concelho de Gondomar, com a seguinte restrição:

- No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;

Ficam excluídos os estabelecimentos de comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados, lojas de comércio exclusivamente online e supermercados e hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.

2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.

3. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.

4. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **26 de novembro de 2022 e 07 de janeiro de 2023**.



**GONDOMAR**  
*é Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

049  
V. Guedes

### **Artigo 3.º** **Princípios e garantias**

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder à fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

### **Artigo 4.º** **Duração**

A presente campanha decorre de **26 de novembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.**

### **Artigo 5.º** **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

### **Artigo 6.º** **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "compremaislocal.pt", até ao dia **20 de novembro de 2022**. Adesões após essa data serão analisadas pelo Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
  - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
  - b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com um Bandeirola informativa visível do exterior.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
  - a) Bandeirola informativa, que deverá ser colocado em local bem visível no exterior do estabelecimento;
  - b) Sacos promocionais da campanha, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;
  - c) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente;



180  
V. Guedes

**GONDOMAR**  
*é D'ours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

(A colocação da alcatifa, manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa, são da responsabilidade do estabelecimento aderente);

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.

### **Artigo 7.º** **Ofertas e Sorteio**

1. Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de €25 até €500 (vinte e cinco euros até quinhentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, 67 (sessenta e sete) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, a uma inclusão numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 67ª oferta.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

### **Artigo 8.º** **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €24,00 (vinte e quatro euros).

Podem ser feitos os registos da seguinte forma:

- a) 24€ a 47€ - 1(um) registo;
- b) 48€ a 71€ - 2 (dois) registos;
- c) ≥ 72€ - 3 (três) registos;
- d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento;
- e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.

2. São beneficiários do sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais aderentes.

3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (*registe aqui a sua compra*), disponibilizado no website "compreamaislocal.pt" e no website da Câmara Municipal de Gondomar.

4. Cada participante só pode fazer 3(três) registos por semana.

5. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha/reclamação de oferta.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

181  
P. Guedes

6. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
  7. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
  8. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão cidadão e talão sorteado.
  9. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir.
- A data limite de levantamento das ofertas é de **5 dias úteis** após a comunicação aos vencedores.
10. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para [desenvolvimento@cm-gondomar.pt](mailto:desenvolvimento@cm-gondomar.pt).





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

04. NOV 2022

187  
Pleu



## “Montra +”

### Normas do Participação

#### Artigo 9º (Âmbito)

1. O “Montra +” é um concurso que tem como objetivo dinamizar e revitalizar o comércio local do Município de Gondomar, através do embelezamento dos espaços comerciais.
2. Visa recompensar a dedicação pela promoção de um ambiente natalício, através da decoração das montras dos estabelecimentos aderentes à campanha “Neste Natal Compre + Local”.
3. O concurso possibilitará a identificação de 3 montras vencedoras na categoria de 1.º, 2.º e 3.º classificado.

#### Artigo 10º (Abrangência)

O concurso destina-se a todos os estabelecimentos aderentes à campanha do Município de Gondomar, “Neste Natal Compre + Local” 2022.

#### Artigo 11º (Inscrição e Calendarização)

1. A inscrição no concurso de montras, deve ser efetuada de acordo com o artigo 6º das normas de participação e aquando da inscrição do formulário da campanha “Neste Natal Compre + Local”.
2. O Concurso “Montra +”, realizar-se-á de acordo com a seguinte calendarização:
  - a) **26 de novembro de 2022 a 7 de janeiro de 2023** - Vigência da Campanha;
  - b) **20 de novembro de 2022** - Registo fotográfico: data limite para envio da fotografia da montra a concurso pelo estabelecimento aderente, identificada com o dístico Montra +, para o email [desenvolvimento@cm-gondomar.pt](mailto:desenvolvimento@cm-gondomar.pt), no formato quadrado (400px por 400px);
  - c) **Mês de janeiro** - Divulgação e entrega da oferta a cada uma das 3 (três) montras vencedoras.

#### Artigo 12º (Montra)

Serão consideradas a concurso todas as montras cujos estabelecimentos tenham:

1. Aderido à campanha “Neste Natal Compre + Local” e preenchido o formulário de inscrição, de acordo com o referido no n.1 do artigo 6º.
2. Apresentem uma decoração enquadrada na época natalícia, original e criativa.
3. Só é permitida a participação de uma montra por estabelecimento comercial.
5. As montras a concurso serão identificadas através de um “dístico” alusivo à campanha, que deverá ser afixado na montra a concurso.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

183  
Pleu

### **Artigo 13º (Divulgação dos participantes)**

A lista dos participantes ao concurso Montra +, será disponibilizada no website da campanha.

### **Artigo 14º (Critérios de votação)**

1. O voto no concurso Montra + é efetuado pelo consumidor que, ao registar a sua compra tem a possibilidade de votar na montra da sua preferência.
2. As montras serão hierarquizadas em conformidade com o número de votos obtido.

### **Artigo 15º (Divulgação dos resultados)**

1. Após o término da campanha, serão contabilizados todos os votos efetuados pelos consumidores registados e, será, assim, obtida a lista de classificação final da votação.
2. Será divulgada a lista de resultados obtidos dos votos das montras a concurso, no website da campanha e via email para os estabelecimentos vencedores.

### **Artigo 16º (Prémios)**

1. Será atribuída 1 (uma) oferta a cada uma das 3 (três) montras com maior número de votação dos consumidores registados, de acordo com o art.º 15º.
2. Para a primeira montra classificada a oferta de um computador portátil; à segunda classificada será atribuída oferta um iPad e à terceira montra classificada um aspirador vertical.

### **Artigo 17º (Casos omissos)**

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

### **Artigo 18º (Disposições Finais)**

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha "Neste Natal Compre + Local", na população e no comércio local.

04. NOV 2022



184  
P. C. C.  
P.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 15**

natal compre + local e montra

Em face do contexto que se vive e da evolução das prementes necessidades de comerciantes e clientes, seria razoável e expectável que o PS progredisse nas suas propostas de forma a torná-las mais eficazes nos seus objetivos, p. e. a possibilidade de estacionamento gratuito a quem fizer compras no comercio local, como, aliás, na senda do que o PSD, no ano transato, já tinha proposto.

O entendimento do PS no sentido de que não é necessário evoluir e que as propostas que apresenta, ano após ano, sem qualquer alteração de melhoria e de adaptação aos contextos vigentes, impõe, no mínimo, o respeito pela exigência da demonstração através dos dados correspondentes e dos resultados obtidos, permitindo concluir, na ausência destes importantes elementos, que o PS só pretende utilizar as necessidades das famílias para fazer propaganda, abstraindo-se da missão de ajudar a resolver os problemas que, de facto, afetam os gondomarenses.

Em face do exposto, e apesar de considerar a proposta insuficiente, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

185  
Cláudia

PROGRAMA "NATAL SOLIDÁRIO 2022" – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

*Peles vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Assencas, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. Paula Moura foi apresentada a declarações de voto que adiante segue.*



**GONDOMAR**

*e ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

04. NOV 2022

986  
P. Guedes

CON COM  
pl reunião  
P. AK

**PROPOSTA**  
**Natal Solidário 2022**

Atendendo à atual situação socioeconómica de alguns agregados familiares residentes no Município, e à evidência de fenómenos de precariedade e exclusão social;

Considerando o número significativo de sinalizações reportadas aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, relativas a famílias que se encontram em situação de precariedade económica, fruto da sua atual conjuntura de vida em muito agravada pelo constrangimento socioeconómico decorrente da atual situação pandémica;

Atendendo a que o Regulamento do Programa Natal Solidário, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2012 e Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2012, define ser necessário decidir o valor a afetar ao Programa anualmente, bem como o valor máximo de rendimento per capita diário, de acordo com o nº 2 do artigo 3º do referido regulamento e os locais e períodos de entrega da candidatura de acordo com o número 1 do artigo 4º do Regulamento;

**Assim:**

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

- 1) Autorize uma despesa máxima com o Programa "Natal Solidário", em 2022, de **€50.000** (cinquenta mil euros);
- 2) Aprove o rendimento *per capita* diário de **€8,00** (oito euros), no cumprimento do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento, bem como abranger automaticamente, dispensando de candidatura todos os processos deferidos e em acompanhamento, durante o mês de dezembro de 2022, no âmbito do Eixo + Alimentação do Programa Social +, atendendo aos critérios definidos no regulamento do mesmo, para avaliação e definição da situação de carência;



**GONDOMAR**

*emoura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

04. NOV 2022

187  
P. Vieira



- 3) Aprove que os estabelecimentos comerciais aderentes do Programa Social + integrem automaticamente a bolsa de mercearias, dispensando a sua candidatura;
- 4) Aprove que a entrega de candidaturas seja efetuada entre os dias **14 e 25 de novembro**, no cumprimento do nº 1 do artigo 4º do referido Regulamento, nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Gondomar e nos Serviços On line do Município, bem como descentralizadamente, nos serviços do Atendimento Integrado de Gondomar, nas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia (nos dias e horários de atendimento habitual);
- 5) Aprove que a entrega de vales seja efetuada via correio registado com aviso de receção, atendendo à atual situação sanitária;
- 6) Aprove o alargamento do período de desconto de vales junto dos estabelecimentos comerciais aderentes, excecionalmente, até ao dia 13 de janeiro, considerando eventuais atrasos na receção de vales que possam ocorrer ou outros constrangimentos.

Gondomar, 28 de outubro de 2022.

Por delegação do Presidente de Câmara  
A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

<b>CABIMENTO</b>	
Ref:	NATAL 6040802
S. Req.	505
C. Custos	
Org.º/PI	17.040802

22.17A.2022/28.5  
N.º Seq. C.º: 49440

04. NOV 2022



188  
P. C. C.  
P.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar  
04 de novembro de 2022**

**Declaração de Voto - Ponto 16**

natal solidario 2022

Em face do contexto que se vive e da evolução das necessidades das famílias, seria razoável e expectável que o PS progredisse nas suas propostas de forma a torná-las mais eficazes nos seus objetivos, p. e. com uma atualização dos valores proporcional à inflação. Se o PS entende que não é necessário evoluir e que as propostas que apresenta, ano após ano, sem as adaptar aos contextos do momento, o mínimo que se exige é que o demonstre através dos dados correspondentes e dos resultados obtidos nestas campanhas. Não o fazendo, é legítimo concluir de que o PS só pretende utilizar as necessidades das famílias para fazer propaganda sem se preocupar, de facto, em ajudar a resolver os problemas que as afetam

Em face do exposto, e apesar de considerar a proposta insuficiente, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão  
Paulo Tavares  
Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022

  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

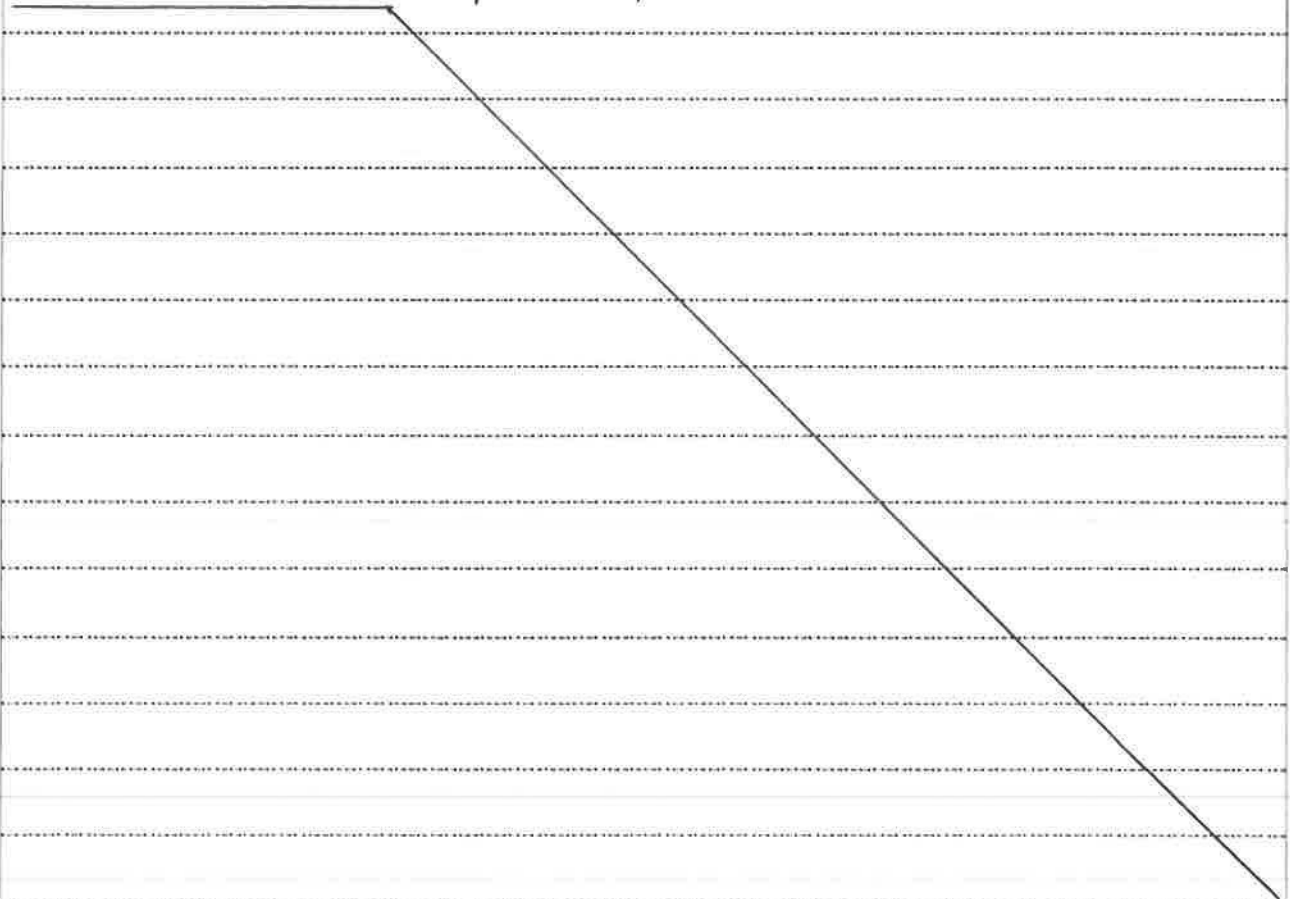
189  
V. G. M.

**NOVA INSTALAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS (CENTRAL DE DIGESTÃO ANAERÓBICA) -  
PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E A LIPOR - PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*  
*Antes da discussão e votação do assunto, os Vereadores(as)*  
*Senhores(as) Sr. Jorge Ascenção, Sr. Paulo Ingo Soares e Sr<sup>a</sup> Paula*  
*Mendes ausentaram-se da sala onde decorria a reunião, tendo*  
*declarado que se ausentaram, em virtude de o assunto não ter*  
*tido o devido cunho do prazo legal.*





**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

190  
Pleu

Conclui  
A reunião  
J. L.

## PROPOSTA

### Considerando que:

O PERSU 2020 vem requerer a aplicação de medidas que permitam aumentar a eficiência e a eficácia das práticas de gestão de resíduos urbanos, na prossecução de uma otimização global e integrada, e de um cada vez menor recurso à deposição em aterro através da maximização da reciclagem e, subsidiariamente, de outras formas de valorização, refletindo uma grande preocupação na maximização do valor dos subprodutos gerados;

### Reconhecendo que:

O Município tem apostado numa estratégia que permita o reaproveitamento dos resíduos produzidos, com vista à preservação do ambiente e recursos naturais. Nessa mediada, e ao encontro das melhores opções de gestão de resíduos, o Município tem vindo a apoiar e incentivar a recolha seletiva, tendo em vista a maximização das quantidades de resíduos recuperadas, dando assim integral cumprimento ao Princípio da Hierarquia dos Resíduos, que decorre do Artigo 7.º, do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual);

A Lipor é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, servindo, sensivelmente, uma população de um milhão de cidadãos, gerindo, anualmente, aproximadamente quinhentas mil toneladas de resíduos urbanos.

**A Lipor** com vista a concretizar as necessidades supra expostas, pretende construir na freguesia de Baguim do Monte, Concelho de Gondomar, uma nova Instalação para Valorização de Resíduos, estando já a obra pública em preparação.

Pese embora a boa vontade das partes envolvidas quanto a tal instalação o certo é que existem ainda questões que tangem ao PDM e à sua revisão, pelo que pretende a Lipor estabelecer mecanismos de colaboração com o Município.

**Neste sentido**, proponho a aprovação do *Protocolo*, cuja minuta se anexa.



**GONDOMAR**

*e Dours*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

19/11  
16/11



Paços do Município de Gondomar, 26 de outubro de 2022

Por delegação de competências<sup>1</sup>

A Vereadora da Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida,

Ana Luísa Gomes, Dra.



<sup>1</sup> Por despacho da Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, de 25.10.2021.



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

192  
P. Cui

*Minuta*

**PROTOCOLO**

**ENTRE:** -----

**1.º - MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, Autarquia Local de natureza territorial, pessoa coletiva de direito público n.º 506 741 400, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, concelho de Gondomar, aqui representado pelo seu \_\_\_\_\_, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de \_\_\_\_\_, a seguir simplesmente designado por “**MUNICÍPIO**”; e

**2.º - LIPOR – “Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto”**, Associação de Municípios de fins específicos, pessoa coletiva de direito público n.º 501 394 192, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, Baguim do Monte, Apartado 1510, 4435-996 Baguim do Monte, aqui representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, a seguir simplesmente designada por “**LIPOR**”. -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

\* O regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 30 de dezembro, na sua redação atual, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. -

\* Este diploma é aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu caráter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana definindo também as exclusões do seu âmbito. -----

\* A Portaria n.º 187-A/2014, publicada a 17 de setembro de 2014, aprovou o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) para Portugal Continental. A identificada Portaria, revogou a Portaria n.º 187/2007, de 12 de fevereiro, a qual publicava o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, usualmente identificado por PERSU II e que constituía o referencial do setor para o período 2007-2016. -----

\* O PERSU 2020 passou, assim, a ser o instrumento de referência da política de resíduos urbanos em Portugal Continental, integrando e revendo, igualmente, o Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos para Portugal Continental, através da revogação do Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro. -----

\* O PERSU 2020 vem requerer a aplicação de medidas que permitam aumentar a eficiência e a eficácia das práticas de gestão de resíduos urbanos, na prossecução de uma otimização global e integrada, e de um cada vez menor recurso à deposição em aterro através da maximização da reciclagem e, subsidiariamente, de outras formas de valorização, refletindo uma grande preocupação na maximização do valor dos subprodutos gerados; -----

**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

\* Reconhecendo que o nível de ambição colocado nas novas metas europeias relativas à deposição de resíduos em aterro, preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, reciclagem de embalagens e de redução do plástico coloca a Portugal desafios de grande complexidade que exigem respostas inequívocas, pluridisciplinares e integradas para a sua resolução, nomeadamente alterações estratégicas, reconversão de tecnologia e mudança de comportamentos dos cidadãos, tornou-se imperioso a tomada de medidas para realinhar as linhas estratégicas que permitam contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo PERSU 2020; -----

\* Nessa esteira foi publicada a Portaria nº 241-B/2019, de 31 de julho, a qual veio aprovar o designado PERSU 2020+ que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020); -----

\* O PERSU 2020+ “ajusta” as três metas vinculativas e específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos para 2020, cuja ação integrada permitirá o cumprimento das metas nacionais em matéria de gestão de resíduos urbanos; -----

\* As linhas de orientação estratégica definidas a nível nacional estabelecem a necessidade de um reforço acentuado na recolha seletiva com vista a potenciar os fluxos associados à reciclagem de embalagens e materiais, bem como dos biorresíduos, como melhor decorre das versões conhecidas do PERSU 2030; ---

\* O **MUNICÍPIO** tem apostado numa estratégia que permita o reaproveitamento dos resíduos produzidos, com vista à preservação do ambiente e recursos naturais. Ao encontro das melhores opções de gestão de resíduos, o **MUNICÍPIO** tem vindo a apoiar e incentivar a recolha seletiva, tendo em vista a maximização das quantidades de resíduos recuperadas, dando assim integral cumprimento ao Princípio da Hierarquia dos Resíduos, que decorre do Artigo 7.º, do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual); ----

\* A **LIPOR** é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, servindo, sensivelmente, uma população de um milhão de cidadãos, gerindo, anualmente, aproximadamente quinhentas mil toneladas de resíduos urbanos;-----

\* A **LIPOR** com vista a concretizar as necessidades supra expostas pretende construir na freguesia de Baguim do Monte, Concelho de Gondomar, uma nova Instalação para Valorização de Resíduos;

\* Tal intervenção insere-se nas linhas orientadoras da atividade de gestão de resíduos urbanos da **LIPOR** e definida no seu Plano Estratégico; -----

\* Tal obra pública encontra-se em preparação, pelo que se impõe, e tendo como enquadramento a deliberação do Conselho de Administração da **LIPOR**, de ....., estabelecer mecanismos de colaboração com o **MUNICÍPIO**. -----

Acordam as partes na celebração do presente *Protocolo*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

194  
P. C. U.

### Cláusula 1.ª

#### (Objetivo e Âmbito)

O presente *Protocolo* tem como objetivo concretizar os mecanismos de cooperação e compromisso entre o **MUNICÍPIO** e a **LIPOR**, no que concerne a:

- a) Regular a colaboração entre a **LIPOR** e o **MUNICÍPIO**, no sentido de garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente ambiental e urbanística, no que concerne à constituição e funcionamento de uma nova Instalação de Valorização de resíduos urbanos, que girará sob a denominação Central de Digestão Anaeróbia (doravante, por facilidade e economia, identificada como “Central” ou “Instalação”);
- b) Regular a colaboração entre a **LIPOR** e o **MUNICÍPIO**, no sentido de garantir as infraestruturas rodoviárias necessárias ao acesso à referida Central, com o objetivo de assegurar a boa circulação e a manutenção da qualidade de vida das populações residentes na zona envolvente;
- c) Regular a colaboração entre a **LIPOR** e **MUNICÍPIO**, na eventualidade de se mostrar como necessário o desenvolvimento do processo expropriativo, por utilidade pública, para aquisição dos prédios necessários à implantação da referida Central;

### Cláusula 2.ª

#### (Obrigações do **MUNICÍPIO**)

No âmbito deste *Protocolo*, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Promover, junto da CCDRN, a adequabilidade do seu PDM face à construção da Central;
- b) Validar, no prazo de 3 (três) meses a contar da data da outorga do presente *Protocolo*, o traçado da malha rodoviária envolvente à Central;
- c) Promover, após a alteração do PDM do Município de Gondomar, todos os licenciamentos municipais que se mostrem legalmente exigidos, para a construção da Central, enquadrando a mesma como obra pública;
- d) Isentar a **LIPOR**, como Associação de Municípios, de todas as taxas decorrentes dos licenciamentos a emitir e/ou autorizações a conceder para a construção e financiamento da Instalação, nos termos do Regulamento de Taxas em vigor;
- e) Desenvolver, caso a **LIPOR** não o consiga, o processo de expropriação por utilidade pública dos terrenos onde será implementada a Central, sendo esta obrigação materializada em *Protocolo* específico;
- f) Promoção e facilitação dos contactos com as Águas de Gondomar no âmbito do projeto do desvio do interceptor existente do sistema “em alta” do Rio Tinto para a margem do novo traçado da linha de água (Ribeiro do Caneiro);
- g) Garantir, caso tal se venha a aplicar, o adequado e atempado desenvolvimento das atividades que seja da sua competência no que concerne ao desenvolvimento e realização do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

195  
P. C. C.

### Cláusula 3.ª

#### (Obrigações da LIPOR)

No âmbito deste *Protocolo*, a LIPOR compromete-se a:

- a) Construir a Central em total respeito pela legislação aplicável e pelos licenciamentos obtidos;
- b) Garantir que a Central não produzirá qualquer impacto na qualidade da vida das populações envolventes;
- c) Disponibilizar, de forma diligente, toda a informação solicitada pelo Município, quer na fase de licenciamento, quer na fase de construção, quer na fase de funcionamento da Central;
- d) Criar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da outorga do presente *Protocolo*, uma Comissão de Acompanhamento da Construção e da Exploração da Central, cuja composição será definida em conjunto com o **MUNICÍPIO**;
- e) Contratar, no respeito pelas regras da contratação pública, assumindo o pagamento desses serviços, os projetos relacionados com as seguintes infraestruturas:
  - Elaboração do projeto de execução da alteração do traçado do trecho final da via estruturante Norte-Sul, numa extensão aproximada de 700 metros, compreendendo a ligação entre a rotunda de acesso ao arruamento com ligação à rua D. António Castro Meireles;
  - Elaboração do projeto de execução da ligação entre a Rua das Covas e a Rua D. António Castro Meireles, numa extensão aproximada de 1 120 metros;
  - Elaboração do projeto de execução “Desvio do interceptor existente do sistema “em alta” do Rio Tinto para a margem do novo traçado da linha de água (ribeiro do Caneiro)”;
  - Elaboração do projeto de execução de valorização e reabilitação do troço do Ribeiro do Caneiro, junto dos terrenos da LIPOR, em Baguim do Monte, compreendendo uma extensão de cerca de 390 m.;
- f) Executar a obra referente ao “Desvio do interceptor existente do sistema “em alta” do Rio Tinto para a margem do novo traçado da linha de água (Ribeiro do Caneiro)”;
- g) Executar a obra de valorização e reabilitação do troço do Ribeiro do Caneiro, junto dos terrenos da LIPOR, em Baguim do Monte, compreendendo uma extensão de cerca de 390 m;
- h) Executar a via de ligação da rua das Cavadas em Rio Tinto até ao acesso à nova Central.
- i) Preparar, em articulação com o **MUNICÍPIO**, e caso se mostre como necessário, todo o processo administrativo para solicitar a expropriação, por utilidade pública, dos prédios necessários à construção da Central, sendo esta obrigação objeto de Protocolo específico;
- j) Assegurar o desenvolvimento e implementação de um Plano de Envolvimento e Comunicação junto da Comunidade de Baguim do Monte (Gondomar), Rio Tinto (Gondomar), Ermesinde (Valongo) e Águas Santas (Maia), promovendo a participação da população e a transparência em todas as fases do projeto relativo à construção e funcionamento da Central.

### Cláusula 4.ª

#### (Período de Vigência e Duração)

- 1 - O presente *Protocolo* tem um prazo de vigência de 2 (dois) anos a contar da data sua outorga;
- 2 - Este *Protocolo* será renovado automaticamente, salvo se for acionado o previsto na cláusula 8.ª.



**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

04. NOV 2022

196  
Pleu

#### **Cláusula 5.ª**

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste *Protocolo*, carece de prévio acordo escrito dos Outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

#### **Cláusula 6.ª**

(Confidencialidade)

1 - Os Outorgantes comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham conhecimento no âmbito do presente *Protocolo*.

2 - Exclui-se do dever de confidencialidade previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos Outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª**

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - O **MUNICÍPIO** e a **LIPOR** asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito do presente *Protocolo* assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo.

2 - Os Outorgantes tratam os dados pessoais apenas no âmbito das finalidades do presente *Protocolo*, sendo proibidos tratamentos com finalidades distintas e que não se enquadrem numa das condições de licitude elencadas no Artigo 6º do RGPD.

3 - Os Outorgantes não comunicam os dados pessoais tratados no âmbito das atividades previstas no *Protocolo* a terceiros, salvo se houver uma autorização expressa ou uma obrigação legalmente prevista.

4 - O **MUNICÍPIO** e a **LIPOR** asseguram a adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

#### **Cláusula 8.ª**

(Resolução e Denúncia)

1 - Constitui fundamento para a resolução do *Protocolo* a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os Outorgantes, ou o não cumprimento das cláusulas do presente documento.

2 - Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar unilateral e livremente o presente *Protocolo*, mediante comunicação escrita e enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 - A resolução ou denúncia do *Protocolo* não confere o direito a qualquer indemnização.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. NOV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de vida

297  
P. Guedes

**Cláusula 9.ª**  
**(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste *Protocolo* e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre os Outorgantes signatários, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas.

O presente *Protocolo* feito em dois exemplares é constituído por 6 (seis) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da presente folha que vai pelos mesmos assinada.

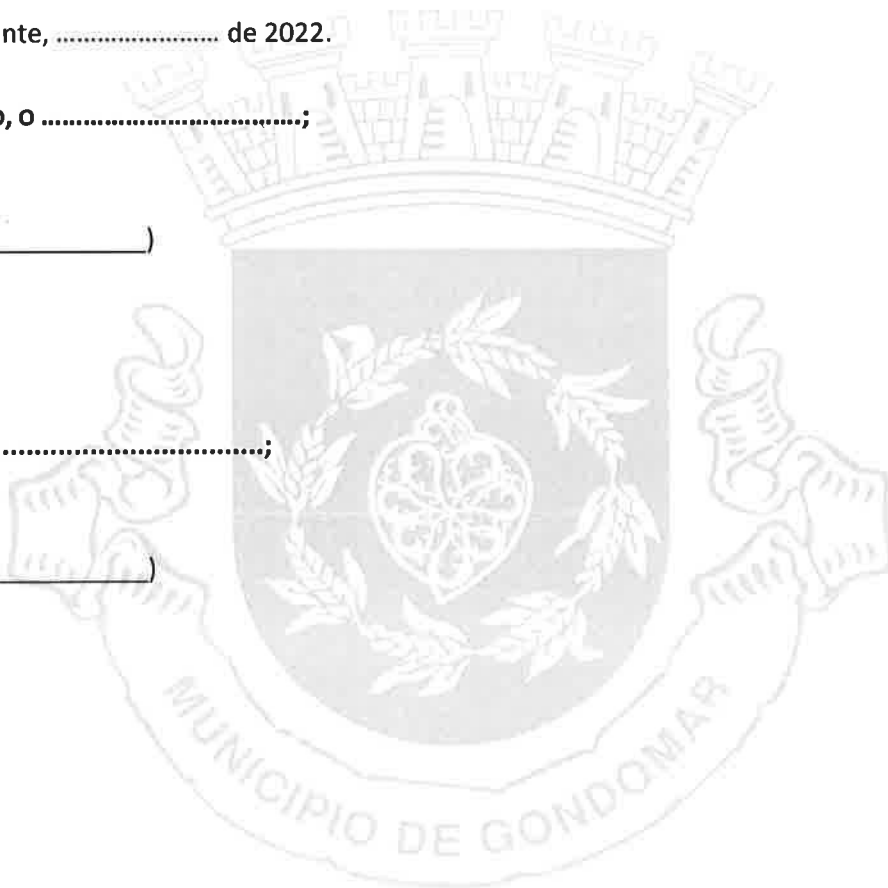
Baguim do Monte, ..... de 2022.

PELO MUNICÍPIO, O .....

(\_\_\_\_\_)

PELA LIPOR, O .....

(\_\_\_\_\_)





CÂMARA MUNICIPAL



198  
D. Luís

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----



CÂMARA MUNICIPAL

1997  
Cláudia  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, Silvino Paiva – Agradeceu a presença da Câmara Municipal e do público presente na reunião. Referiu que esperava que trouxessem alguma proposta para Foz do Sousa. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cláudia Vieira – Deu nota sobre alguns projetos que estão a ser desenvolvidos para Foz do Sousa e Covelo. -----

----- D. Maria Beatriz Canhoto (MGD 60418/2022) – Expôs o assunto sobre as más condições da habitação onde vive. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu, informando a Muniçipe de que já teve oportunidade de resolver o seu problema e deu nota sobre o ponto de situação dos pedidos de habitação no Município. -----

----- Senhor Venâncio Simões (MGD 62139/2022) – Expôs o assunto sobre falhas que considera que existiram no sorteio de recolocação dos feirantes no Parque dos Castanheiros, para a nova Feira de Gondomar, referiu que a solução seria a realização de novo sorteio e informou que fez um abaixo-assinado no recinto da feira, assinado por vários feirantes e que foi apresentada uma reclamação no Município, que foi reencaminhado à Provedoria-Geral. -----

----- Senhor Joaquim Santos (MGD 63664/2022) – Expôs o assunto sobre problemas no sorteio, condições do local da feira e solicitou a realização de novo sorteio e criação de melhores condições de piso no local. -----

----- D. Alexandrina Simões (MGD 64526/2022) – Expôs o assunto sobre alteração aos critérios de metragem e falta de sacos por metragem no sorteio e referiu que não obteve resposta ao seu pedido de audiência. -----



CÂMARA MUNICIPAL

*João Vieira*  
  
**GONDOMAR**  
Município de Gondomar

----- D. Maria Flora Moreira (MGD 64799/2022) – Expôs o assunto sobre divisão desigual dos espaços e respetiva renda atribuída e aparecimento de lugares que não constam na lista. -----

----- Senhor Hélder Moutinho (MGD 64153/2022) – Expôs o assunto sobre quebras de faturação na sua Loja no Mercado de S. Cosme, devido à alteração do local da Feira de Gondomar. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu à questão colocada pelo Senhor Hélder Moutinho, dando nota de que a Câmara vai isentar as taxas ao Mercado de S. Cosme e informou que a decisão de demolir o mercado já existe desde 2017. Respondeu às questões colocadas sobre a Feira de Gondomar, relativamente à mudança de local, referiu que há muitos anos que é anunciado que a Feira vai mudar de local, relativamente às condições do local, informou que estão a preparar concuso para pavimentar, instalar novas casas-de-banho e iluminação. Relativamente à questão do sorteio, disse que os problemas derivam sobretudo de ocupações que já vinham a ser mal feitas anteriormente e referiu que estão a analisar a situação e se for necessário será feito novo sorteio. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Aurora Vieira – Respondeu às questões colocadas sobre a Feira de Gondomar, dando nota de que a sua presença no sorteio deveu-se ao comportamento inadequado de alguns participantes. Relativamente à queixa e ao abaixo-assinado, informou que terão a devida resposta. Relativamente à área dos espaços, deu nota de que 70% das situações não sofreram alterações e explicou que as restantes sofreram alterações devido às frentes. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Relativamente à Feira de Gondomar, referiu que as obras vão ser feitas, relativamente à questão dos lugares haverá ajustes a fazer e se os ajustes não resolverem, será feito novo sorteio, e relativamente à questão do Mercado de S. Cosme, vai ser aplicada a isenção. -----



CÂMARA MUNICIPAL

04. NOV 2022



201  
Pleú

----- APROVAÇÃO DESTA ATA -----

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h45m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

*[Handwritten signatures of the President and Council Members]*

----- A TÉCNICA SUPERIOR, -----

M.ª do Céu Santos